EDIÇÃO DE HOJE
16 paginas

DIRECTOR:
DR. SAMUEL DUARTE

A União

ORGÃO OFFICIAL DO ESTADO

NUMERO AVULSO
200 RÉIS

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANNO XLII | JOÃO PESSOA (Parahyba) — Terça-feira, 7 de agosto de 1934 | NUMERO 172

Embaixador José Americo

O GRANDE MINISTRO DA REVOLUÇÃO CHEGARÁ A ESTA CAPITAL DEPOIS DE AMANHÃ, ONDE SERÁ RECEBIDO COM EXCEPCIONAES HOMENAGENS PELO QUE A PARAHYBA TEM DE MAIS EXPRESSIVO EM TODAS AS SUAS CLASSES SOCIAES

A Parahyba em pêso, representada pelos seus elementos de maior significação da capital e dos municipios do interior, prepara-se para receber, depois de amanhã, o seu grande filho, embaixador José Americo, o homem cuja vida se constituiu um sublime apostolado de sacrificio e dedicação aos mais elevados interesses da sua terra e de seu povo.

Figura exponencial da actualidade brasileira, o grande concidadão é um vulto que se projectou agigantado, no scenario da vida politica nacional, pela sua actuação desassombrada nos dias incertos que o Brasil viveu, quando sua palavra, ungida de sinceridade e de fé nos destinos da patria, era como que o éco da nacionalidade renascida para a ascenção gloriosa do seu destino magnifico.

Por todos esses titulos, a Parahyba está no dever moral de cercar das mais expressivas homenagens o eminente conterraneo, sahido de uma trabalhosa missão administrativa para o posto de representante da sua patria junto á côrte de S. Damasio.

E os preparativos que se vêm fazendo, o enthusiasmo despertado em todas as camadas do povo pela noticia da proxima visita de S. Excia. á Parahyba, indicam que as homenagens que lhe serão prestadas terão o caracter de uma verdadeira consagração.

O PROGRAMMA DAS FESTAS

Vem de soffrer a seguinte alteração:

Dia da chegada: banquete no **Palacio da Redempção;**

2.º Dia: recepção em Palacio, seguida de um baile.

3.º Dia: jantar offerecido pelo "Partido Progressista".

4.º Dia: festa campestre do operariado, no Parque "Arruda Camara".

AS HOMENAGENS DAS ALTAS AUTORIDADES ARCHIDIOCESANAS

Ao desembarque do sr. embaixador José Americo, em Cabedello, far-se-á representar o sr. arcebispo d. Adaucto pela seguinte commissão, monsenhores: Odilon Coutinho, José Tiburcio de Miranda e conego Raphael de Barros.

Representará o sr. arcebispo-coadjuctor, d. Moysés, o nosso confrade de imprensa padre Carlos Coêlho.

O clero parahybano, tendo á frente o exmo. revmo. sr. Arcebispo Metropolitano, promoverá em dia previamente marcado, no Palacio do Carmo, uma recepção ao illustre embaixador do Brasil junto ao Vaticano.

O INTERVENTOR FEDERAL DO PIAUHY FAR-SE A' REPRESENTAR PELO DR. FRANCISCO CICERO FILHO

O capitão Landry Salles, chefe do governo piauhyense, enviou ao sr. interventor Gratuliano Brito e dr. Francisco Cicero Filho os telegrammas que se seguem:

"Therezina, 4 — Interventor Gratuliano Brito — João Pessôa — Agradeço communicação illustre amigo e participo não ser possivel, virtude premencia tempo, pessoalmente tomar parte merecidas manifestações serão prestadas nessa capital ao embaixador José Americo, como era meu desejo. Não obstante, acabo delegar poderes doutor Francisco Cicero representar-me bem como governo Piauhy em todas essas homenagens. Saudações cordiaes — **Landry Salles**, interventor federal".

"Therezina, 4 — Dr. Francisco Cicero — João Pessôa — Em virtude não poder comparecer pela premencia tempo ás justas homenagens serão prestadas nessa capital ao embaixador José Americo, peço illustre amigo representar-me bem como governo Estado em todas essas manifestações de apreço ao grande brasileiro. Saudações Cordiaes — **Landry Salles**, interventor federal".

O CONCURSO DOS COLLEGIAES E ESCOLARES

Por occasião da chegada do embaixador José Americo, formarão os grupos, escolas isoladas e collegios particulares.

A commissão central, de accôrdo com a Directoria do Ensino, determinou que as creanças das escolas fiquem ao longo da praça João Pessôa e rua Duque de Caxias, onde deverão chegar meia hora antes do desembarque.

Na formatura não deverão tomar parte as creanças menores de 10 annos.

—

O sr. Interventor Federal mandou que o sr. tenente João de Souza e Silva, seu ajudante de ordens, em companhia do sr. Alfredo Moura, membro da commissão central das festas, visitasse em caracter de convite para as mesmas homenagens, os varios educandarios desta capital.

Desincumbindo-se dessa missão, s. s. s. s. estiveram nos seguintes estabelecimentos de ensino, de cujas directorias obtiveram a necessaria solidariedade: Escola Normal, Lyceu Parahybano, Collegio Pio X, Collegio de N. S. das Neves.

UM APPELLO A'S EXMAS. FAMILIAS CONTERRANEAS

A fim de que a recepção ao embaixador José Americo assuma um caracter de todo brilhante, a commissão das festas em honra de sua exc. faz um appêllo ás exmas. familias pessoenses para que todas compareçam, postando-se, de preferencia, nas seguintes ruas do trajecto do grande cortêjo, em cordões ou filas: praça João Pessôa, rua Duque de Caxias, ladeira do Rosario, praça Pedro Americo, rua Barão do Triumpho, rua Maciel Pinheiro e rua Visconde de Inhauma.

A's mesmas familias a commissão mandará distribuir saccolas de confetti e serpentinas e flôres naturaes.

O COMPARECIMENTO DAS BANDAS DE MUSICA

Além das bandas musicaes noticiadas por este jornal, em numero de nove, temos hoje a publicar as adhesões das de Serraria e Ingá.

—

A commissão dos festejos procurou, hontem, o sr. commandante do 22.º B. C., major Alfredo Bamberg, em hora que não coincidiu com a sua presença no quartel daquella unidade, a quem tinha o proposito de convidar, como tambem solicitar o valioso concurso da harmoniosa banda de musica daquelle batalhão ás manifestações da Parahyba ao seu eminente filho embaixador José Americo. Por esse motivo não haviamos ainda incluido o nome da referida banda na lista referente ás adhesões desse genero.

EMBAIXADOR JOSE' AMERICO DE ALMEIDA

OFFERECIMENTOS DE FLORES

São as seguintes as familias que, até agora, attenderam ao appêllo da commissão central dos festejos em honra do embaixador José Americo, para offerecer flôres para a recepção a sua excia.:

Mme. Borja Peregrino — Avenida Juarez Tavora, 1.317;

mme. dr. João Mauricio — Trincheiras, 676;

mme. dr. Isidro Gomes — Avenida Juarez Tavora, 286;

mme. Alfredo Moura — Avenida Juarez Tavora, 1.643;

mme. Basileu Gomes — Avenida Vidal de Negreiros, 383;

mme. Candido Marinho — Rua Barão da Passagem, 624;

mme. Murillo Lemos — Avenida Juarez Tavora, 792;

irmães Coutinho — Avenida Juarez Tavora, 149;

mme. Severino Amorim — Avenida Juarez Tavora, 1.116.

mme. João Amorim — Avenida qJoão Machado, 771;

mme. G. Petrucci — Avenida João da Matta, 169;

mme. Vicente Cozza — Rua Epitacio Pessôa, 720;

mme. Francisco Salles Cavalcanti — Avenida Pedro I, 826.

A mesma commissão solicita encarecidamente ás exmas. familias que desejarem offerecer flôres para as proximas festas de quinta-feira mandar hoje, impreterivelmente, para a portaria desta folha, os nomes e respectivo endereço, para as devidas providencias.

AS HOMENAGENS DAS CLASSES CONSERVADORAS

Entre a Associação Commercial desta cidade e as congeneres doutras praças foram trocados os telegrammas seguintes:

"Associação Commercial Maceió — Embaixador José Americo chegará aqui dia nove. Não houve adiamento. Saudações — **Hermenegildo Di Lascio**, presidente Associação Commercial".

De Victoria — Hermenegildo Di Lascio, presidente Associação Commercial João Pessôa — Associação Commercial Victoria far-se-á representar homenagens embaixador José Americo pelo senhor Reginaldo Pessôa. Saudações — **Francisco Salo**,

(Conclue na 3.ª pag.)

A AGONIA DE UM PARTIDO EM FRAGMENTOS

Em torno de uma entrevista do sr. Antonio Botto

Não causou sensação alguma a entrevista publicada numa das ultimas edições do "Jornal do Recife" com o sr. Antonio Botto, a proposito da politica parahybana.

Nessas declarações, o vice-presidente do P. R. L., hoje reduzido a um numero bem modesto de correligionarios, referiu-se ás hostes opposicionistas sem enthusiasmo, hesitando mesmo em affirmar a um jornal de fóra do Estado certas particularidades que o proprio entrevistado sabe não resistirem a uma contestação séria nem a uma analyse rigorosa dos factos.

Quem acompanha a exposição do sr. Botto, naquella folha pernambucana, sente, no vago e confuso dessa entrevista, a evidencia da crise em que se debate o Partido Libertador, victima de um collapso que nem o elixir da Constituição, ansiosamente esperada, poude tonificar.

E' que não ha dialectica nem argumentos que restituam a vida a quem nasceu morto.

O sr. Antonio Botto é bastante intelligente para comprehender que, alludindo á possibilidade de uma victoria nos futuros prelios eleitoraes, os jornaes da opposição celebram, com a mais corrosiva das ironias, os funeraes do P. R. L.

Tentando desmentir a convicção dominante nos circulos da opinião parahybana a proposito do esphacelamento do seu partido, o entrevistado affirmou ao "Jornal do Recife" "que a opposição tem conseguido adhesões e sympathias publicas de notavel relevo". A seguir cita os membros do Directorio Central do P. R. L., as mesmas, aliás, que o compunham em maio do anno passado, á excepção do sr. Modesto de Aquino, substituto do sr. Romulo de Almeida, hoje promotor de Princeza e que, consequentemente, se desligou daquelle Directorio.

Onde as adhesões de notavel relevo? O entrevistado não comprovou essa affirmativa com a lista das adhesões. Com o empenho de mostrar todo o apparato bellico e eleitoral desse Partido, era de suppor que o publico fosse honestamente informado acerca das adhesões valiosas de que fala o sr. Botto. S. s. porém não o fez e nem podia fazel-o: quiz usar apenas de um recurso de imaginação.

Alludiu ainda o entrevistado á actuação do sr. Joaquim Pessôa, presidente do Partido, presentemente no Rio, onde despreoccupado de politica procura uma posição estavel, como funccionario da Fazenda Federal.

Tratando-se de um homem combativo, cuja tenacidade é de todos conhecida, não deixa de causar extranheza o silencio mantido pelo sr. Joaquim Pessôa exactamente no momento em que as organizações politicas se preparam para os primeiros comicios do regime constitucional.

Em emergencia como essa, em que tudo aconselharia ao presidente do Partido voltar a seu posto de lucta, ao lado dos companheiros de jornada, o chefe se deixa ficar no Rio, emquanto outras figuras agem com o desembaraço de quem jamais se comprometteu com a bandeira perrelista.

São symptomas bem expressivos do desanimo que invadiu as fileiras do partido adversario e que não é possivel disfarçar, mal grado a apparencia de disciplina com que o sr. Botto, discretamente, quiz colorir o cáos reinante nas hostes da opposição.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n.° 554, de 6 de agosto de 1934

Autoriza a adhesão do Estado á Convenção Nacional de Educação.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Parahyba do Norte, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas e attendendo á conveniencia do Estado participar da CONVENÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, na forma do acto convocatorio do Governo Federal e segundo as bases fixadas pelo Decreto n.° 24.787, de 14 de julho ultimo, e considerando que as delegações estaduaes á CONVENÇÃO devem ter os poderes previstos no artigo 8.° do alludido Decreto correlatamente aos já prescriptos para a delegação federal pelo artigo 7.° do mesmo acto;

DECRETA:

Art. 1.° — Fica o Governo do Estado auctorizado na forma e segundo as bases do Decreto federal n.° 24.787, de 14 de julho proximo passado e em harmonia com as condições financeiras do Estado, a participar pela delegação que designar da CONVENÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, que se reunirá em 15 de agosto corrente na Capital da Republica, bem assim, subscrever segundo o vencido no pacto entre as altas partes contractantes conveniente aos fins do mencionado Decreto.

Art. 2.° — A delegação do Estado será organizada de accordo com o disposto nos artigos treze e quinze do citado Decreto federal, não podendo constituil-a, porém, mais de três membros.

Art. 3.° — A' delegação que fôr constituida para os fins deste Decreto, ficam attribuidos os poderes necessarios para que a CONVENÇÃO tome as deliberações previstas no Decreto n.° 23.787, ficando entre taes poderes expressamente comprehendidos os indicados no artigo oitavo daquelle acto.

Art. 4.° — A Convenção celebrada será ratificada por decreto do Governo do Estado dentro do prazo de dez dias a contar da data de sua assignatura.

Art. 5.° — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, em 6 de agosto de 1934, 45° da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Argemiro de Figueirêdo

Decreto n.° 555, de 6 de agosto de 1934

Altera o decreto n.° 444, de 22 de novembro de 1933

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Parahyba, tendo em vista a autorização constante do art. 5.° alinea 35.ª da lei n.° 680, de 21 de novembro de 1928 e o parecer n.° 113 do Conselho Consultivo,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica concedida isenção de todos os impostos estaduaes, excepto o de sello, á firma A. Brocos, pelo prazo de cinco (5) annos, para montar no municipio de Anthenor Navarro uma fabrica de oleo e torta de caroço de algodão.

Art. 2.° — A concessionaria deverá assignar contracto na Procuradoria da Fazenda, dando-se-lhe a estimativa especial de 50:000$000 para effeito do pagamento do sello.

Art. 3.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, em 6 de agosto de 1934, 45° da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Romualdo Rolim, respondendo pelo Secretario da Fazenda.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 4:

Despachos:

Petição de d. Dulcelina Santos Machado, professora da cadeira rudimentar urbana mixta de Jacaré, do municipio da capital. (V. despacho n.° 542, de 30 de julho ultimo) — Deferido, sem vencimentos, na fórma da lei.

Idem de d. Luzia de Araujo, professora da cadeira rudimentar urbana mixta de Mogeiro de Cima, do municipio de Itabayanna. (V. despacho n.° 549, de 1.° do corrente) — Deferido, com direito á percepção de metade do ordenado, nos termos da lei.

Idem de d. Antonia Rodrigues da Costa, regente da cadeira rudimentar urbana mixta de Juarez Tavora. (V. despacho n.° 559, de 2 do corrente) — Concêdo 30 dias, com ordenado, na fórma da lei.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 6:

Despachos:

Petição de Athanasio Cavalcante de Moraes, solicitando inclusão na Guarda Civica — Como requer.

Idem de Ivo José da Costa, no mesmo sentido — Como requer.

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Antonia Rodrigues da Costa, professora da cadeira rudimentar urbana mista de Juarez Tavora, tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que foi submettida, concede-lhe (30) dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, para tratamento de sua saúde, devendo dita licença ser a contar do dia 30 de julho ultimo.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Luzia de Araujo, regente da cadeira rudimentar urbana mixta de Mogeiro de Cima, do municipio de Itabayanna, tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que foi submettida, concede-lhe três (3) mezes de licença, em prorogação da que se acha gosando, com direito á percepção de metade do ordenado, nos termos da lei, para tratamento de sua saúde.

O Interventor Federal neste Estado nomeia d. Amelia Torres de Macêdo, habilitada em exame de que trata a letra C art. 24 do Regulamento da Instrucção Publica, para reger, effectivamente, a cadeira rudimentar urbana mista de Cuité, do municipio de Picuhy, devendo solicitar seu titulo na Secretaria do Interior e Segurança Publica.

O Interventor Federal neste Estado nomeia o sargento Antonio Pedro da Silva para exercer o cargo de sub-delegado da circumscripção de Livramento, do districto de Santa Rita.

O Interventor Federal neste Estado nomeia o sargento João Felipe de Souza para exercer o cargo de sub-delegado da circumscripção de Alagoinha, do districto de Guarabira.

O Interventor Federal neste Estado exonera o sargento João Felipe de Souza do cargo de sub-delegado da circumscripção de Mattinha, do districto de Alagôa Nova.

INSPECTORIA GERAL DA GUARDA CIVICA

Quartel em João Pessôa, 6 de agosto de 1934.

Serviço para o dia 7 (terça-feira). Uniforme 2.° (kaki).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n.° 4.

Dia á Secção de Vehiculos, guarda n.° 117.

Dia á Secretaria, guarda n.° 10.

Rondantes, guardas-fiscaes L. Correia e Aristides; guardas de 1.ª classe n°s. 7, 6 e 3.

Guarda do Quartel, guardas n°s. 109, 12 e 44.

Policiamento dos cinemas, guardas n°s. 10, 33, 21 e 66.

Policiamento da capital, guardas n°s. 9, 97, 36, 62, 65, 28, 93, 23, 26, 101, 48, 92, 96, 11, 54, 91, 99, 98, 55, 24, 15, 20, 69, 37, 64, 78, 95, 100, 103, 102, 45, 66, 74, 21, 19 e 114.

Sinalização do transito de vehiculos, guardas n°s. 77, 89, 108, 16, 60, 58, 46, 50, 76, 68, 61, 59, 73, 72, 39, 75, 63, 83, 120, 14 e 80.

Boletim n.° 178

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

SEGUNDA PARTE:

I — Multas pagas: — O sr. encarregado da Secção de Vehiculos, em parte de hoje, communicou haver os senhores Flodoardo Peixoto e Edson Lins de Mello pago as multas de 10$000 e 5$000, respectivamente, que lhes fôram impostas, por infracção dos 411 e 199, do Regulamento do Trafego Publico; sendo o ultimo com 50 % de abatimento.

II — Importancia recolhida: — O sr. José Salviano das Mercês, servindo de almoxarife-pagador desta Guarda, apresentou recibos firmados pelo 1.° tenente-contador da Força Publica Militar do Estado, provando haver recolhido, hoje, á Pagadoria daquella corporação a importancia de 184$000, proveniente dos descontos procedidos nos vencimentos dos guardas que estiveram em tratamento na Enfermaria Militar, no H.S.I., durante o mez de julho ultimo, cujos documentos ficam archivados na Pagadoria desta corporação.

III — Apresentação de funccionario: — Apresentou-se, hoje, por conclusão de ferias regulamentares o sr. encarregado de S.V., Severino de Araújo Queiroga, devendo reassumir, amanhã, as funcções de seu cargo, ficando dispensado de responder pelas mesmas o sr. almoxarife-pagador Orlando do Rêgo Luna.

IV — Movimento sanitario: — Baixou, hoje, ao Hospital de Santa Izabel, o guarda de reserva n.° 99, Raymundo Cavalcante.

V — Communicação: — O almoxarife-pagador em parte de hoje communicou haver effectuado o pagamento dos vencimentos, a que tiveram direito os funccionarios desta corporação, referente ao mez de julho p. findo, sem alteração.

VI — Communicação sobre licença: O sr. dr. director do Gabinête da Secretaria do Interior e Segurança Publica, em officio n.° 2.163, de hoje, communicou a esta Inspectoria, haver o exmo. sr. dr. Interventor Federal, neste Estado, concedido ao guarda de 3.ª classe n.° 56, Antonio Machado do Nascimento, 90 dias de licença, sem vencimentos, na fórma da lei, para tratar de interesses particulares, conforme requereu.

VII — Carros multados: — Esta Inspectoria convida os srs. proprietarios e conductores dos carros abaixo, a comparecerem á Secção de Vehiculos, a fim de pagarem as multas que lhes fôram impostas, por infracção do Regulamento do Trafego Publico. Districto 18 — 964, 147, 68, 959, 389, 68, 749, 929 e 18. Districto 6 — 18, 29, 90 e 88. Districto PE — 3.367.

VIII — Entrega de dinheiro: — O sr. sub-inspector desta Guarda entregou, nesta data, ao sr. José Salviano das Mercês, servindo de almoxarife-pagador, a importancia de 123$000 recebidos do Thesouro do Estado para pagamento das despesas feitas por esta Inspectoria com o funeral do guarda Manuel Tertuliano da Silva, fallecido ultimamente nesta capital, devendo o mesmo sr. almoxarife effectuar o referido pagamento.

IX — Designação de funccionario: Designo o sr. almoxarife-pagador, Orlando do Rêgo Luna, para exercer as funcções de secretario desta Inspectoria, até ulterior deliberação.

X — Entrega de importancia: — O sr. encarregado da S.V., communicou haver entregue ao sr. almoxarife-pagador a quantia de 6$600, a fim de serem recolhidos ao Thesouro do Estado, proveniente de três resalvas fornecidas no posto da ponte de Sanhauá, sem os respectivos sellos.

XI — Commissão: — Nomeio os srs. sub-inspector Francisco Ferreira de Oliveira, almoxarife-pagador Orlando do Rêgo Luna e encarregado da S.V. Severino de Araújo Queiroga para, em commissão, sob a presidencia do primeiro, procederem a escripturação do "Kardex" a estabelecer-se na Secção de Vehiculos.

(a) **Guilherme Falcone.**

Confere com original: — **Francisco Ferreira de Oliveira**, sub-inspector.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 6 de agosto de 1934.

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil — C/Movimento	80:808$500		80:808$500		80:808$500
Banco do Brasil — C/Patronato, etc.	218$800		218$800		218$800
Banco do Estado da Parahyba—C/Movimento	79:666$550		79:666$550	71:287$100	8:379$450
Banco Central — C/Movimento	8:448$591		8:448$591		8:448$591
	169:142$441		169:142$441	71:287$100	97:855$341

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahrahyba, em 6 de agosto de 1934.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. **MOACYR DE M. GOMES**, escripturario.

COMMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Quartel em João Pessôa, 6 de agosto de 1934.

Serviço para o dia 7 (terça-feira).

Dia á Força, 2.° tenente Severino Ignacio.

Ronda á guarnição, sgt-ajud. Isac Lordão.

Adjuncto de dia, 3.° sgt. Ozéas Tenorio.

Guarda da Cadeia, 2.° sgt. Gumercindo Fernandes e cabo João Martins de Souza.

Guarda do Quartel, cabo José Laurindo.

Dia á Enfermaria, cabo Manuel Rodrigues de Souza.

Patrulha da cidade, cabo José Miguel.

Ordem á C.O., soldado-corneteiro Aprigio Isidro.

Piquete ao Q.F., soldado Alpheu Amaro.

Boletim numero 218 — Uniforme 5.°.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

SEGUNDA PARTE:

I — Numerario: — O sr. 1.° ten. cont. pagador recebeu hoje, do Thesouro do Estado, a importancia de 71:287$100, vencimentos a que tiveram direito no mez findo, os senhores officiaes e praças desta Força, cujo pagamento será effectuado hoje mesmo, depois de prehenchidas as formalidades do estylo.

II — Exclusão — Seja excluido do estado effectivo da Força e da 4.ª Cia. Isolada o soldado n.° 664, Antonio Serafim do Nascimento, por se achar de tempo findo e ter declarado ao sr. cmt. da 1.ª Cia. de Fuzileiros a que serve adido, não desejar mais servir nesta corporação.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, ten. cel. cmt.

Confere com o original, Major **Elias Fernandes**, sub-cmt. int.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCÊTE DA RECEITA E DESPESA DO DIA 6 DE AGOSTO DE 1934

Saldo do dia 4	3:411$730	
Receita do dia 6	6:162$400	9:574$130
Despesa do dia 6		1:987$300
Saldo para o dia 7		7:586$830
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	1:302$300	
Em cofre	6:198$530	7:586$830

Thesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 6 de agosto de 1934.

Gentil Fernandes, Thesoureiro interino.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 6 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 4 do corrente		20:397$579
Deposito de origens diversas	26$750	
Saldo de adiantamento	3$800	30$550
Banco do Estado — Retirado n/data	71:287$100	71:287$100
		91:715$229

DESPESA

Força Publica — Pret referente ao mês findo	71:287$100	
Secção de Estatistica — Adiantamento nesta data	80$000	
Guarda Civica — Despesas de funeraes	123$000	
Percilio Candido — Por conta de sua empreitada	45$000	71:535$100
Saldo para o dia 7 do corrente		20:180$129
		91:715$229

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 6 de agosto de 1934.

Franca Filho, Thesoureiro geral. **Moacyr de M. Gomes**, Escripturario.

EXERCICIO DE 1934

ALGODÃO EXPORTADO DURANTE O MÊS DE JULHO

Despachado em João Pessôa:

Destino	Fardos	Peso	V. Official	
RIO DE JANEIRO	487	87.760	245:728$400	
SANTOS	159	24.908	69:742$400	
	646	112.668	315:470$800	

Despachado em João Pessôa:

Destino	Fardos	Peso	V. Official	
RIO DE JANEIRO	1.375	251.067	702:993$200	Comprehendidos 12.561 kilos de algodão de outro Estado.
SANTOS	30	5.493	15:380$000	
	1.405	256.560	718:373$200	

RESUMO:

	Fardos	Peso	V. Official	
Despachado em JOÃO PESSÔA	646	112.668	315:470$800	
Despachado em CAMP. GRANDE	1.405	256.560	718:373$200	
TOTAL	2.051	369.228	1.033:844$000	Comprehendidos 12.561 kilos de algodão de outro Estado.

FIRMAS EXPORTADORAS:

Da Capital:

S. A. Wharton Pedroza	441	fardos
Abilio Dantas & Cia.	205	"

De Campina Grande:

Araujo Rique & Cia	445	"
Demosthenes Barbosa & Cia	239	"
Ermirio Leite & Cia.	221	"
José de Britto & Cia.	208	"
João de Vasconcellos	196	"
Vieira Filho & Cia.	96	"
	2.051	"

Secretaria da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 6 de agosto de 1934.

Iracema H. Maia, 3.° Escripturario.
VISTO: *M. Ribeiro*, director.

SUPREMA CONQUISTA DA HUMANIDADE

Dr. Baptista Leite

No mundo que habitamos ha descobertas verdadeiramente cyclopicas, como se reproduzem, a cada momento, invenções engenhosas e privilegiadas. Ha em tudo uma como volupia do aperfeiçoamento humano, para utilização da intelligencia nos misteres diarios de nossa suprema felicidade. O passado que se fora lega, ao presente em que estamos, aquillo que podemos reservar aos dias incertos do futuro, numa sequencia natural, que muitas vezes não percebemos. Tudo se succede, assignalando, nas fulgencias inolvidaveis do passado' a lição expressiva do presente, que nos vae servir de marco, para o edificio esplendoroso do futuro. Mas, seja-me licito dizel-o, o viver do homem não seria dotado de triumphos tantos, se na objectivação do idealismo salutar a cooperação de todos deixasse de existir, em beneficio de uma acção isolada e fantazista. Desde os mais remotos tempos, tem prevalecido entre os seres humanos a idéa fixa de um completo confraternizamento, para realização perfeita da obra notavel que nossa intelligencia possa gerar em proveito mesmo da propria humanidade. Na verdade dos ensinamentos physiologicos, vamos encontrar a manifestação dessa tendencia de mutua collaboração, quando a lei da "euforia" — tambem chamada lei de Ricardo Simon — comprovou que os estimulos do meio externo modificam o elemento plasmatico ao meio interno. Não é por outra razão, aliás, que os homens se ligam entre si, rememorando uns a historia de outros, vivendo todos sob o manto de tradições diversas, porem inteiramente vinculados aos feitos de suas antepassadas gerações. Dahi o dizermos ser o eugrama um complexo de energia latente e que o habito resulta da acção homophonica sobre os eugramas preexistentes. Porque não ha vida sem memoria, já o disse alguem, em arroubos da mais concisa philosophia. Vão-se as creações miraculosas dos seculos. Passam os **esplendores memoraveis** da imaginação. Fica, apenas, esse vinculo que nos prende ao genio dos nossos ancestraes e ás suas glorias indiziveis, através os triumphos de cada dia, nas victorias formidaveis do futuro. Da edade da pedra, como dos periodos metallicos. Das pyramides egypcias, como das conquistas hebraicas. Pouco nos resta, senão o depoimento vago da historia, sem quaesquer eloquentes valores. E' a **manifestação silenciosa** do começo de uma epocha, que teria sido, necessariamente, a simples preparação das eras que se succederam. Isso porque, os emprehendimentos materiaes nem sempre se perpetuam através as intemperies clamorosas dos tempos. Onde, porém, a historia dos povos se firma num realismo consentaneo é na data em que se inicia a celebração dos poemas homericos, porque — digamos de passagem — a Grecia foi o berço da sabedoria humana, como inspiradora da mais casta philosophia. Ahi, sim, começa, propriamente, a expansão dos genios, argamassando os primeiros vôos do Direito, nascido do logicismo das verdades superiores. Seja, pois, o Direito a maior surpresa das realizações humanas, como symbolo da idéa intelligente, na synthese dos melhores triumphos alcançados. O Direito, que é um conjuncto de condições necessarias para que a vontade de cada um possa coexistir com a vontade de todos, segundo um principio de liberdade, como o define Kant. O Direito, que é um conjuncto de condições existenciaes do individuo e da sociedade garantidos coactivamente pelo poder publico, na palavra magistral de Ihering. O Direito, que processa a adaptação das acções humanas á ordem publica, ao bem estar da communhão politica, ao desenvolvimento geral da sociedade, no verbo genial de Tobias Barretto. O Direito, que assegura a vida da sociedade e a coexistencia social. O Direito, que é norma da conducta humana, guardando na tradição da historia o verdadeiro estimulo, para que possamos honrar a lembrança dos que se foram, aprimorando a herança das vindouras gerações. Fonte de saber, elo do confraternizamento humano, é o Direito um relicario precioso, aonde vamos buscar os mais bellos ensinamentos. Resumo de todos os capitulos das theorias mais discrepantes, é elle, ainda, a personificação das grandezas do espirito — tal como um lidimo systema de aperfeiçoamento geral, em que perduram os influxos da idéa sã, concretizados nos codigos monumentaes da sabedoria dos genios. Reune as sciencias numa analyse criteriosa, estabelecendo a synthese dos maiores tropheos da intelligencia, para harmonizar, num conjuncto muito engenhoso, as verdadeiras directrizes das venturas que sonhamos. Realiza o progresso das letras no idealismo consciente dos escriptores. Abemola os sonhos dos moços nas praxes consuetudinarias dos velhos. Abre os céos da imaginação, assegurando, destarte, na paz fraternal de todos os povos, o permanente equilibrio do mundo. Comprehendido na sua alta significação, o Direito é a suprema conquista da humanidade.

Regressa hoje ao Rio de Janeiro o prof. dr. Genival Londres

Destino á metropole do paiz viaja hoje, de automovel, para Recife, onde tomará um paquete, o illustre professor dr. Genival Londres, um dos luminares da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

S. s., que é um espirito brilhantissimo, talhado para as mais delicadas
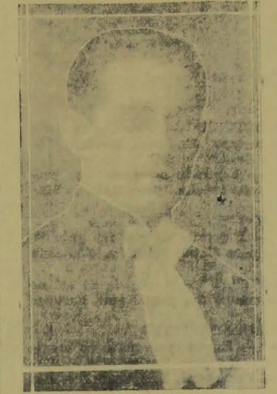
missões da cathedra, desfructa, no seio da classe a que pertence, as mais arraigadas sympathias, honrando, na metropole da Republica, o nome do seu Estado natal.

A Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba, da qual s. s. é associado e que se ufana em ouvir a sua palavra autorizada, teve em mira convidal-o para realizar uma ou mais conferencias em sua séde, não o levando a effeito, por se achar o dr. Genival Londres com urgencia em voltar ao centro de suas actividades. Entretanto, enviou uma commissão a visital-o, hontem á tarde, na residencia de seus paes, constituida dos seguintes socios: drs. Edrise Villar, presidente; Lourival Moura e Seixas Maia. Igualmente aquella agremiação se fará representar no seu embarque, hoje.

Embaixador José Americo

(Conclusão da 1.ª pag.)

director secretario, presidente interino.

De Maceió — Associação Commercial João Pessôa — Constando homenagens ahi adiadas consequencia dr. José Americo seguir Fortaleza encareço fineza informar urgente. — João Azevêdo Filho director secretario Associação Commercial.

TELEGRAMMAS DE ADHESÕES

O dr. Gratuliano Brito, interventor federal deste Estado, recebeu mais os seguintes telegrammas de adhesões ás homenagens que serão tributadas, nesta capital, ao illustre embaixador José Americo, por occasião da sua proxima chegada:

Fortaleza, 6 — Agradecendo communicação prezado amigo previno seguirei avião amanhã a fim estar presente homenagens embaixador José Americo. Saudações — **Luiz Vieira**, inspector Seccas.

C. Grande, 6 — Syndicato Varegistas Campina Grande solidario justas homenagens serem prestadas eminente embaixador José Americo communica vossencia far-se-á representar todas solennidades. Saudações — **Manuel Feliciano**, presidente.

Conceição, 6 — Abaixo assignados membros Directorio Partido Progressista empregados publicos commerciantes e fazendeiros este municipio communicamos vossencia delegamos poderes nosso digno amigo prefeito José Leite representar-nos manifestações serão prestadas embaixador dr. José Americo. Saudações — Nicolau Franca, João Fausto, Antonio Litonio, Antonio Figueirêdo, Francisco Braga, José Rodrigues Ramalho, José Ramalho, Alfredo Gomes, Pedro Lavor, Antonio Franca, Salustiano Leite, Nelson Ribeiro, Lino Rodrigues, Joaquim Ramalho, Antonio Fausto, Benevenuto Peixoto, Luiz Rodrigues, Bruno Alencar, Antonio Jacob Pinto, João Jacob Pinto, Modesto Jacob Pinto, Antonio Cavalcanti, André Rodrigues Leite, Guimarães Rodrigues, Genesio Alves, Francisco Penna, Antonio Figueirêdo, Lino Figueirêdo, José Dunga, Antonio Limeira, Luiz Mangueira, Joaquim Ignacio, Tiburtino Palitot, João Baptista Palitot, Arlindo Palitot, Manuel Palitot, José Ramalho Palitot, Venancio Ramalho, João Eduardo Ramalho, Antonio Candido, João Souza, Horacio Ramalho, Osorio Ramalho, João Telles Ramalho, Augusto Fausto, João Bellarmino, Nitão Mangueira, Arnaud Mangueira, Noé Mangueira, José Mangueira, Francisco Mangueira, João Leite, Antonio Arruda Leite, Benedicto Correia, Paulino Braga, João Frade, João Leite Figueirêdo, Alvaro Leite, Antonio Leite, Nestor Cardoso, Manuel Lavor, Elias Benjamim, João Rodrigues Leite, João Alves Leite, Raymundo Miguel, Roque Bezerra, João Leite Filho, João Arruda, Domingos Arruda, Francisco Lopes, Silvino Laranjeira, Joaquim Laurentino, Jacintho Lopes, João Souza Lopes, Hyppolito Ferreira, João Lopes Ribeiro, João Rodrigues Nascimento, João Miguel, Anisio Moura, Santino Ferreira, Jesuino Ferreira, Dyonisio Penna, João Rodrigues França, José Valomes, Manuel Furtado, João Furtado Leite, Manuel Cardoso, Ananias Furtado, Manuel Soares Figueirêdo, João Pinto, Azarias Verissimo, Francisco Alencar, João Rodrigues Nascimento, Manuel Pereira, Antonio Rodrigues Ramalho, Salustino Netto, Gregorio Souza Leite, José Laurentino Magalhães, Herminio Raymundo Souza, Lima, João Bezerra Leite, João Bezerra Netto, Pedro Bezerra Leite, Manuel Leite Figueirêdo, Epitacio Sá Ramalho, Thadu Ferreira Gonçalves, Luiz Ferreira Gonçalves, José Ferreira Gonçalves, José Alves, Luiz Gonzaga, Affonso Gonzaga e Antonio Xavier.

Cabaceiras, 4 — Agradeço communicação dia chegada embaixador José Americo motivo justo não comparecerei pessoalmente porem vae amigo João Leoncio com poderes especiaes representar-me e municipio todas homenagens prestadas sua excia. Irá tambem uma commissão membros Partido Progressista. Attenciosas saudações — **Sotero Cavalcanti**.

C. Grande, 5 — Estou autorizado cel. Sotero Cavalcanti prefeito Cabaceiras representa-lo e municipio todas homenagens serão prestadas chegada embaixador José Americo. Saudações — **João Leoncio**.

O MUNICIPIO DE S. JOSE' DE PIRANHAS AO GRANDE PARAHYBANO

O prefeito municipal e as figuras de maior projecção politica no municipio de S. José de Piranhas, transmittiram ao sr. embaixador José Americo as mensagens telegraphicas que publicamos a seguir:

"Meu nome municipio felicito-vos respeitosamente elevado crescente conceito continuaes receber justamente Governo Provisorio Republica secundado paiz inteiro que vos acclama delirante enthusiasmo. — (as.) **Manuel Arruda**, prefeito".

"Representando sentimento commercio desta villa cumprimentamos vossencia todo respeito apresentando gratos parabens justa nomeação. Respeitosas saudações — (ass.) **M. Barbosa & Sobrinho**".

"Directorio Partido Progressista aqui sente-se honrado parabenizando-vos alta distincção acabaes receber nomeação embaixador bem assim hypothecar-vos a mais absoluta solidariedade qualquer emergencia. Respeitosas saudações. — (ass.) **Malaquias Barbosa**, presidente".

"Apresento a v. excia. minha sincera felicitação pela merecida nomeação embaixador junto Vaticano e reaffirmo minha solidariedade politica. Saudações — **Antonio Martins**, vice-presidente Directorio".

ASSOCIAÇÃO PARAHYBANA DE IMPRENSA

A POSSE DA DIRECTORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Falou o dr. Samuel Duarte — O sr. Interventor Federal e o exmo. sr. arcebispo metropolitano fizeram-se representar

De conformidade com a art. 55 — Disposições Geraes —, dos seus Estatutos, realizou-se, domingo ultimo, o empossamento da Directoria, Consêlho Deliberativo e Consêlho Fiscal, da Associação Parahybana de Imprensa.

O acto teve lugar no salão nobre da Escola Normal do Estado, vendo-se presentes, além de outras pessôas, o dr. José Mariz, secretario do sr. Interventor Federal, representando sua excia.; monsenhor Odilon Coutinho, director do Lyceu Parahybano, representando o sr. arcebispo D. Adaucto; major Alfredo Bamberg, commandante do 22° Batalhão de Caçadores; commandante Eduardo Penfold, capitão dos Portos deste Estado e conego dr. Florentino Barbosa presidente do Instituto Historico e Geographico Parahybano.

Aberta a sessão, sob a presidencia do dr. Samuel Duarte secretariado pelo sr. José Leal convidou aquelle aos demais membros da directoria recem eleita para tomarem posse.

O mesmo foi procedido a respeito do Consêlho Deliberativo, que, de conformidade com a respectiva votação, ficou assim constituido:

Com o mandato por três annos: dr. Adalberto Ribeiro (3[illegible] votos); dr. Dustan Miranda (3[illegible] votos); dr. Oscar de Castro (3[illegible] votos); dr. Newton Lacerda (3[illegible] votos); José Leal Ramos (36 votos).

Com o mandato por dois annos: Adherbal Pyragibe (35 votos); Durval de Albuquerque (35 votos); Ernani Baptista (35 votos); Simão Patricio (35 votos); Gambarra Filho (34 votos).

Com o mandato por um anno: Antonio da Rocha Barreto (32 votos); Conego Mathias Freire (32 votos); Virgilio Cordeiro de Mello (31 votos); João Ribeiro de Moraes (30 votos); padre Carlos Coêlho (23 votos).

Tambem foi empossado o Consêlho Fiscal.

A seguir, ainda com a palavra, o dr. Samuel Duarte produziu um rapido discurso, estudando a sua nova responsabilidade ante os consocios e demais collegas de imprensa, passando a lamentar que alguns delles tivessem, num momento talvez de irreflexão, deixado o seio da A. P. I. Estudou, após, em brilhante synthese, a actuação do homem na sociedade e o dever absoluto que assistia a todos os jornalistas parahybanos de concorrerem para o maior prestigio de sua associação de classe.

Após, o presidente facultou a palavra a quem desejasse fazer uso, encerrando a sessão.

—

Da Directoria e Consêlho Deliberativo eleitos e empossados fazem parte elementos de cinco jornaes da terra.

A REUNIÃO DE HOJE

A's 20 horas de hoje haverá uma reunião da A. P. I. na séde do Instituto Historico, para a qual o presidente respectivo pede o comparecimento de todos os associados.

NOTAS DE PALACIO

O sr. Interventor Federal fez-se representar pelo seu secretario, dr. José Mariz, no acto da inauguração da escola creada no bairro Torrelandia, pela Cruzada Nacional de Educação.

—

Em telegramma enviado ao sr. Interventor Federal, o dr. Darcy Medeiros communicou haver assumido o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Umbuseiro.

—

A sociedade Centro União Bonitense, com séde na povoação de Bonito de Santa Fé, communicou ao Chefe do Governo a eleição da sua primeira directoria.

—

Conferenciaram com o sr. Interventor Federal os prefeitos Ernesto Silveira e Ferreira de Mello, de Alagôa do Monteiro e Guarabira, respectivamente.

—

O chefe do Governo recebeu em audiencia o dr. Alexandre Seixas Maia e professora Celina Gomes da Silveira.

—

A fim de apresentar despedidas ao sr. interventor Gratuliano Brito, esteve hontem em palacio o sr. Pedro Feitosa Ventura, que vem de ser nomeado para um cargo federal no Estado do Maranhão.

—

O sr. Alfredo Pessôa da Costa communicou ao sr. Interventor Federal haver assumido o exercicio do cargo de Director Regional dos Correios e Telegraphos.

Interventoria Federal do Maranhão

O sr. Interventor Federal recebeu o seguinte telegramma:

"São Luiz, 4 — Regressando Capital Republica, participo v. excia. reassumi Interventoria Estado. Saudações cordiaes. — **Martins Almeida**, interventor federal".

TELEGRAMMAS OFFICIAES

O sr. Interventor Federal recebeu os telegrammas infra:

Rio, 4 — Verificando Governo imperiosa necessidade de adiar por um ou dois mêses reunião da Convenção Nacional de Educação acaba presidente Republica resolver esse adiamento ficando nova data para ser fixada opportunamente nos termos da rectificação effectuada no art. do decreto 24.787, de 14 de julho ultimo. Levando facto ao conhecimento de v. exc. cabe-me declarar-lhe que se os delegados desse Estado já estiverem em viagem sua presença nesta capital me dará opportunidade de recebel-os para um prévio entendimento sobre o plano dos trabalhos da Convenção. Attenciosas saudações — **Gustavo Capanema**, ministro da Educação e Saúde Publica.

Rio, 4 — Tenho honra communicar vossencia que nesta data assumi o cargo director geral dos Correios e Telegraphos para o qual fui nomeado por decreto sr. presidente Republica. Attenciosas saudações. — **L. de Siqueira Menezes**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Pharmacias de plantão

Mês de agosto:

Teixeira	1—10—19—28
Confiança	2—11—20—29
Véras	3—12—21—30
Brasil	4—13—22—31
Povo	5—14—23—
Mercês	6—15—24—
Minerva	7—16—25—
Londres	8—17—26—
S. Antonio	9—18—27—

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

As ultimas homenagens da Allemanha aos restos mortaes de Hindemburg

BERLIM, 6 — Esta capital amanheceu, hoje, coberta de luto, por motivo das homenagens que vão ser prestadas á memoria do presidente Hindemburg. Por toda a parte vêem-se hasteados, a meio pau e cobertos de crepe, o pavilhão do Reich e a bandeira da Cruz Gamada.

Numa casa de flôres do centro da cidade estão expostas duas enormes corôas de lyrios, louros e crysantemos, das quaes pendem largas fitas, com estas inscripções: **Homenagem do Presidente da Republica Francêsa. Homenagem do Governo Francês.**

Uma dupla de milicianos das secções especiaes está formada no percurso entre a Chancellaria do Reich e a Opera de Kroll, onde o Reichstag prestará, ao meio dia, uma homenagem á memoria do marechal.

Deante do edificio da Opera foram levantadas duas columnas, em cujo cimo fluctuam numerosas flammulas.

Os lampeões das ruas estão cobertos de crepe e enorme multidão se comprime ao longo do percurso por onde deverão seguir as personalidades officiaes.

Nas immediações da Opera acabam de formar uma Companhia do Reichsweehr e uma companhia da Policia do General Goering. (A UNIÃO).

NECROLOGIA

Falleceu, na fazenda "José dos Santos", do municipio de Cabaceiras, a senhorita Lilia de Souza, filha do sr. Felix Virgulino de Souza, e irmã do sr. Francisco Virgulino de Souza, collector federal alli.

O feretro sahiu da residencia do sr. Francisco Virgulino, com grande acompanhamento, notando-se a presença das principaes autoridades, commerciantes e numerosas outras pessoas da sociedade local.

Falleceu na quinta-feira ultima, 2 do corrente, na praia de Jacumã, o sr. João Eleuterio do Nascimento, irmão do sr. Vicente Eleuterio, negociante alli residente.

O extincto era casado com d. Leopoldina do Nascimento, de cujo consorcio deixa diversos filhos menores, e tambem cunhado de d. Maria Amelia da Silva, professora publica daquella localidade.

Novos generaes do exercito brasileiro

RIO, 6 (Nacional) — Na pasta da Guerra fôram assignados decretos promovendo a general de brigada os coroneis José Osorio, actual chefe da directoria de engenharia e A. nand Durval Sergio Ferreira, 1.° sub-chefe do Estado Maior do Exercito. (A União).

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

A menina Bertha, filha do nosso amigo sr. Sebastião Bastos, escrivão do Registro Civil nesta capital.

— A pequena Marilza, filha do nosso illustre conterraneo dr. Odon Bezerra, representante da Parahyba á Camara dos Deputados.

— O sr. Lourival Villa Nova, residente em Alagôa do Monteiro.

— O menino João Augusto, filho do sr. Augusto Cesar de Andrade, residente em S. José de Piranhas.

— A sra. d. Adolphina Alves de Noronha, esposa do sr. Agnello de Noronha, residente na praia de Jacumã, deste Estado.

— O joven Tubal Fialho Vianna, funccionario do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, neste Estado.

— A sra. d. Haydée Luna Dore, esposa do sr. Sidney Dore, industrial nesta praça.

ESPONSAES:

Contractaram-se em casamento a senhorita Genoveva Costa, filha do sr. Delphino Costa, nosso confrade do "Commercio da Parahyba" e commerciante largamente relacionado nesta praça e o sr. Pedro Paulo de Oliveira, artista nesta cidade.

Pelo grato motivo os noivos têm sido muito felicitados.

— Acabam de contractar casamento o joven João Baptista de Souza e a distincta senhorita Joanninha Teixeira, residentes em Cachoeirinha.

VIAJANTES:

Dr. Augusto de Lima — Acompanhado de sua exma. familia, regressou, hontem, a Recife, onde reside, o nosso conterraneo dr. Augusto de Lima, conhecido advogado naquelle fôro.

S. s., que se achava ausente ha varios annos de sua terra, veiu revel-a e a seus parentes e amigos.

O "Saldanha da Gama" partiu de Lisbôa para Gibraltar

RIO, 6 (Nacional) — O almirante Protogenes Guimarães, ministro da Marinha, recebeu telegramma do commandante Sylvio Noronha communicando que o navio-escola "Saldanha da Gama", deixou o porto de Lisbôa com destino a Gibraltar, onde deverá chegar depois de amanhã. (*A União*)

Secretaria da Fazenda

A Secretaria da Fazenda Agricultura e Obras Publicas convida os candidatos ao cargo de guarda fiscal infra mencionados, os quaes obtiveram classificação em 2.° lugar no ultimo concurso, a comparecerem na mesma Secretaria, até o dia 16 do corrente, afim de regularizarem os seus documentos para effeito de nomeação.

Findo o praso acima estipulado, os que não se acharem com os respectivos documentos devidamente regularizados, perderão o direito da classificação.

Emygdio Alves de Carvalho, Manuel Andrade, Avito de Araujo, Severino Gomes de Freitas, Horacio de Souza Neves, José Ullysses Barbosa, Antonio Firmino de Macedo, Severino Macedo de Paiva, Paulo Cavalcanti Brasil, Juvino Nepomuceno, José Ascendino de Farias, José Lima, Waldemar Menino, Antonio Vicente Corrêa de Souza, Joaquim Vieira de Mello, Manuel Augusto Teixeira e Orlando do Rego Luna.

Mais um grande avião para Miami - Brasil

NEW YORK, 6 — Dizem de Miami que o avião gigante typo Sirasky 42, concluidos os 15 dias de vôo de experiencia partirá para o Rio de Janeiro, para sua primeira viagem regular.

Naquella capital o apparelho da "Pan American Airwais" será baptisado pela senhora Getulio Vargas. (*A União*)

O cardeal Cerejeira visitará o Brasil

RIO, 6 (Nacional) — Dizem de Lisbôa que em sua viagem á Argentina e Brasil o cardeal Cerejeira, patriarcha daquella cidade, será acompanhado do sr. Carneiro de Mesquita e dos conegos Arnaquim e Monteiro, que exercem as funcções de vigario geral e mestre de ceremonia. (*A União*)

ASSOCIAÇÕES

Juventude Social Clube: — Recebemos communicação da eleição da nova directoria desse gremio, que tem séde na cidade de Campina Grande.

O corpo dirigente que deverá se empossar no dia 12 do corrente está assim constituido:

Presidente, dr. Luiz Gomes da Silva (reeleito); vice dito, Henrique Oliveira; 1.° secretario, Zulamar Ferreira; 2.° secretario, Antonio Borges; orador, Elysio Nepomuceno (reeleito); vice dito, Luiz Correia; thesoureiro, Antonio Graciano (reeleito); vice-dito, Sebastião Tavares.

Commissão de syndicancia — João Pedro de Farias (reeleito), Antonio B. Araujo, Julio Correia de Andrade (reeleito).

Commissão fiscal — Severino Graciano (reeleito), Gervasio Ferreira e Luiz Lyra.

Director da Bibliotheca — Antonio Severino Ferreira.

Director de bailes — Manuel Flôr da Silva.

—

Federação Espirita Parahybana — Em sua séde, á rua 13 de Maio, 465, essa associação realizará hoje, ás 19 1/2 horas, uma sessão doutrinaria para proseguimento do commentario ao capitulo IV de "O Evangelho segundo o Espiritismo", referente a — **Reincarnação.**

—

Gremio Affonso Campos — Este sodalicio litterario prestou hontem, num dos salões do Lyceu Parahybano, expressiva manifestação ao academico Aluizio Affonso Campos. Presidiu a sessão, a convite do presidente, o dr. Octacilio de Albuquerque, acatado mestre do estabelecimento, que, ao declarar aberta, disse algumas palavras, em referencia á saudosa memoria de Affonso de Campos e á pessoa do homenageado.

Dada a palavra ao orador da casa, este, em brilhante improviso, saudou o visitante.

—

Vencedor I. V. C. — Realizou-se, domingo ultimo, a eleição para a primeira directoria desse clube, que consta dos seguintes nomes:

Presidente, Luiz Guedes; vice-dito José Paulino; orador, Rubin do Rego Falcão; 1.° secretario, Adhemar Wanderley; 2.° dito, José de Hollanda; director de sportes, Francisco Assis; thezoureiro, Valentim Valle.

Explosão de trezentos cartuchos de dynamite

TOKIO, 6 — Deu-se uma explosão de trezentos cartuchos de dynamite, na pedreira da Empreza Rochina, fazendo elevado numero de victimas.

A mina estava preparada para explodir ás 15 horas mas a temperatura elevada provocou a deflagração uma hora antes, sem que os operarios estivessem convenientemente abrigados. (*A União*)

ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

(Nota da Secretaria)

O sr. inspector da Alfandega baixou, hontem, a seguinte portaria: N.° 359, em 6 de agosto de 1934:

Recommendo aos srs. despachantes aduaneiros que esclareçam ás emprezas jornalisticas, suas committentes, relativamente aos direitos e obrigações que lhes são attribuidos no capitulo XVII do decreto n.° 24.023, de 21 de março proximo passado, não podendo ser despachado o papel de imprensa com os favores da lei sem a observancia integral daquelles dispositivos, que vão adeante transcriptos — (a) **Romulo Serrano**, inspector.

CAPITULO XVII

Das emprezas jornalisticas

Art. 39 — A's emprezas jornalisticas, como, taes consideradas as sociedades, firmas, ou individuos que exploram a industria do jornal, periodicos ou revistas de natureza politica, scientifica, litteraria, artistica e desportiva, serão concedidos os favores constantes deste decreto, desde que preencham os seguintes requisitos:

1.°, prova de se acharem matriculados no cartorio do registro de titulos e documentos do Districto Federal, do Territorio do Acre e dos Estados e, em sua falta, nas notas de qualquer tabellião local;

2.°, inscrever-se, annualmente, no registo da Alfandega pela qual tiver de ser feita a importação do papel, constante do respectivo requerimento;

a) nome do proprietario ou responsavel civil pela empreza;

b) séde da redacção com indicação da rua e numero, si houver;

c) séde das officinas de impressão, rua e numero, do predio em que estiverem installadas, nome e residencia do respectivo proprietario;

d) quantidade dos exemplares de cada edição, qualidade do papel empregado e a quantidade em kilogrammas, necessaria para o consumo até o ultimo dia do anno;

e) o formato das machinas de impressão e o papel nellas usado, producção horaria, natureza do jornal, se diario ou periodico, e hora em que começa a impressão e, não se tratando de jornal diario, os dias em que ella é feita;

f) juntada, para o registo, de um exemplar ou revista, excepto em se tratando de jornal ou revista que vá iniciar sua actividade;

g) assignar, com fiador idoneo, excepto se tiver officina propria, caso em que poderá ser dispensado o fiador, termo de responsabilidade, sujeitando-se a todas as exigencias fiscaes concernentes á bôa applicação do papel despachado e ao pagamento dos direitos integraes e multas em que, porventura, venha a incorrer;

h) remetter á Alfandega que concedeu o registo dois exemplares de cada edição;

i) comprovar mensalmente a respectiva tiragem, tratando-se de jornal diario e trimestralmente, no caso de revista ou jornal não diario;

j) trazer em dia a escripturação do papel importado e empregado, feita em livro especial, segundo o modelo anexo.

Esse livro terá as folhas numeradas typographicamente e será autenticado, sem onus para o interessado, pela Alfandega local;

k) communicar as alterações que se verificarem na empreza ou em sua representação;

§ 1.° — Só poderá ser concedido o favor do art. 13 inciso 17, ao papel commum, branco ou de côr, aspero dos dois lados, calandrado ou super-calandrado, **couché**, assetinado ou liso que contenha, visivelmente legivel, em toda a sua largura e comprimento, o nome do jornal ou revista a que se destinar, em marca d'agua (vergé) com espaço maximo de 0m,20 em 0m,20.

§ 2.° — Só poderá ser concedido o favor do art. 15 ao papel commum, branco ou de côr, aspero dos dois lados, calandrado ou super-calandrado, **couché**, assetinado ou liso, que contenha, visivelmente em toda a sua largura e comprimento, traços transparente de marca d'agua (vergé) em espaço de 0m,05 em 0m,05.

Art. 40 — Nenhum jornal ou revista poderá renovar o registo annual que haja, previamente, comprovado a bôa applicação do papel importado no anno anterior.

Art. 41 — As emprezas jornalisticas que obtiverem auctorização para ceder a algum jornal ou revista, devidamente registrado, o papel importado com os favores do art. 15 deste decreto, ficam obrigadas a assignar um termo de responsabilidade solidaria com o cessionario pela comprovação do papel cedido, sob as penas da alinea **d**, do § 2.°, do art. 65.

Art. 42 — A posse, emprego ou uso do papel importado com os favores deste decreto, encontrado em poder de quem não esteja habilitado com o necessario registo nas alfandegas constitue contravenção fiscal.

Art. 43 — E' permittido ás emprezas jornalisticas a venda das aparas ou restos de papel despachado com os favores deste decreto, desde que seja feita directamente ás fabricas que empregarem esses residuos como materia prima, cumprindo ás emprezas remetter á Alfandega uma via autenticada da respectiva fatura de venda.

Paragrapho unico — As fabricas que empregarem esses residuos como materia prima só poderão fazer a sua acquisição ás emprezas jornalisticas, se communicarem, previamente, á Alfandega a séde do seu estabelecimento fabril e se obrigarem a apresentar uma demonstração mensal das compras effectuadas, com discriminação da quantidade em kilogrammas, adquirida de cada empreza jornalistca.

Art. 44 — As emprezas jornalisticas são obrigadas a publicar o jornal ou revista com todas as paginas numeradas, datadas e com a declaração do respectivo titulo.

Art. 45 — O papel de imprensa que houver cahido em commisso nas alfandegas, só poderá ser vendido em leilão a empreza habilitada nos termos deste decreto.

Art. 46 — A fiscalização do papel de imprensa compete ao encarregado do serviço de isenções de direitos, auxiliado por outros funccionarios, designados pelo inspector da Alfandega, ou pelo delegado fiscal, onde houver repartição aduaneira.

ENTRE JOÃO PESSÔA E CAMPINA GRANDE

Melhorando as condições de transporte de passageiros entre esta capital e a prospera cidade de Campina Grande, vem a "Empresa Auto Viação Campinense", dirigida pela firma M. Barros & Cia., de inaugurar confortavel omnibus, marca "Stewart", para trinta e cinco lugares.

Esse serviço será feito diariamente, obedecendo ao seguinte horario:

Partida de Campina Grande, ás 6 horas; chegada a João Pessôa ás 12 horas; regresso, ás 14 horas; chegada a Campina Grande, ás 20 horas.

Os preços fixos para as referidas viagens serão de 15$000, a passagem directa e 20$000, ida e volta, sendo-lhes addicionados os 20 % da taxa de viação.

NOTAS POLICIAES

O dr. Salviano Leite, director da Segurança Publica recebeu de Aracajú, o seguinte telegramma: "Communico vossencia que nesta data assumi cargo chefe policia este Estado, no qual espero contar concurso essa Directoria. Saudações. — *Manuel Barbosa*, chefe de policia.

NOTICIARIO

Trabalhador? Vota em ti mesmo — Para organizar a legenda acima, reuniu-se no salão da Academia de Commercio "Epitacio Pessôa", no domingo, ás 14 horas, avultado numero de trabalhadores.

A reunião decorreu num ambiente de cordialidade, constituindo-se as diversas commissões e marcando-se nova assembléa para o mesmo local, no proximo domingo, ás 13 horas.

—

O sr. A. C. Dias pede-nos noticiar que gratificará á pessoa que entregar na residencia do conego José Coutinho um broche de gravata, com perola ao centro de um losango de platina, com haste de ouro etc., o qual foi perdido domingo ultimo, no trecho comprehendido entre a praça do Carmo e a esquina do Collegio Pio X.

FESTA DAS NEVES

Transcorreram em meio a maior animação e brilhantismo os tradicionaes festejos em honra á excelsa padroeira da cidade, Nossa Senhora das Neves, encerrados domingo ultimo.

Durante todo o novenario a egreja da Cathedral apresentou aspecto dos mais deslumbrantes, tendo as festas profanas alcançado verdadeiro explendor.

A procissão de domingo, que foi uma das mais imponentes que já se tem visto, nesta capital, constituiu assim uma grande prova da fé catholica do povo pessoense.

Nesse prestito religioso, que percorreu o seu itinerario do costume, tomaram parte cerca de seis mil pessoas, sendo no mesmo conduzidos alem da charola da Virgem das Neves, os seguintes andores:

N. S. do Perpetuo Soccorro, N. S. da Penha, N. S. do Bom Parto, N. S. Mãe dos Homens, N. S. de Lourdes, N. S. do Rosario, N. S. do Carmo, N. S. do Monte Serrat, N. S. Auxiliadora, N. S. das Dores, N. S. dos Passos e N. S. da Conceição.

Illuminação do Pateo

Durante o novenario das Neves, bem como na noite de hontem, a Empreza Tracção Luz e Força forneceu, gratuitamente, por ordem do interventor Gratuliano Brito, toda a illuminação do pateo, a qual esteve muito bem distribuida.

EDITAES

Recebedoria de Rendas — EDITAL N.º 12 — Imposto territorial — De ordem do sr. Director desta Recebedoria torno publico, para conhecimento dos interessados, que, em virtude do decreto n.º 549 de 30 de julho ultimo, do exmo. sr. dr. Interventor Federal, neste Estado, esta repartição receberá, sem multa, em uma só prestação, até o ultimo dia util deste mês, o imposto territorial, referente ao corrente exercicio, até 100$000, de accordo com o art. 13, do dec. n.º 463, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 2 de agosto de 1934.

O chefe, **Heraclio Siqueira**.

Visto: **M. Ribeiro**, Director.

—

EDITAL de citação de herdeiros ausentes com o praso de sessenta dias. O doutor Chateaubriand de Souza Arnaud primeiro supplente de juiz municipal em exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Pombal do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei etc. Faço saber aos que o presente edital de citação com o praso de sessenta dias virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que, estando-se processando por esse juizo e cartorio do escrivão que este subscreve o arrolamento e partilhas dos bens deixados por fallecimento de João Fernandes de Souza, pela inventariante Juvina Maria de Souza, digo, da Conceição, existirem tres herdeiros ausentes, sendo o de nome Ananias Fernandes de Souza residente em logar não sabido deste Estado, e Maria da Conceição, casada com Idalino Fernandes, e Philomena da Conceição, casada com José Pereira dos Santos, residentes em lugar ignorado do Estado do Pará, pelo que, de accordo com o art. 975, § 2.º do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado ordenei por despacho nos respectivos autos, se passasse o presente edital, com o praso de sessenta dias com o teor do qual cito os referidos herdeiros para em 48 horas que correrão em cartorio, do dia da ultima citação dis-serem sobre as declarações da inventariante e para todos os demais termos do arrolamento e partilhas sob as penas da lei, o qual será afixado no lugar do costume, publicando-se copia no jornal official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 31 dias do mez de julho de 1934. Eu Georgina Pinheiro de Castro, escrevente juramentada o escrevi. E, eu Antonio José de Souza, escrivão o subscrevi. (a) **Chateaubriand de Souza Arnaud**. Confere com o original ao qual me reporto; dou fé. Pombal, 31 de julho de 1934. O escrivão **Antonio José de Souza**.

—

EDITAL — Acha-se para ser protestada em meu cartorio, edificio da Associação Commercial, uma nota promissoria, do valor de 300$000, emittida por José de Andrade Moura em favor da Caixa Rural e Operaria da Parahyba e avalisada por Benedicto de Mello Vieira e José Araujo Benevides. E como o primeiro avalista, Benedicto de Mello Vieira, não foi encontrado, intimo-o, por este meio, de accordo com o art. 29, n.º 4, da lei n.º 2044, de 31 de dezembro de 1908, a vir pagar a dita nota promissoria ou me dar as razões da recusa, ficando notificado desde já do protesto, caso não compareça. João Pessôa, 6 de agosto de 1934. O official int. de protestos, **Heraldo Monteiro**.

MEDICOS E DENTISTAS

EDITAL DE INSCRIPÇÃO
ESTADO DA PARAHYBA
1.ª Zona Eleitoral

Municipio de João Pessôa, Santa Rita e Sub-Prefeitura de Cabedello.

Juiz — **Dr. Sizenando de Oliveira**.

Escrivão — **Dr. Pedro Ulysses de Carvalho**.

Faço publico para fins dos artigos 43 do Codigo e 25 do Regimento dos juizes e cartorios eleitoraes, que por este cartorio e juizo da 1.ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos. Conforme despacho de 2 de agosto de 1934:

6639 — **Joaquim Francisco de Mello**, filho de José Francisco de Mello e Maria Francisca de Mello, nascido a 7 de julho de 1906, em Caiçára deste Estado, agricultor, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6640 — **Antonio Alfredo de Lacerda**, filho de Venceslau Pereira de Lacerda e Rita Pereira de Lacerda, nascido a 14 de março de 1880, nesta capital, proprietario, viúvo, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6641 — **Maria Mercêdes Correia**, filha de Manuel Venancio da Costa e Maria Conceição da Costa, nascida a 24 de setembro de 1894, em Luiz Gomes do Estado do Rio G. do Norte, domestica, casada, com domicilo eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6642 — **José Pedro da Silva**, filho de José Lopes da Siilva e Sebastiana Jesuina da Conceição, nascido a 24 de agosto de 1900, no Estado de Pernambuco, operario, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6643 — **José Alves de Oliveira**, filho de João Alves de Oliveira e Etelvina Maria da Conceição, nascido em 25 de abril de 1910, nesta capital, mechanico, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6644 — **Alberto Ribeiro Gomes da Silva**, filho de Izidro Gomes da Silva e Dora Ribeiro Gomes da Silva, nascido a 1.º de setembro de 1901, nesta capital, industrial, casado, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6645 — **Isaura Varella de Araújo**, filha de José Deocleciano Varella e Maria dos Passos Gomes, Varella nascida em 29 de agosto de 1899, nesta capital, domestica, casada, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6646 — **Maria Pontes da Silva**, filha de Pedro Pontes da Silva e Maria Pontes da Silva, nascida a 6 de janeiro de 1875, em Araruna deste Estado, domestica, solteira, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6647 — **Antonia Barrêtto de Carvalho**, filha de Miguel Barretto da Silva e Joaquina Maria da Conceição, nascida em 7 de abril de 1912, em Catolé do Rocha deste Estado, domestica, casada, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6648 — **Acacio Ferreira Soares**, filho de Thomaz Ferreira Soares e Amelia Ferreira Soares, nascido em 31 de maio de 1895, nesta capital, proprietario, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6649 — **Pedro Gomes Moreira**, filho de Alexandre Gomes e Lydia Maria da Conceição, nascido em 10 de fevereiro de 1902, em Mamanguape deste Estado, operario, solteiro, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6650 — **Marietta de Almeida Silva**, filha de Deolinda de Almeida, nascida em 24 de dezembro de 1904, nesta capital, domestica, casada, com domicilo eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6651 — **Maria da Silva Ramalho**, filha de Bernardino da Silva e Maria do Carmo Silva, nascida em 4 de dezembro de 1904, no Estado do Pará, domestica viúva, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

6652 — **Maria das Dôres Silva**, filha de Candido Emygdio da Silva e Anna Iria da Silva, nascida em 21 de agosto de 1904, na cidade de Guarabira deste Estado, domestica, casada, com domicilio eleitoral em João Pessôa. (Qualificação requerida).

Cartorio Eleitoral, em João Pessôa, 4 de agosto de 1934.

O escrivão, **Pedro Ulysses de Carvalho**.

SECÇÃO LIVRE

FALLENCIA DE J. CALDAS & IRMÃO — Aviso aos interessados — João Mello, sindico da fallencia de J. Caldas & Irmão avisa a todos os interessados que está diariamente no estabelecimento do fallido das 13 ás 14 horas.

—

CONVOCAÇÃO

De ordem do sr. presidente do Instituto Historico e Geographico Parahybano, conego Florentino Barbosa, convido os srs. associados para comparecerem á proxima eleição de directoria, que se realizará no domingo, 12 do corrente, ás 14 horas.

João Pessôa, 3 de agosto de 1934. — **Antonio Bôtto de Menezes**, 1.º secretario.

Ao commercio e ao publico

Os abaixo assignados declaram, para todos os effeitos, que nenhuma interferencia teem com o estabelecimento denominado **Casa Americana**, de Silva Guimarães & C.ª desta capital, cujo estabelecimento vendemos livres e desembaraçados de qualquer onus ao sr. Carlos Guimarães e do qual estamos pago e satisfeitos.

— João Pessôa, 1.º de agosto de 1934. — **S. Cavalcanti & C.ª**.

(As firmas estão devidamente reconhecidas).

—

Ao commercio e ao publico

Os abaixo assignados declaram, para todos os effeitos, que nenhuma interferencia teem com o estabelecimento denominado **Casa 4$400**, de Carlos Guimarães em Natal: cujo estabelecimento vendemos livres e desembaraçados de qualquer onus ao sr. Carlos Guimarães e do qual estamos pago e satisfeito.

João Pessôa, 8 de maio de 1934. P. p. de **O. F. Mello & C.ª**; **Sebastião Soares Cavalcante**.

(As firmas estão devidamente reconhecidas).

SECÇÃO LIVRE

LAURENTINA MARIA DA CONCEIÇÃO

João Mendes da Silva, filhos, genros, noras, netos e mais parentes, compungidos com o fallecimento de sua inesquecivel esposa, mãe, sogra e avó, **Laurentina Maria da Conceição,** farão celebrar missa pelo seu eterno repouso, terça-fira, (7), ás 8 horas, na matriz de Serraria, e para esse acto de religião e piedade convidam os seus parentes e amigos, confessando-se desde já summamente agradecidos.

RADIO CLUB DA PARAHYBA

Convite para eleição

De ordem do sr. José de Borja Peregrino, presidente desta associação, convido a todos os socios quites para a reunião de assembléa geral ordinaria no dia 19 do corrente mez, ás 9 horas, na séde social, a fim de proceder á eleição da nova directoria que tem de reger os destinos desta sociedade de 20 de agosto corrente a 20 de agosto de 1935, que será empossada no dia immediato á referida eleição, ás 20 horas.

João Pessôa, 3 de agosto de 1934. — ENOCH D'OLIVEIRA, secretario.

—

AO COMMERCIO — O. F. Mello & Cia. declara ao commercio e ao publico que vendeu o seu estabelecimento de Natal ao sr. Carlos Guimarães, que assumiu o activo e passivo daquella firma.

João Pessôa, 10 de maio de 1934.

P. p. de O. F. de Mello & Cia., **Sebastião Soares Cavalcante.**

(A firma está devidamente reconhecida).

—

JUSTIÇA ELEITORAL

AVISO — Na sessão ordinaria do dia 8 do corrente, deverão ser julgados pelo Tribunal Regional os seguintes processos: **n.° 111**, classe 5.ª (consulta do juiz preparador eleitoral do termo de Brejo do Cruz); relator, o dr. Horacio de Almeida; **n.° 112**, da mesma classe (consulta do juiz eleitoral da 14.ª zona); relator, o dr. Antonio Guedes. Deverão ser tambem julgados os processos de inscripção dos eleitores Abilio Alves da Cruz, Maria Terceira Leiros, Joaquim Gomes da Silveira, Luiz Gonzaga da Paz, Fernando Solano da Silva, Josepha Emilia de Carvalho, Augusto Gualberto da Silva, Anisio da Cunha Rego, João Barbosa de Lima e Aristeu Felix da Rocha, todos da 1.ª zona.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em João Pessôa, 6 de agosto de 1934. **Carlos Bello Filho,** director.

—

—

FLÔRES PARA IGREJA

Aprende flores actualmente no consistorio da cathedral uma turma de vinte moças ás terças, quintas e sabbados.

Passada a festa das Neves e armados os mil e duzentos ramos de pecegueiro para o novenario da Padroeira, escassearão os serviços. Por isso aviso aos vigarios e capelões desta capital e do interior que as floristas da cathedral fazem gratuitamente qualquer qualidade de flôres de papel crepon ou assetinado para o culto divino, só acceitando trabalhos com um mez de antecedencia pelo menos.

Mandem quanto antes o material, papel, arame, etc., pois o começo dos serviços obedece á ordem do reabrimento. A professora de flôres, d. Anna Carvalho, presidente da Pia União das Filhas de Maria da Cathedral, poderá se encarregar de compral-o, restituindo escrupulosamente qualquer sobra. Pelo feitio nada se cobra. Flôres de panno que requerem feitio mais cuidadoso e demorado só se fazem para uso da Sé Metropolitana. João Pessôa, 2|8|1934. Conego **José da Silva Coutinho.**

—

Montepio dos Funccionarios Publicos do Estado da Parahyba

A Directoria resolveu os contribuintes: dr. José Rodrigues de Aquino, Manuel Deodonio de Sousa Moreno, dr. Julio Rique Filho, tenente João de Sousa e Silva, Octacilio Franco Cavalcante, Olegario de Luna Freire, Ignacio de Sousa Gouveia, d. Maria das Neves Nobrega, Leonel Rosario, Pedro Damião Tavares de Mello e dr. Agrippino de Gouveia Barros, para dentro do prazo improrregavel de 10 dias, apresentarem constructores, plantas e orçamentos dos predios por elles requeridos.

Asdroville S. Grisi
Secretario

"A PREVIDENTE"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

1.ª Série

Padre João Baptista Almeida Albuquerque, com 50 annos de idade residente em Pirpirtiuba.

José Fernandes da Silva, com 39 annos de idade, casado, residente nesta capital.

Dª. Corina de Freitas Baptista, com 33 annos, casada, residente á rua Barão do Abiahy n.° 63, nesta capital.

Izidoro Delgado, com 43 annos, casado, residente á rua Epitacio Pessôa n.° 385.

Readmissão

D.ª Maria Monteiro Soares, residente nesta capital.

João Candido Duarte,
1.° secretario.

Dr. Acrisio Neves, com 49 anos de idade, casado e residente em Guarabira.

D. Maria de Alencar Neves, com 40 anos, casada e residente em Guarabira.

Cicero Caldas, com 39 anos de idade, casado e residente nesta capital, funcionario publico federal.

Severino Trajano da Silva, com 31 anos de idade, casado e residente em Areia, auxiliar do comercio.

Cecilia da Costa e Silva, com 26 anos de idade, solteira e residente nesta capital.

D. Felicia Guimarães de Oliveira Luna, com 50 anos, viúva, residente á rua dos Cariris, 132, nesta cidade.

Jonas Holanda Véro, com 46 anos, casado, residente nesta cidade.

Valdemar Peregrino Leite de Araújo, 35 anos, residente á avenida João Tavares n. 1369, nesta capital, casado.

Virgilio Cordeiro de Mélo, 36 anos, residente á avenida Juarez Tavora n. 1273, casado, residente nesta capital.

623 sem multa 15 de junho
623 com multa 5 de julho
624 sem multa 30 de junho
624 com multa 20 de julho
625 sem multa 15 de julho
625 com multa 5 de agosto
626 sem multa 30 de julho
626 com multa 20 de agosto
627 sem multa 15 de agosto
627 com multa 5 de setembro
628 sem multa 30 de agosto
628 com multa 20 de setembro
629 sem multa 15 de setembro
629 com multa 5 de outubro
630 sem multa 30 de setembro
630 com multa 20 de outubro
631 sem multa 15 de outubro
631 com multa 5 de novembro
632 sem multa 30 de outubro
632 com multa 20 de novembro
633 sem multa 15 de novembro
633 com multa 5 de dezembro.

Quota anual

Quota anual sem multa: 31 de dezembro de 1933. Com multa: janeiro de 1934. — *João Candido Duarte,* 1.° secretario.

O ENCERRAMENTO DA TEMPORADA LYRICA OFFICIAL

HOMENAGEADA A SOPRANO DORA SOLIMA

Com um theatro quasi vasio a Companhia Lyrica Italiana, do cav. Abelli de Angelis encerrou, ante_hontem, a sua temporada, no "Santa Rosa".

Coincidiu essa ultima recita com o termino da festa de N. S. das Neves e o resultado foi o que presenciamos.

Era de esperar que esse espectaculo fosse um dos mais concorridos, pois, além de ser o ultimo da temporada, a opera **Fosca**, do nosso genial patricio maestro Carlos Gomes, desconhecida das gerações moças, era um factor de exito.

Infelizmente assim não succedeu. A **Fosca** foi montada brilhantemente para um reduzido numero de espectadores.

O desempenho esteve á altura dos creditos da companhia e, francamente, apesar dos cortes que ella soffreu, deixou_nos impressão indelevel.

A **Fosca** é talvez a opera mais bem montada de quantas formam o bello repertorio da companhia do cav. di Angelis.

Antes do espectaculo varios jornalistas parahybanos prestaram expressiva homenagem á applaudida soprano lyrico Dora Solima, inaugurando uma placa de marmore com seu nome que perpetuará a lembrança das bellas noites de arte que o magnifico conjuncto proporcionou á sociedade conterranea.

Em nome dos seus collegas discursou o nosso confrade Wilson Madruga, fazendo um ligeiro discurso, explicando a significação da homenagem dos seus confrades á artista que com a sua voz maravilhosa soubera empolgar a platéa pessoense, creando em cada ouvinte um admirador das suas possibilidades vocaes.

Dos militantes do jornalismo parahybano achavam-se presentes os nossos confrades: dr. Matheus de Oliveira e professor Mario Gomes, do **O Norte**; Wilson Madruga e Gambarra Filho, da **A Imprensa**; José Leal, desta folha, Simão Patricio e Lustosa Cabral, além de grande numero de outras pessôas.

COMITE' PRO'-POVOAÇÃO DO INDIO PYRAGIBE

Na prospera povoação do Indio Pyragibe foi organizado, ante_hontem, um *comité* para a defesa dos interesses daquelle populoso suburbio.

Para encabeçar este justo movimento de amparo e assistencia aos habitantes da povoação do Indio Pyragibe, foi convidado, pela commissão promotora do novel gremio social, o nosso confrade, jornalista Adherbal Pyragibe, que foi acclamado presidente do *comité*.

A directoria provisoria do prestigioso nucleo trabalhista ficou assim constituida:

Presidente, Adherbal Pyragibe; vice_presidente, Manuel Franco; secretario, João da Matta; thesoureiro, Rosendo Francisco da Silva; orador, João Belisio de Araujo.

Commissão Fiscal: — Joaquim Quirino, Ignacio Xavier e João Baptista; archivista, Constantino dos Santos.

Em breve e incisivo improviso, o jornalista Adherbal Pyragibe falou sobre as finalidades do *comité*, referindo_se ao auspicioso futuro da povoação do Indio Pyragibe, onde estão sendo construidas a Fabrica de Cimento e a Central Electrica de João Pessôa, por iniciativa patriotica do interventor Gratuliano Brito, grande bemfeitor daquelle futuro nucleo operario.

Falou em seguida o *leader* trabalhista, sr. João Belisio de Araujo, que propoz fosse o interventor Gratuliano Brito escolhido para patrono do "Comité Pró-Povoação do Indio Pyragibe", como homenagem ao seu devotamento aos interesses do suburbio, notadamente pela construcção da ponte, ligando a povoação á metropole.

Essa proposta foi acolhida entre ruidosos applausos.

Encerrando a reunião, falou o digno operario, sr. Manuel Franco, congratulando_se com os presentes pela fundação do "Comité".

Foi transmittido um telegramma ao sr. interventor Gratuliano Brito, communicando_lhe a organização da nova associação e conferindo-lhe o titulo de patrono da mesma.

—

Respondendo ao "Comité Pró-Povoação do Indio Pyragibe", o sr. interventor Gratuliano Brito transmittiu ao nosso confrade Adherbal Pyragibe o seguinte telegramma:

João Pessôa, 6 — Adherbal Pyragibe — Agradeço prezado amigo communicação haver sido fundado *comité* Pró-Povoação Indio Pyragibe. Encareço transmitta todos seus membros meus sinceros votos de felicidades, com meu reconhecimento generosa homenagem minha pessôa. Saudações. — *Gratuliano Brito*, interventor federal.

CAPITANIA DOS PORTOS

Esta repartição chama a attenção dos interessados para o artigo 2.º do Regulamento approvado pelo decreto n.º 23.629 de 23 de dezembro de 1933 relativo a communicação que deve ser feita a Capitania dos Portos pelas **Emprezas de Navegação** sobre desembarques de inflamaveis, explosivos e productos aggressivos sob pena de multa de 200$000 a 2:000$000.

ARCEBISPO D. ADAUCTO
A grande manifestação de ante-hontem

A familia catholica pessoense fez, ante-hontem, expressiva manifestação ao exmo. e revmo. sr. d. Adaucto, Arcebispo Metropolitano da Parahyba.

Convocada pela Commissão Central da festa das Neves, após a pontifical solenne daquelle dia, grande quantidade de pessôas de todas as classes sociaes, se incorporou aos sodalicios catholicos, seguindo para o Palacio do Carmo, onde em nome dos manifestantes falou o dr. Baptista Leite, que produziu brilhante oração.

Da sacada principal do palacio episcopal, o illustre chefe da communidade catholica parahybana agradeceu a prova de afecto e respeito que recebia dos manifestantes.

Em seguida s. excia. revma. recebeu as pessôas que lhe foram cumprimentar, conservando_se por algumas horas o Palacio do Carmo repleto de familias da nossa sociedade e elementos de outras classes.

AS REALIZAÇÕES DA CRUZADA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
A conferencia hoje, do dr. Baptista Leite

Dando cumprimento ao que determinam os estatutos da Cruzada Nacional de Educação, o Directorio Regional da Parahyba fundou hontem a primeira escola sob o patrocinio dessa benemerita instituição.

O novo estabelecimento de ensino que se acha localizado na Torrelandia, deve funccionar a partir de hoje. Em outra edicção daremos noticia detalhada sobre a installação da 1.ª escola da Cruzada.

—

A's 20 horas de hoje terá lugar na Sociedade dos Professores Primarios, á rua Visconde de Pelotas n.º 9, uma conferencia do dr. Baptista Leite, delegado neste Estado da C. N. E. Dado o interesse que vem despertando entre nós a acção da Cruzada, é de esperar que todos os responsaveis pelas cousas do ensino em nossa terra compareçam a conferencia do joven conterraneo que abordará palpitante assumpto de ordem educativa.

Desastre de aviação na Bahia

RIO, 6 (Nacional) — Verificou-se um grave desastre com um avião da Aeropostale do qual resultou a morte do piloto Victor Etienne.

Sahiram feridos o telegraphista Henry Bondek e os passageiros Frederico Tude, Mathias Britto, Petronillo Britto e a sra. Gabriella Benzi. (A União)

Incendio na Turquia

STAMBUL, 6 — Violento incendio activado pelo vento destruiu 35 casas na estação de villiatura de Malterre, na costa asiatica do mar de Marmara. (A União)

Conselho Federal do Commercio Exterior

RIO, 6 (Nacional) — Instalou-se hoje, ás 9 1/2 horas, no Palacio do Itamaraty, o Consêlho Federal do Commercio Exterior, tendo a sessão sido presidida pelo dr. Getulio Vargas.

Compareceram á mesma os srs. Armando Vidal, Leite Ribeiro, presidente do Departamento Nacional do Café, como representante do ministerio da Fazenda; como representante da Carteira Cambial do Banco do Brasil Marcos Sousa Dantas, director do referido Banco; como representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Commerciaes, Raul Araujo Maia, presidente da Associação Commercial; como representante do ministerio das Relações Exteriores, Sebastião Sampaio, chefe dos serviços commerciaes; como representante do ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, João Maria de Lacerda, director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio; como representante da Confederação Industrial do Brasil, deputado Euval do Lodi; como representante do ministro da Agricultura, Alvaro de Carvalho, funccionario do mesmo ministerio; como representante da Sociedade Nacional de Agricultura, Arthur Torres Filho, professor da Escola Nacional de Agronomia; Victor Viana, vice_presidente em exercicio da mesma escola, e os consultores technicos do Consêlho Federal do Commercio no Exterior, srs. Valentim Bouças, Antonio Eduardo, Lenhoff Britto, Léo de Affonseca, Clovis Ribeiro, e o secretario do mesmo Consêlho consul Paulo Vidal. *(A União)*

A contribuição dos municipios para a instrucção Publica

Ao sr. Interventor Federal communicaram o recolhimento, ás repartições fiscaes de seus municipios, da contribuição de 15 %, referente ao mez de julho do corrente anno, destinada a Instrucção Publica os prefeitos de: S. João do Cariry 518$200; Picuhy, 681$255.

—

O prefeito de Soledade communicou igualmente haver recolhido a estação de arrecadação da referida villa as quantias de 397$300 e 427$300 correspondente a mesma contribuição destinada a identico fim, referente aos mezes de dezembro do anno de 1933 e fevereiro do corrente anno.

No Supremo Tribunal Militar

RIO, 6 (Nacional) — O Supremo Tribunal Militar, ao abrir os trabalhos da sessão de hoje, procedeu a eleição para presidente, cargo esse que se encontrava vago com a aposentadoria do marechal Caetano de Farias, e em seguida para vice_presidente.

Terminada a votação verificou-se acharem_se eleitos, por unanimidade de votos, o ministro almirante Pedro de Frontin, para presidente e o general Tasso Fragoso para vice-presidente.

Proclamado os resultados os eleitos immediatamente tomaram posse, revestindo_se o acto da maior simplicidade. *(A União)*

DIRECTORIA DA SEGURANÇA PUBLICA

Pela Directoria da Segurança Publica fóram desembaraçados os seguintes vapores:

"Itaguassú", nacional, com destino a Macáu e escalas;

"Porto Alegre", nacional, para Porto Alegre e escalas;

"Raul Soares", nacional, para Belem e escalas;

"Siltonhall", inglez, com destino a Porto Alegre e escalas, bem assim ao hiate nacional "Recife", para o porto de Recife.

Mais complicações na America do Sul ?

LA PAZ, 6 — Nos meios diplomaticos desta capital reina grande espectativa devido os rumores que correm de uma possivel ruptura das relações entre o Chile e o Paraguay. *(A União)*

O domingo turfista, no Rio

RIO, 6 (Nacional) — Constituiu formidavel acontecimento esportivo a corrida de hontem no Jockey Clube, com o comparecimento de todas as altas autoridades, e mundo social e esportivo.

O hypodromo apanhou a maior concorrencia já vista nesta capital.

O total das apostas chegou a 1.261 contos de réis. (A União)

ULTIMA HORA

FRIEDERICHSHAFEN, 6 — O "Graf Zeppelin" partiu para a America do Sul. (A União).

—

CIDADE DO VATICANO, 6 — Annuncia_se que, durante a sua viagem á America do Sul, o navio em que viajára o cardeal Pacelli, legado pontificio ao Congresso Eucharistico de Buenos Ayres se deterá 24 horas no Rio de Janeiro, a fim de que os catholicos brasileiros possam prestar as suas homenagens ao representante de Pio XI. (A União).

—

ASSUMPÇÃO, 6 — O chefe medico do sector Norte informou que um avião boliviano bombardeou um hospital em Bahia Negra. (A União).

—

PORTO ALEGRE, 6 — (Nacional) — Havendo numero legal, o directorio central do Partido Libertador realizará amanhã, uma reunião para tratar de varios assumptos, entre os quaes a escolha dos candidatos ás deputações estadual e federal. (A União).

—

NOVA YORK, 6 — A policia aprehendeu em Brooklim um carregamento de drogas entorpecentes no valor de 1.500.000 francos.

Foram detidos os individuos Balvadore, Mancusa e Epete Boni, membros de uma quadrilha internacional que opera entre Paris e Nova York. (A União).

—

HAVANA, 6 — Assignalam_se, na região de Eucruciada, numerosas mortes causadas pela malaria e pela febre typhoide. (A União).

—

VIENNA, 6 — Segundo as ultimas informações, o advogado Wechter, um dos cabeças do assalto contra a chancellaria federal e cuja prisão tinha sido noticiada hontem, teria fugido do territorio austriaco para a Allemanha. (A União).

—

RIO, 6 — (Nacional) — Foi passageiro do "Higland Patriot", chegado hoje a este porto, o sr. Ar Graty, director da "Metropolitan Vicker", de Londres, a firma encarregada das obras de electrificação da Central do Brasil. (A União).

—

BUENOS AYRES, 6 — Annuncia se que será brevemente solicitada ao governo a adopção de medidas severas contra os commerciantes que rotulam o matte argentino inferior como sendo procedente do Brasil e Paraguay.

Ao que se adeanta, será constituida uma commissão de contrôle, integrada por delegados do governo e representantes dos principaes importadores. (A União).

—

ROMA, 6 — Segundo informações recebidas nesta capital, mas ainda não confirmadas aviador francês Dieudonné Costes teria soffrido um desastre, em consequencia de uma capotagem, quando voava sobre os Alpes e ficára gravemente ferido. (A União).

—

RIO 6 — (Nacional) — Sob o commando do capitão de corvêta E. Evans, chegou hoje, ás noves horas, á Guanabara, o cruzador inglês EXETER, que é um navio de 375 pés de comprimento, deslocando 6.800 toneladas e possuindo uma guarnição de 650 homens.

O EXETER procedeu das ilhas Bermudas, de onde sahiu a 28 de junho do corrente anno. (A União).

—

NOVA YORK, 6 — Communicam de Daston, Estado de Ohio, ter fallecido, alli, a celebre aviadora franceza Harrel quando tomava parte numa grande competição aerea. (A União).

—

LA PAZ, 6 — — Foi objecto de commentarios, hontem, nos meios politicos e diplomaticos, o boato que correu com insistencia, segunda o qual o ministro do Chile em Assumpção teria pedido os seus passaportes em consequencia da violenta campanha da imprensa paraguaya contra personalidades chilenas.

Accrescentava_se que o diplomata chileno apresentára uma nova nota, no sentido de obter moderação na campanha dos jornaes paraguayos, mas não parecia ter sido attendido. (A União).

—

NEW YORK, 6 — Communicam da pequena America que foi restabelecido o contrato com o Almirante Richar Bird, do qual não havia noticias desde o dia 20 do mês p. passado. (A União).

—

RIO 6 — (Nacional) — O ministro da Marinha designou o capitão Hugo Pentes para servir á disposição do capitão de corvêta Evans, commandante do EXETER, durante a sua permanencia nesta capital.

Foi organizado o programma das festas em homenagem á officialidade e marinheiros do EXETER, emquanto estiver no Rio de Janeiro, isto é, por duas semanas mais ou menos. (A União).

Caixa Escolar "Xavier Junior"

No dia 26 de julho p. findo, data commemorativa do 4.º anniversario da morte do grande presidente João Pessôa, foi fundada na povoação de Joazeiro, do municipio de Soledade, uma Caixa Escolar que tomou o nome de Xavier Junior, em homenagem á memoria desse inesquecivel educador parahybano.

A solennidade da fundação dessa caixa teve lugar no predio da escola publica, com o comparecimento do inspector regional, prof. Manuel Vianna Junior, do inspector administrativo do ensino local, alumnos e professoras e outras pessôas da sociedade joazeirense.

A primeira directoria da caixa escolar **Xavier Junior** ficou assim constituida: presidente, José Maciel Malheiros; secretaria, Maria Eunice Lins; thesoureira, Maria de Lourdes Meira; fiscaes, Enéas da Costa Ramos, João de Araujo e Francisco Maximo.

Nesse sentido o sr. Interventor Federal recebeu um officio de communicação da secretaria da nova caixa, d. Maria Eunice Lins.

A "Metro Goldwyn Mayer" vae confeccionar um "film" no Amazonas

RIO, 6 (Nacional) — Em reunião realizada na séde do Instituto de Pesquizas Scientificas, sob a presidencia do sr. Campos Porto, o Conselho de Fiscalização de Expedições Artisticas e Scientificas resolveu conceder a licença requerida pela "Metro Goldwyn Mayer" para confecção de um filme no Amazonas.

Para acompanhar a expedição, como technicos e delegados do govêrno brasileiro, fóram designados a sra. Eloysa Torres, professora de etnographia do Museu Nacional, especialista fervorosa da arte marajuara e o sr. Antonio Leal, conhecido technico cinematographista, dirigente de varias obras filmadas que fizeram epoca, ao tempo do cinema mudo e ainda possuidor de premios e citações honrosas como "cameron" que foi da Fox, no Brasil.

Foi também designado para a mesma missão, o sr. Pierre Arle, preparador do Museu Nacional.

O criterio da escolha dos nossos delegados obedeceu á competencia comprovada, tendo em vista que os technicos do Brasil não vão agir junto á expedição, simplesmente como fiscaes do Conselho, mas de accôrdo com o regulamento desse orgam de controle do Ministerio de Agricultura, levarão funcções de collaboração com os technicos da "Metro".

Essa companhia já foi notificada, por officio, para depositar no Banco do Brasil a importancia arbitrada para as despesas da delegação designada. (A União).

Roosevelt falou ao paiz

WASHIGTON, 6 — Pela primeira vez, depois do seu regresso das ilhas Hawai, o presidente Franklin Roosevelt falou ao paiz, limitando_se a expôr em suas linhas geraes a situação nacional accentuando que o governo apenas iniciaria a lucta em que tinha de se empenhar.

"Estamos de facto, accrescentou, nas vesperas de uma importante batalha para salvar os recursos da agricultura e da industria do egoismo dos individuos". *(A União)*

MEDEIROS E ALBUQUERQUE

(Copiryght by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Parahyba para **A União**).

HERMES LIMA (Cathedratico da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro).

A figura intellectual de Medeiros e Albuquerque não teve occaso. Elle morreu trabalhando, irreverente e em plena posse do espirito que informa toda a sua obra de vulgarizador, "debater" e critico de idéas. Morreu fiel ás suas convicções; morreu não conformista como quem aos jornaes abdicou do seu direito de indagar e perguntar em face de qualquer valor ou de qualquer dogma.

E' a licção desse espirito, mais amigo da verdade que de Platão, que eu quizera que a mocidade brasileira meditasse para aprender com elle a não respeitar a tradição senão na medida em que ella nos dá o sentido do presente e da continuidade social.

Realmente, a attitude de Medeiros e Albuquerque deante do mundo e dos seus problemas foi imperturbavelmente a de um racionalista e a de um civilizado. Se racionalismo significa uma disposição fundamental a só acceitar o que não contraria as leis da natureza e as leis da vida, a ser incredulo deante do sobrenatural, a ter duvidas sobre o que é misterioso porque é desconhecido, Medeiros e Albuquerque foi, entre nós, um dos maximos representantes dessa corrente. E se civilização exprime dominio do homem sobre o meio e seus elementos, ninguem, neste paiz, sentiu melhor e admirou com mais enthusiasmo os progressos das sciencias e da technica, fazendo-se de muitos delles, de numerosas descobertas e iniciativas, um vulgarizador de primeira mão.

Antes dos medicos, Medeiros falou entre nós, de Freud. Antes dos pedagogos, expoz a importancia dos "tests". Com elle, o hipinotismo ganhou popularidade. Lido e corrido, infenso os mitoneismos, as novidades não o assustavam. Pouco lhe importaria que o mundo cada manhã fosse differente, contanto que fosse melhor. — Que significaria para Medeiros — ser melhor? Significava mais sciencia, mais conforto, numa palavra, mais poder. O seu criterio para julgar o mundo, mesmo na velhice, nunca foi subjectivo. Não ha em seus livros, na sua copiosa producção jornalistica, mesmo dos ultimos tempos, a menor sombra dessa saudade dos tempos idos, da mocidade que passou e não volta mais, qualquer signal desse melancolico desejo de arrepiar caminho para de novo se aquecer ao magico sol dos vinte annos. Para Medeiros, o espectaculo do mundo nunca envelheceu, mas seguiu sempre num crescendo maravilhoso, cuja apotheose elle de certo, muitas vezes, se deu ao gosto de imaginar.

Aos se senta e cinco annos de edade, as recordações de vida não lhe tiraram o prazer juvenil de saudar o apparecimento do Zeppelin, nos céos cariocas. De certo o commovia mais a descoberta de uma nova estrella, de um novo elemento chimico, de uma nova lei biologica do que a contemplação do longo caminho percorrido. Foi integralmente homem do seu tempo. Esse espirito de actualidade, essa capacidade do seu coração de bater ao rithmo de sua epocha, deram-lhe o segredo de permanecer, durante toda a existencia, como um elemento vivo, activo e interessante de nossa litteratura e do nosso meio politico e social.

A esta luz, os dois volumes de suas "Memorias". São um depoimento caracteristico e definitivo. Falando, por exemplo, dos grandes politicos republicanos que a morte e a distancia envolveram numa aureola de louvores unanimes e admirações irrestrictas, elle os recorda na athmosphera em que viveram, dentro do ambiente sentimental que as suas acções despertaram: é Deodoro Lyrico, barbadão, proclama a Republica sem querer; é Floriano que as suas proprias paixões exaltam; é Prudente, teimoso e convencido; é Campos Salles appavorado com as consequencias do fracasso do levante republicano, "o presidente mais nefasto de quantos houve em nossa terra". Nenhum, entretanto, é louvado ou criticado porque já morreu. Todos apparecem julgados, segundo o seu ponto de vista, mas em consideração de qualidades e defeitos. Nem a morte, nem a tradicção, nem os julgamentos officiaes do calendario civico, impedem a Medeiros de dizer, de cada um delles, o que pensa, e tambem de revelar o que pensava parte do meio em que trabalharam.

E' vel-o referindo-se á grande roda bohemia dos fins do imperio e do começo do novo regime; é vel-o contando o que era e o que valia José do Patrocinio; é vel-o, em summa, investindo contra esse maximo tabú do saudosismo nacional, Pedro II de quem falla como de um inimigo pessoal, mas sempre com irreverencia e graça e, não raro, com as armas nuas de verdade.

A tradicção e os titulos são grandes trincheiras atraz das quaes frequentemente se escondem os homens para praticar, impunes, delictos politicos e moraes. Em geral, quando pilhamos esses puros sangues da ordem dominante em attitudes inesperadas, inexplicaveis e sordidamente parciaes, nosso desejo é bradar contra elles! Porem, o impulso do nosso desejo quase sempre quebra de encontro á muralha em que elles se apoiam, porque a realidade mostra que é mais facil a eles, agir como quizerem, do que a nós agir como seria justo. Medeiros e Albuquerque tinha, porem, a flamma das grandes revolta. Não podia calar um sentimento, as im fosse elle profundo. Doesse a quem doesse, ferisse a quem ferisse, elle bradaria por sobre a tradição, por sobre os titulos, para alem da muralha!

No segundo volume de suas "Memorias" o capitulo dedicado á revolução de 1930 prova tudo isso. Não contente de escrever, mandou illustrar pelo desenho, as suas idéas. E si dedicou dois quadros tão expressivos á acção do cardeal D. Leme, naquelle movimento revolucionario, que não ha como dissimular a franqueza leal oo ataque directo, crú, sem rodeios.

Dentre as qualidades que davam á personalidade de Medeiros e Albuquerque um caracteristico traço fundamental de sympathia, e da convicção de sua humanidade occupa lugar de relevo. Para outros seriam fraquezas, enganos, motivos de arrependimento e de contricção, o que para elle constituiu um espectaculo que a vida lhe offereceu. E' como deve ser considerado o iá famoso capitulo dos amores, em que relata episodios vulgares e extraordinarios de sua "carreira" de conquistador, num tempo, em Paris, em que a cidade-luz tinha mais de dois milhões de mulheres do que de homens e em que elle até uma especie de escriptores montava para racionalizar suas investidas.

Medeiros teve uma mocidade casta e estudiosa; até os quarenta annos não pensou senão em trabalhar, em sua casa e na educação dos cinco irmãos. Em plena maturidade, envolve-o uma onda de desejos sexuaes. apanha-se em Paris, por essa epocha, que era a da guerra, quando o numero de mulheres apresentava-se ahi superior, em dois milhões, o de homens.

Então, mais uma vez, não direi o racionalista, mas o raciocinador, o que não deixou de usar nunca a intelligencia como o primeiro instrumento da vida, impõe. Medeiros não se afoba, não se desorienta, não se perde em conjecturas, em besteiras lyricas. Escolhe, investe, trama situações, inventa romances, organiza escriptorio, elabora um formulario amoroso, sistematiza seus pseudonimos, faz do Antonio o mais perfeito dos secretarios do mais improvizado dos Casanovas. E vae amando e vae se divertindo como um deus pagão e frecheiro. Curioso da alma humana, vae pedindo ao seu amigo o grande graphologo Crepieux-Jamin que lhe envie a psychologia das mulheres que, sucessivamente, conrece. Ainda ahi, sua vida não decáe na vulgaridade. E' fundamente, a vida de um homem intelligente tão intelligente que nenhum preconceito o impediu de tomar o seu bem onde o encontrasse.

A FRANÇA DEVE PROTEGER SUAS COSTAS

AS PROVIDENCIAS SUGGERIDAS AO GOVERNO FRANCÊS PELOS TECHNICOS MILITARES. — O PONTO UNIVERSAL DA FRANÇA. — SOBRE A INGLATERRA POSARÁ DORAVANTE A AMEAÇA DE CANHÕES DE GROSSO CALIBRE

(Serviço especial da U. J. B. para A UNIÃO).

Os peritos militares francezes estudam neste momento em collaboração com os representantes do govêrno, um plano secreto para a fortificação do paiz no que elles consideram como seu unico ponto vulneravel, a costa no canal da Mancha.

Pela primeira vez, depois de alguns annos, os canhões francezes estarão apontados na direção da Gran-Bretanha. Mas o que os francezes esperam, na realidade é um ataque allemão. Esta nova decisão é o resultado directo das ultimas manobras navaes, terrestres e aereas onde as forças francezas fóram theoricamente batidas pelo primeiro adversario.

Um desembarque inimigo ao longo das costas da Mancha e o do Atlantico, tinha podido ser effectuado com successo, e o general Weigand, generalissimo dos exercitos francezes, a quem chamam "o Foch da proxima guerra" endereçou ao Estado Maior um relatorio confidencial sobre esta batalha. Esse relatorio ficou em segredo, mas é certo que elle declara, em suas conclusões, que sem o auxilio da frota ingleza, como aconteceu em 1914, a França ficará exposta a uma invasão pelo mar. Como a diplomacia franceza não póde convencer a Inglaterra para assignar um pacto de segurança, torna-se necessario que ella fortifique suas costas na Mancha.

As manobras que se desenrolaram na Bretanha e que consistiram numa batalha de três semanas entre as forças vermelhas e azues, serviram para fazer abrir os olhos aos francezes que comprehenderam que o "muro de cimento e aço" erguido por Maignot sobre o Rheno, não será sufficiente para proteger a França contra sua antiga inimiga.

Não podendo mais contar com a armada britannica a França procura proteger, por seus proprios meios, suas costas desde a Belgica até a fronteira hespanhola. E' necessario também que ella tenha navios em quantidade sufficiente para exercer uma vigilancia e que disponha também de numerosos navios como o "Dunkeraque", o novo cruzador de 22.000 toneladas, unico capaz de resistir ao "Deutschland" e os cruzadores de bolso da Allemanha; de outro lado, ella deve construir para sua melhor garantia "muro de aço" ao longo da costa. Para guardar a Mancha serão collocados poderosos canhões junto aos quaes serão localizados fortes subterraneos.

Os francezes acreditam que a guerra com a Allemanha está proxima e o govêrno como providencia preliminar enviou o plano de defeza, solicitando da Camara a abertura de um credito militar de 3 milhões de francos que será utilizado para a defeza das costas.

Como consequencia da politica seguida pela Inglaterra, que a França considera de isolamento, serão tomadas entre outras as seguintes medidas: 1.º creação, em Calais, de uma poderosa base de submarinos; 2.º iniciar immediatamente a construcção de outro "Dunkeraque", o cruzador de algibeira da França; 3.º extender até o mar o "muro de cimento" que pára neste momento na fronteira Belga, e 4.º a costa do Atlantico demonstrando-se vulneravel o govêrno escolherá como capital, em caso de guerra, Vichy em logar de Bordeaux.

Bordeaux é muito exposta aos ataques que poderiam vir do lado do golpho da Gasconha.

O general Weigand que seguiu as manobras, relatou que o desembarque dos "Allemães" póde ser executado com successo. Não sómente tropas, mas também tanks, canhões de grosso calibre e aviões poderão ser desembarcados. Os tanks, protegidos pelos fogos dos navios poderão "destruir" os fortes francezes, emquanto o bombardeio aereo "dizimava" as cidades e as populações inermes.

Foi por essa razão que o govêrno determinou a creação de um novo plano de defeza do paiz, fundado sobre a experiencia adquirida com as operações desta presumida invasão.

A CENSURA AMERICANA

O QUE A CENSURA PROHIBE SER EXHIBIDO NOS ESTADOS UNIDOS. — O RIGORISMO PURITANO DA CENSURA FEITA PELA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUCTORES. — O QUE É EXPORTADO ESCAPA COM CERTEZA DOS OLHOS LYNCE DOS CENSORES AMERICANOS. — O QUE É EXHIBIDO NO BRASIL

(Serviço especial da U. J. B. para A UNIÃO).

A liberdade de que gosa o cinema americano constitue um verdadeiro regime de escravisamento, em virtude do rigorismo da censura. O senado de Washington evita fazer a revisão da lei da censura, o que lhe permite trazer suspensa sobre os productores a espada de Damocles que é a moral e a politica standardizada, daquelle paiz.

Tomados de panico os magnatas do cinema uniram-se em uma associação offerecendo a Eill Hays poderes amplos e illimitados para resolver a questão. Assim a censura creada por Eill Hays, a censura officiosa do cinema americano, exige que os crimes contra a lei seja apresentado de maneira a não despertar a sympathia para o crime, e contra a lei e a justiça ou de maneira a suscitar o espirito de imitação.

A technica do assassinio deve ser apresentada de modo a não suscitar imitadores. Os assassinios devem ser apresentados mas sem detalhes.

O uso de bebidas alcoolicas na vida dos americanos poderá ser mostrada sem comtudo despertar um typo caracteristicamente americano.

A santidade do casamento e do lar deve ser respeitada. As fórmas inferiores das relações não devem ser filmadas. As scenas de paixão devem ser tratadas de maneira geral sem estimular os sentimentos inferiores.

A seducção e o roubo não deverão ser apresentados senão sob fórma metaphorica, evitando a minuciosidade espectaculosa e dramatica, e sendo preciso devem apparecer com absoluta naturalidade.

Esses dois males não deverão jámais servir de argumento a filmes ou comedias.

Será defezo a qualquer productor tratar de depravações sexuaes ou de explorar ou fazer allusões mesmo veladas.

A mistura de raças, cruzamentos entre brancos e pretos e indios, é absolutamente interdicta.

São prohibidas as scenas que reproduzam mulheres despindo-se quer natural ou em "silhouete", o mesmo acontecendo com a hygiene sexual e as molestias venereas.

A nudez completa não será tolerada em caso algum. Por nudez completa entende-se aqui nudez natural ou em "silhouete" e toda e qualquer evocação seductora que possa escandalizar os assistentes.

As crueldades praticadas contra as creanças e os animaes. Commercio de mulheres ou de virtude femenina. Operações cirurgicas.

Todo o productor de films é obrigado a submetter á censura de sa associação toda a sua producção antes de dar o negativo á reproducção.

Apezar de todo o rigor das normas acima descriptas os films que veem ao Brasil devem, forçosamente, ter escapado aos olhos de lynce dos censores da Associação de Eill Hays, pois do contrario, não teriamos que assistir scenas verdadeiramente biblicas de imoralidade e concupiscencia, como as que assistimos diariamente nos cinemas brasileiros.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS
1.ª Secção Technica

Estimativa da safra de algodão em rama (descaroçados) do Brasil em 1934:

	ESTADOS	KILOS
	Pará	2.200.000
	Maranhão	12.000.000
	Piauhy	4.000.000
	Ceará	30.000.000
ZONA NORTE (1)	Rio Grande do Norte	25.000.000
1.ª estimativa	Parahyba	35.000.000
	Pernambuco	30.000.000
	Alagôas	10.000.000
	Sergipe	10.000.000
	Bahia	5.000.000
		163.200.000
	S. Paulo	90.480.000
ZONA SUL (2)	Paraná	4.600.000
2.ª estimativa	Minas Geraes	13.300.000
	Outros Estados	120.000
		108.500.000

RESUMO:

Zona Norte	163.200.000 kilos
Zona Sul	108.500.000 "
Total do Brasil em 1934	271.700.000 "
Em 1933:	
Zona Norte	101.536.000 "
Zona Sul	48.100.000 "
Total do Brasil em 1933	149.636.000 "

(1) — Plantio de janeiro a junho de 1934, e colheita de agosto de 1934 a janeiro de 1935.

(2) — Plantio de setembro a novembro de 1933, e colheita de março a junho de 1934.

Organizado pelo assistente **Juvencio Mariz de Lyra**

VISTO: — **José Maria Fernandes**, director.

A QUESTÃO DO PACIFICO

A repercussão mundial e o interesse da França — O pivot de toda questão é a supremacia do pacifico — O Japão e os Estados Unidos — A Russia e a Mandchuria

(Serviço especial da U. J. B. para **A União**).

Mais de uma ves temos procurado demonstrar que a rivalidade existente entre a America e o Japão para a hegemonia politica e sobretudo, commercial, na China, é o elemento essencial daquillo que se chama a questão do Pacifico. Uma infinidade, porem de factores outros veio complicar o problema que, se se pudesse reduzir a dois dados teria solução relativamente facil.

Conquanto occupem uma certa posição preponderante, os Estados Unidos e o Japão não estão sozinhos nas aguas do Pacifico nem são os unicos a concorrerem nos mercados chinezes.

Quatro grandes potencias, sem contar as secundarias, podem considerar que a questão do Pacifco offerece, tambem, para ellas um interesse vital por disporem de importantes pontos de apoio que lhes permittem propôr, ou talvez impôr, soluções novas muito differentes das procuradas pela China, Japão e Estados Unidos.

Com os mesmos titulos que o Japão e os Estados Unidos, apresenta-se a Russia que tem o controle da embocadura do rio Amour e do estreito de Bhering, milhares de kilometros de costas com excellentes posições maritimas: Vladivostock, Nicolaievsk e a metade da ilha Sakhalina.

Com milhares de kilometros, ella possúe tambem, uma fronteira commum com a China, que ella procura igualmente subjugar, representando este desejo uma tradicção politica que remonta á mais de dois seculos, desde a epocha longinqua em que os Cossacos lhe asseguraram a posse de Siberia.

Os actuaes dirigentes russos não renunciaram esta politica.

E si o Japão consegue dominar a Mandchuria, a Russia a Mongolia, estendendo sua influencia ao Turkestão chinez, e ás provincias occidentaes e meridionaes das Chinas, Kien Sou, Kuang Tung, graças ao caminho de ferro que atravessa o Turkestão.

Os peritos em assumptos ariaticos, suppõem ser desejo da Russia o restabelecimento, sob sua tutela de grande imperio mongal ou turcomano o imperio de Gengis Khan ou o de Tamerlan.

Ora, a alavanca de que dispõe a U. R. S. S. é uma das mais poderosas que existem: a doutrina communista; á qual o govêrno de Nankim depois de ter servido de rastilho repudiou, sem contudo tel-o apagado. A esse credo ficaram fieis innumeras provincias meridionaes e centraes da China, onde os camponezes são trabalhados pela propaganda vermelha, que se extende a todas as possessões euroéas do Extremo-Odiente, á Indo-China franceza, ás ilhas Philipianas, passando dahi para as Indias noerlandezas e a Malasia britannica.

O perigo vermelho é, hoje sem duvida, muito menor do que a três annos atraz, mas nem por isso deixa de constituir uma grande força ao serviço dos interesses da U. R. S. S.

O "panasiatismo" do mikado, do povo eleito, por assim dizer de direito divino oppõe-se ao "fanasiatismo" russo, revolucionario e communista, constituido na realidade de odios de raça e de xenophobia.

Mais de uma vez se fallou em accórdos secretos entre a Russia e o Japão, sobre a exploração do petroleo de Sakhalina, e de delimitação da influencia de ambos na China, ficando o Norte sob a tutela japoneza, e á Russia a dependencia exterior das provincias centraes e meridionaes. O Japão, no dizer dos viajantes que voltam do Extremo Oriente, estaria disposto a participar financeira e technicamente da construcção da estrada de ferro que deverá unir o Turkeão russo e o Turkeão chinez, facilitando a penetração da influencia sovietica no oeste da China, mediante certas concessões de caracter politico economico que seriam outorgadas ao govêrno de Tokio, como compensação.

A realização desse **desideratum** significará a exclusão de qualquer influencia politica e financera dos pazes nteressados e a supremaca nipo-sovietica no Extremo Oriente.

O CINEMA, USINA DE ILLUSÕES

O HEROISMO DOS ACTORES CINEMATOGRAPHICOS — AS GRANDES COLLISÕES — A LUCTA SANGRENTA COM AS FERAS AFRICANAS — PERCORRENDO O MUNDO SEM SAHIR DE HOLYWOOD

(Serviço especial da U. J. B. para A UNIÃO).

A technica do cinema progride de uma maneira incessante, e a arte de produzir illusões se aperfeiçoa cada vez mais. Assim a maior parte das maravilhas que se admiram na téla não passam de truques muitissimo bem feitos.

Porém entre os truques, o quem tem sido mais aperfeiçoado é o do "transparenting". Os estudios possuem milhares de metros de films representando todas as cidades e todas as paysagens do mundo. Projecta-se a paysagem desejada sobre um superficie muito polida de agua congelada que serve de fundo ao palco onde se movem os actores. A illusão da realidade é perfeita. Assim no film "Zoo de Budapesth", o leopardo que salta sobre Gene Raymond foi projectado sobre a superficie congelada deante da qual Raymond trabalhava. O mesmo se fez com os elephantes do filme "Tarzan". A "Metro Goldwin Mayer" não possuindo senão pouco elephantes, fel-os photographar três vezes e, esses três films reunidos em um só, é que fóram projectados sobre a agua congelada. O rhinoceronte nunca foi morto por Johnny Weissmuller, o campeão mundial de natação, cujo corpo é um dos "não me toques", de muita menina bonita. O animal foi capturado e domesticado, deitando-se á voz do domador. Para dar maior realidade á

scena. fizeram-no deitar, e o valente Weissmuller saltando três vezes sobre elle, e mergulhando seu punhal na lama, mostrou-se manchado ao publico, dando uma illusão de sangue, que arrepiou muita gente bôa... o rhinocerante levantou-se, mandaram-no deitar outra vez e eis a illusão de um animal cambaleante, ferido de morte pelo musculoso Weissmuller...

O systema do "transparenting", permitte ainda ao actor fazer um duplo papel, e transformar em truques as grandes tempestades no mar, a neve, os desastres, a chuva.

O processo é simples pois elles empregam modêlos em miniatura, que são augmentados com lentes proprias. Assim, todas as collisões de automoveis, as grandes catastrophes ferroviarias e maritimas do cinema, não se desenrolam, na realidade, senão no reino liliputeano dos modelos. Cecil B. de Mille acaba de construir para o film "Cleopatra" um trireme de 6 metros, accionado electricamente. Suas pontes, porém, fôram construidas em tamanho normal, sobre terreno firme...

Os actores não montam a cavallo senão quando esses animaes são machinas bem reguladas; a camera é collocada sobre um cavallo mechanico, e os artistas não poderão sahir então, de modo algum, do campo de visão.

Uma typographia especial possue todos os jornaes importantes do mundo; menus de hoteis, programmas, etc., que ella reproduz quando necessarios.

Trens, autos, serpentes, etc. etc., tudo não passa de illusão...

Assim diz o "New York Times", rindo-se da emoção que os filmes de sensação despertam no espectador credulo.

Não têm razão os collegas americanos. A illusão é tudo. Não nos importa saber como são produzidos os films; contanto que se tenha a impressão da realidade, está cumprida a finalidade do cinema.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba

O exmo. sr. presidente deste Tribunal Regional recebeu os seguintes telegrammas circulares:

"RIO, 12 — Circular n.° 48 — São validos para inscripção processos qualificação iniciados ou despachados até vespera data entrou vigor nessa região decreto 24.129 dia dezeseis abril findo. Circular n.° 49 — Tribunal Superior resolveu considerar validos titulos eleitores cujos processos inscripção fôram despachados juizes sédes zonas depois dez abril anno findo e antes vigencia decreto 24.129 e desde não tenha sido feito processo cancellamento. Circular n.° 50 — Juiz eleitoral póde reconsiderar ex_officio despacho indeferimento processos inscripção por terem chegado suas mãos depois dez abril anno findo. Circular n.° 51 — Escreventes para serviço eleitoral são nomeados e remunerados segundo organização judiciaria local uma vez serviço eleitoral é feito pessoal existente cartorio. Circular n.° 52 — Para effeitos inscripção é valida qualificação ex_officio funccionario publico inda que este tenha deixado exercer cargo lhe seja assegurado tal qualificação. Attenciosas saudações. — *Hermenegildo de Barros*, presidente Tribunal Superior".

—

"RIO, 2 — Circular n.° 61 — Para conhecimento vossencia e fim seja dado maior divulgação declaro vossencia Tribunal Superior resolveu prorogar até dezoito horas dia vinte cinco agosto corrente anno recebimento novos pedidos inscripção eleitores em todas regiões do paiz. Só poderão votar proximo pleito eleitores cujos processos inscripção, uma vez decorrido prazo impugnação previsto paragrapho setimo artigo quinto decreto 24.129, sejam despachados pelo juiz eleitoral competente até vinte quatro horas dia trinta um agosto; ficando assim encerrado periodo alistamento eleitores com direito voto eleições pleito será realizado quatorze outubro deste anno. Cumpre esclarecer podem ser entregues até vespera eleições titulos cujos processos inscripção sejam despachados até trinta um agosto, exemplo se proceder pleito Constituinte e consta accordão trezentos sessenta seis publicado Boletim cincoenta quatro vinte junho proximo passado. Circular n. 62 — Attendendo exiguidade prazo não serão feitas Imprensa Nacional novas remessas material destinado alistamento mesmo porque não chegaria em tempo opportuno. Essa medida entretanto não impede esse Tribunal Regional providenciar impressão material indispensavel conforme circular deste Tribunal Superior numero trinta e oito de dezezenove junho findo. Circular n. 63 — Eleições membros Camara Deputados e das Assembléas Constituintes Estaduaes serão realizadas em todo o paiz em quatorze outubro proximo. Registro candidatos deve ser feito até dia nove outubro cinco dias antes pleito. No dia dez outubro vossencia providenciará publicação jornal official nomes candidatos registrados e lista partidos. Fazendo igualmente gentileza dar sciencia telegraphica este Tribunal Superior effeitos publicação Boletim Eleitoral. Circular n. 64 — Devidos effeitos communico vossencia haver sido ordenado registro Partido Politico Ambito Acção Nacional séde São Luiz Maranhão sob denominação de "Acção Commercial Trabalhista". Attenciosas saudações. Hermenegildo de Barros, presidente Tribunal Superior.

—

RIO, 3 — Circular n. 65 — Tribunal Superior Justiça Eleitoral de conformidade Constituição promulgada dezeseis corrente (artigo vinte três paragrapho segundo e artigo terceiro paragrapho primeiro capitulo disposições transitorias) determinou seja de duzentos e cincoenta o numero deputados devem ser eleitos pelo suffragio directo primeira Legislatura Nacional a terminar três maio mil novecentos trinta oito, observada seguinte distribuição: Amazonas quatro deputados; Pará nove; Maranhão sete; Piauhy cinco; Ceará onze; Rio Grande Norte cinco; Parahyba nove; Pernambuco dezenove; Alagôas oito; Sergipe quatro; Bahia vinte quatro; Espirito Santo quatro; Districto Federal dez; Rio de Janeiro dezesete; Minas Geraes trinta oito; São Paulo trinta quatro; Goyaz quatro; Paraná seis; Santa Catharina seis; Rio Grande do Sul vinte; Territorio Acre dois deputados. Eleições serão realizadas em todo o paiz no dia quatorze outubro corrente anno permittido registro candidatos até dia dez. Reitero protestos elevada estima distincta consideração. Hermenegildo de Barros, presidente Tribunal Superior.

Secretaria da Fazenda

COMMISSÃO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta Commissão, nos dias 23 e 24, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretara do Interior e Segurança Publica — Para a Escola Normal, a Souza Campos, 1 vassourão de piassava, 4$000; 2 vassouras de piassava, 3$000. Para a Secretaria do Interior, a J. Theodosio & C.ª, 6 caixas de grampos S 3, 9$600. Para a Cadeia Publica da capital, a Francisco Cicero de Mello, 12 copos de vidro, 5$000; á A. Britto & C.ª, 1 litro de gomma arabica "Sardinha", 11$000; a J. Theodosio & C.ª, 12 fls. de mata borrão, bom, 6$600. Para a Directoria da Segurança Publica, á Imprensa Official, 6 talões para empenhos, .. 18$000; a J. Theodosio & C.ª, 1 deposito de vidro para gomma arabica, 5$000; 1 caixa de penas "Bayard" 1.255, 15$000; 1 duzia de canetas ref. 410, 411, 8$000; 15 fls. de mata borrão, 8$300. Para a Directoria do Ensino Primario, a J. Theodosio & C.ª, 6 lapis H. B. "Uranea", 4$800; 4 resfriadeiras com torneiras, 104$000; a F. Navarro & Filho, 1 cadeira de braços, 40$000. Total 242$300.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para a Repartição de Aguas e Esgotos, a Diogenes Chianca, 1 cabo terra, 5$000; a A. Britto & C.ª, 1 regua de ebonite, .. 3$500; á Imprensa Official, 10 talões para empenhos, 30$000; a Carlos Guimarães, 6 taboas de mandioqueira, 55$200; 2 ditas de sicupira de 1m60 x 0,20 x 1 1|4", 10$000; 2 taboas de sicupira de 1m60 x 0,10 x 1 1|4", 6$000; a J. Theodosio & C.ª, 1 resfriadeira com torneira, 26$000. Para o Thesouro do Estado, á Imprensa Official, 2 decretos 1.596, 4$000; a F. Navarro & Filho, 6 taboas de pinho de 4m90 x 0,30 x 1", 79$400; 3 ditas de 4m40 x 0,30 x 3|4, 30$400; 8m80 de cornija, 10$600; a F. H. Vergára & C.ª, 12 vassouras, 4$800. Para as Obras Publicas, a Carlos Guimarães, 2 taboas de pinho Paraná ap. de 5m0 x 0,30 x 0,025, 24$000; 5 barrotes de freijó ap. 1m00 x 0,06 x 0,06, 10$000; 20 idem, idem, idem de 1m00 x 0,05 x 0,05, 34$000; 1 taboa de pinho de pinho Paraná pa. de 4m0 x 0,30 x 0,025, 10$000; 3 taboas de pinha Paraná de 4m00 x 0,30 x 0,01, 18$000; a Francisco Cicero de Mello, 3 fechaduras 6$000; 10 kilos de pregos, 22$000; 10 latas de creolina, 20$000; 24 limas, 93$000; 4 brochas de cabello, 48$000; 6 fechaduras de 2 1|2 x 2", 13$200; 2 ditas 2" x 1", 3$400; 2 ditas de 2 1|2 x 2 1|2", 5$000; 2 vidros communs 0,135 x 0,42, 3$000; 1 dito de 0,435 x 0,40, 4$000; 2 duzias de laminas de serras duplas de 12", 30$000; a Souza Campos, 10 kilos de pregos, 22$000; a William & C.ª, 1 garrafa de oxigenio, 66$000; a Souza Campos, 13 metros de cano de 1", 91$000; 2 curvas de 1", 8$000; 8 grampos de ferro, 2$400; a J. Minervino & C.ª, 50 saccos de cimento "3 corôas", 340$000; a Dias, Galvão & C.ª, 1 cabo de velocimetro completo, 18$000; 1 cabo velocimetro completo, 18$000; 1 carreta de velocimetro completa com a junta universal, 30$000; a Diogenes Chianca, 2 lampadas grandes de 2 contactos, .. 8$000; a Tertulino C. da Matta, 1 litro de acido muriatico, 6$000; a Antonio Gama, mosaico destinado á Escola Agricola de Areia, 5:157$370; a L. Carneiro & C.ª, 5 kilos de ocre, 2$000; 3 kilos de rôxo terra, 1$800; a Amaro Gomes, 3 alqueires de cal virgem, 9$000; a Odilon Vieira, 200 saccos de cal commum, 240$000; a Marinho & C.ª, cornijas, reguas e ripas para a Escola Agricola de Areia, 15:707$139. Total 22:773$809. Total geral 23:016$109.

Chromacio Cavalcanti
F. Guimarães Nobrega

—

Pedidos despachados por esta Commissão, no dia 25, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para a Força Publica do Estado a João Theodosio & Cia., 1 pacote de alfinetes — 3$500, 1 cx. de penas "Bayard" 1255 — 15$000. Para a Directoria Geral de Saude Publica, a Fernandes Seixas, 1 carimbo de borracha c|med. — 15$000, á Imprensa Official, 1.000 fls. de papel para machina — 16$000. Para a Colonia "Juliano Moreira", a E. T. Luz e Força, 20 metros de lenha — 140$000. Para a Cadeia Publica, 10 dzs. de vassouras — 50$000; a Diogenes Chianca, 4 tonéis de ferro — 80$000.

Total —318$500.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para a Directoria do Thesouro do Estado, a J. Theodosio & Cia., 1 fita para machina — 6$500. Para as Obras Publicas, a A. Britto & Cia., 1 dz. de lapis bicolor — 7$000; a J. Theodosio & Cia., 1 cx. de lapis de côres — 5$000; a Dias, Galvão & Cia., 1 1|2 metro de lona azul — 30$000; a Marinho & Cia., 555 mts. de cornija de cedro—666$000; a Tertuliano C. da Matta, 2 latas de glycerina — 16$000; a F. Mendonça & Cia., 1 tapete para boleia —35$000; a Dias, Galvão & Cia., 2 jumelos dianteiros — 17$200, 2 jumelos trazeiros — 21$000; á Imprensa Official, 2.000 fls. de papel copia — 32$000; a Sousa Campos, 25 kilos de arame galv. n.° 20 — 87$500, 10 kilos de chumbo em barras, 20$000; 10 kilos de estanho Carneiro — 240$000; a Francisco Cicero de Mello, 6 camisas de 200 velas para lampadas "Petromax" — 24$000; a

Carlos Guimarães, 1 bureau grande com 7 gavetas — 280$000, 1 cadeira giratoria — 200$000; a José Petrucci, 1 cremalheira de volante — 130$000; 2 vavulas de borracha para compressor dos freios — 20$000; a A. Britto & Cia., 5 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas — 9$000. Para a Repartição de Aguas e Esgotos, a F. H. Vergara & Cia., 2 taboas de freijó de 2m00 x 0, 16 x 3|4 — 10$000. Para a Recebedoria de Rendas, a Fernando Seixas, 6 carimbos de borracha — 64$000. Para a Directoria do Thesouro do Estado, á Imprensa Official, 3 talões para empenhos — 9$000.

Total, 1:043$800.

Total geral, 1:362$300.

João Peixoto Pessôa, F Guimarães Nobrega.

EDITAES DE ALISTAMENTO ELEITORAL

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Zona Eleitoral

JUIZ — Dr. Sizenando de Oliveira
ESCRIVAO — Dr. Pedro Ulysses de Carvalho

Numero de ordem da qualificação		Data da qualificação
5.183	José Borges de Britto	6—8—934
5.184	Maximiano Azevêdo Filho	6—8—934
5.185	Joaquim Mendonça	6—8—934
5.187	Severino Francisco Pereira	6—8—934
5.188	Abrahão Ezequiel Propheta	6—8—934
5.189	José Agrippino de Lima	6—8—934
5.190	Sizino Jorge de Souza	6—8—934
5.191	Adhemar de Andrade Mello	6—8—934
5.192	Antonio Alves de Meirelles	6—8—934
5.194	Lydio Gomes Fernandes	6—8—934
5.195	Ananias Mauricio Macena	6—8—934
5.197	Pauliro Fausto dos Santos	6—8—934
5.198	Possidonia Pereira de Oliveira	6—8—934
5.199	Iracy Costa da Silva	6—8—934
5.200	Leonel Baptista das Neves	6—8—934
5.203	Quintino José dos Santos	6—8—934
5.204	Olindina de Avila Lins	6—8—934
5.205	Maria Pessôa do Nascimento	6—8—934
5.206	Jorge Manuel do Nascimento	6—8—934
5.208	Adelayde Mauricia Barbosa	6—8—934
5.209	Oziel Pinto Peixoto	6—8—934
5.210	Odair Soares da Silva	6—8—934
5.211	Irenio Chaves	6—8—934
5.212	Arnaldo Gomes da Silva	6—8—934
5.213	Bartholomeu Bastos de Oliveira	6—8—934
5.214	Severino de Azevêdo Ribeiro	6—8—934
5.215	Manuel Luiz de Figueirêdo	6—8—934
5.216	Arnobio Candido de Assumpção	6—8—934
5.217	Eliza de Lyra França	6—8—934
5.218	Edesio Targino de Carvalho	6—8—934
5.220	Moysés Tavares da Silva	6—8—934
5.221	Lucilla Victal da Silva	6—8—934
5.222	José de Barros Victal	6—8—934
5.223	Manuel Rodrigues de Souza	6—8—934
5.224	Oscar Ribeiro de Amorim	6—8—934
5.225	Eugenio Alves Correia	6—8—934
5.226	Abel Cavalcanti de Oliveira	6—8—934
5.228	Agrippino Cypriano de Oliveira	6—8—934
5.230	José Camillo Virginio	6—8—934
5.231	Severina Pereira de Lima	6—8—934
5.232	Rosa Ribeiro de Amorim	6—8—934
5.233	Raymundo Leoncio Pinheiro	6—8—934
5.235	Severino Alves de Araujo	6—8—934
5.236	Dylermando Xavier de Alcantara	6—8—934
5.237	Isaura Ferreira de Amorim	6—8—934
5.238	Carmerina Jorge Estevam	6—8—934
5.239	Antonio Ferreira da Costa	6—8—934
5.240	Evaristo Ribeiro de Albuquerque	6—8—934
5.241	Raymundo Marinho Freire	6—8—934
5.242	Alzira Soares de Freitas	6—8—934
5.243	Naylde Cunha de Carvalho	6—8—934
5.244	Maria das Neves Cunha Paes	6—8—934
5.245	Petronilla Ribeiro de Lima	6—8—934
5.247	Antonio Accacio da Silva	6—8—934
5.248	Oscar Miranda dos Santos	6—8—934
5.249	Luiz Ferreira de Góes	6—8—934
5.250	Eunapio da Silva Torres	6—8—934
5.252	João Moreira Costa	6—8—934
5.253	João Macêdo	6—8—934
5.254	Avany Elias de Albuquerque	6—8—934
5.255	Antonio de Assis Lins	6—8—934
5.256	Antonia Alves de Mesquita	6—8—934
5.257	Maria do Carmo Góes	6—8—934
5.258	Octavio da Silva Neves	6—8—934
5.259	Severino Ignacio Soares	6—8—934
5.260	Salvador Innocencio Lima da Silveira	6—8—934
5.262	Augusto Galdino da Silva	6—8—934
5.263	Edgard Athayde Cavalcanti	6—8—934
5.264	Antonio Severino de Oliveira	6—8—934
5.265	Euclydes Pereira Pinto	6—8—934
5.268	Joaquim Monteiro da Franca	6—8—934
5.269	Heraldo Souto Villar	6—8—934
5.270	Manuel Medeiros da Silva	6—8—934
5.273	Lourival Bernardino de Menezes	6—8—934
5.274	Jonas Rodrigues da Silva	6—8—934
5.275	Juventino Amaro da Silva	6—8—934
5.276	Manuel Pereira Macêdo	6—8—934
5.277	José Pereira Macena	6—8—934
5.278	João Alves de Oliveira	6—8—934
5.280	Manuel Luiz Ferreira	6—8—934
5.282	Zita Elias de Albuquerque	6—8—934
5.283	Joanna Jorge de Meirelles	6—8—934
5.284	Victaliano de Carvalho Rocha	6—8—934
5.286	Francisco Guedes Bezerra	6—8—934
5.287	Alcides Pontes da Silva	6—8—934
5.288	Paulo de Britto Cabral	6—8—934
5.291	Augusto Nery de Oliveira	6—8—934
5.292	Arlette Nery de Oliveira	6—8—934
5.293	José Pessôa de Luna	6—8—934
5.295	Jorge Elias Metri	6—8—934
5.296	Jorge Alves Ayres	6—8—934
5.297	Rosalina da Silva Athayde	6—8—934
5.298	Elias Januario do Nascimento	6—8—934
4.975	Arnaud Felix Peixoto	6—8—934
5.055	Diogenes Castello Branco Guandes	6—8—934
5.105	Antonio da Cunha Lima	6—8—934

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

6.186	Antonio Fernandes de Menezes
5.193	Carlota Emilia Fernandes
5.196	José Tavares de Mello
5.201	Eudoxia de Vasconcellos Lins
5.202	Severino Venancio da Silva
5.207	Dagoberto Marques
5.227	Luiz Francisco de Souza
5.229	Antonio Cardoso da Silva
5.234	Synesio Bellarmino da Rocha
5.246	Celina Gomes Moreira
5.251	Lamaguineria Soares
5.261	Leonita Maria Ferreira
5.266	José Lopes da Silva
5.267	José Bonifacio de Albuquerque
5.271	Arsenio Francisco de Borba
5.272	João Leoncio de Britto
5.279	Eduardo Correia de Oliveira
5.281	José Hygino Nogueira
5.285	Maria de Lourdes Aguiar
5.289	Pedro Martins de Moraes
5.290	Zilda Dantas
5.294	Raymunda Alves de Freitas
5.219	Luiz Gonzaga Vianna

Cartorio Eleitoral da cidade de João Pessôa, 6 de agosto de 1934.
O escrivão eleitoral, **Pedro Ulysses de Carvalho**.

INFORMES COMERCIAIS

PAUTA dos principais generos de producção e manufatura do Estado sujeitos a direito de exportação da semana de 6 a 12 de agosto de 1934:

Aguardente de cana, litro	$300
Aguardente de mel ou cachaça, litro	$200
Alcool litro	$450
Algodão Sertão Seridó, kilo	2$900
Algodão Mata, kilo	2$650
Algodão em caroço, kilo	$925
Algodão rebeneficiado, Sertão, kilo	1$450
Algodão rebeneficiado, Mata, kilo	1$325
Algodão residuos de piôlho beneficiado ou linter, quilo	$400
Algodão — Residuos de piôlho rebeneficiado, quilo	$700
Residuos de piôlho bruto de descaroçador, quilo	$150
Arroz descascado, quilo	$800
Assucar refinado de 1.ª, quilo	$800
Assucar refinado de 2.º quilo	$700
Assucar de usina, quilo	$600
Assucar triturado, quilo	$640
Assucar cristal, quilo	$630
Assucar branco, quilo	$520
Assucar demerara, quilo	$500
Assucar someno, quilo	$450
Assucar mascavinho, quilo	$400
Assucar mascavado, quilo	$300
Assucar bruto sêco ou 3.º jacto, quilo	$300
Assucar melado, quilo	$250
Borracha de mangabeira, quilo	1$500
Borracha de maniçoba, quilo	1$500
Batatas nacionais, quilo	$200
Café, quilo	1$200
Café moído, quilo	2$000
Côco, cento	15$000
Couros de boi, sêcos salgados, quilo	1$600
Couros de boi, sêcos espichados, quilo	2$100
Couros de boi, sêcos flôr de sal, quilo	2$000
Couros verdes, quilo	1$000
Couros de bode, quilo	9$000
Couros de carneiro, quilo	8$000
Courinhos de outras especies de animais, quilo	4$000
Farinha de mandioca, litro	$100
Feijão mulatinho, litro	$300
Feijão macassa, litro	$200
Fava, litro	$200
Milho, litro	$100
Oleo refinado de semente de algodão, litro	1$700
Oleo crú de semente de al-	

VIDA JUDICIARIA

CORTE DE APPELLAÇÃO
48.ª Sessão ordinaria, em 3 de agosto de 1934

Presidente — **José Novaes.**
Pelo dr. Secretario — **Pedro Lopes Pessôa da Costa,** escripturario.
Proc. Geral — **Dr. Julio Rique.**
Compareceram os desembargadores: — José Novaes, Paulo Hypacio, Feitosa Ventura, Souto Maior, Flodoardo da Silveira e o dr. Proc. Geral, dr. Julio Rique.
Deram-se as seguintes occorrencias:
Distribuições: — Ao des. Paulo Hypacio. — Appellação criminal n.º 128, de João Pessôa. Appellante o dr. 1.º Promotor Publico; appellado Durval Machado de Carvalho.
Idem n.º 132, de A. do Monteiro. Appellante a Justiça Publica; appellado Antonio Ferreira de Barros.
Ao des. interino Feitosa Ventura— Idem n. 129, de C. Grande. Appellante o dr. Promotor Publico; appellado Taurino Guedes de Andrade.
Ao des. Souto Maior — Idem n.º 130, de João Pessôa. Appellante o dr. 1.º Promotor Publico; appellado Adalberto Pacheco.
Ao des. Flodoardo da Silveira — Appellação criminal n.º 131, do termo de Esperança, comarca de Areia. Appellante o tenente João Bezerra do Nascimento; appellada a Justiça Publica.
Distribuições por substituição e impedimentos: Ao des. interino Feitosa Ventura.
Aggravo criminal **ex-officio** n.º 62, de Guarabira.
Aggravo de petição civel n.º 15, de Campina Grande. Aggravante Severino Amaral.
Appellação criminal n.º 27, de Guarabira. Appellante o reu João Luiz de Sant'Anna, por seu assistente judiciario; appellada a Justiça Publica.
Idem n.º 55, de Piancó. Appelante o dr. Promotor Publico; appellado Joaquim Nicolau da Silva.
Appellação civel n.º 53, de A. do Monteiro. Appellante Adalberto Barboza de Araujo; appellado o acidentado mizeravel Antonio Felix da Silva, vulgo "Antonio Fuzil."
Ao des. Paulo Hypacio: appellação criminal n.º 104, de Piancó. Appellante o réu Albino de Paulo Leite; appellada a Justiça Publica.
Cota — Appellação criminal n.º 113, de Sapé, Mamanguape. Appellante a Justiça Publica; appellado João Francisco Alves, vulgo "João da Matta."
O exmo. sr. dr. Proc. Geral, achando-se impedido de funccionar, apresentou os autos em mesa, para os devidos fins.
Passagens —Appellação criminal n.º 120, de Bananeiras. Appellante a Justiça Publica; appellado o réu Severino Nicacio da Silva.
O des. relator Paulo Hypacio, passou os autos á revisão do des. interino Feitosa Ventura.
Idem n.º 101, de Ingá, Itabayanna. Relator, des. interino Feitosa Ventura. Appellante a Justiça Publica; appellado André Felix de Oliveira. O des. relator, passou os autos á revisão do des. Sauto Maior.
Idem n.º 111, de João Pessôa. Relator, des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. 2.º promotor publico; appellado José Mendes da Silva. O des. relator, passou os autos á revisão do des. Paulo Hypacio.
Annulação de casamento n.º 9, de C. Grande. Relator des. Paulo Hypacio. Entre partes: Alfredo Nery da Motta Silveira, como autor e d. Josepha Maria da Conceição, como ré. O des. relator, passou os autos com o relatorio, ao 1.º revisor des. interino Feitosa Ventura.
Appellação civel n.º 42, de Bananeiras. Appellantes Luiz Brasiliano da Costa, João Lopes dos Santos e sua muher; appellado o Banco Popular de Moreno. O des. Paulo Hypacio, passou os autos ao 3.º revisor des. interino Feitosa Ventura.
Appellação civel n.º 33, de Patos. Appellante Cicero José Maciel; appellado Manuel Job Fiho. O des. interino, Feitosa Ventura, passou os autos ao 2.º revisor des. Souto Maior.
Appellação civel n.º 35, de Esperança, Areia. Appellante Julio Ribeiro da Siva; appellado Francisco Martins. O des. Flodoardo da Silveira, passou os autos ao 2.º revisor, des. Paulo Hypacio.
Despachos — Aggravo de instrumento n.º 68, de João Pessôa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Aggravante o dr. 2.º promotor publico; aggravado o dr. juiz de direito da 3.ª Vara.
Aggravo de petição criminal **ex-officio** n.º 69, de Umbuzeiro. Relator des. Paulo Hypacio. Aggravado Joaquim Filgueira de Vasconcellos.
Idem n.º 70, de Pombal. Relator des. interino, Feitosa Ventura. Aggravado José Vieira de Queiroga, vulgo "José Pretinho."
Idem n.º 71, de Santa Rita, João Pessôa. Relator, des. Souto Maior. Aggravado José Lyra.
Appellação criminal n.º 126, de Patos. Relator des. Souto Maior. Appellante a Justiça Publica; appellado Raimundo da Siva de Oliveira.
Idem n.º 127, de A. do Monteiro. Relator, des. Flodoardo da Silveira. Appellante a Justiça Publica; appellado o réu Antonio Roberto de Lyra.
Aggravo de petição civel n.º 19, de João Pessôa. Relator des. Souto Maior. Aggravante o Banco Central da Parahyba; aggravados Lisbôa & Hamad.
Appellação civel **ex-officio** n.º 75, de Umbuzeiro. Relator des. Paulo Hypacio. Entre parte: Manuel Joaquim de Albuquerque e sua mulher e Severina Carlota.
Idem n.º 74, de A. do Monteiro. Relator des. Flodoardo da Silveira. Appellante Aristides Pessôa da Silva; appellado Luiz Gama.
Fôram os respectivos autos com vista ao exmo. sr. dr. Proc. Geral.
Appellação civel n.º 77, de C. Grande. Relator des. Souto Maior. Appellante José Francisco Sobrinho e sua mulher; appellado Ottoni & Cia.
Applação civel **ex-officio** n.º 76, de A. do Monteiro. Relator, des. interino Feitosa Ventura. Entre partes: José Americo de Carvalho e Pedro Soares da Silva e sua mulher. Fôram os respectivos autos com vista ás partes e depois ao exmo. sr. dr. Proc. Geral do Estado.
Appellação civel n.º 2, de C. do Rocha. Relator des. Manuel Azevedo. Appellante Ottoni Fernandes Maia e sua mulher; appellados Francisco de Oliveira e sua mulher. O exmo. sr. des. Presidente, mandou os autos ao des. interino Feitosa Ventura, como substituto legal do relator.
Pareceres — Petição de **habeas-corpus** n.º 32, de João Pessôa. Impetrante e paciente, o preso miseravel, José Pereira da Silva, conhecido tambem por "José Pereira".
Aggravo **ex-officio** em **habeas-corpus** n.º 40, de João Pessôa. Aggravado o réu José Tavares de Mello.
Appellações criminaes: — N.º 116, de Patos. Appellante a Justiça Publica; appellados Francisco Escarião da Nobrega.
N.º 110, de João Pessôa. Appellante o dr. 2.º promotor publico; appellados Osny Vitaliano de Carvalho Rocha e outros.
N.º 107, de C. Grande. Appellante Manuel Frederico da Silveira; appellada a Justiça Publica.
N.º 102, de Santa Rita, João Pessôa. Appellante a Justiça Publica; appellado o réu Manuel de Souza.
N.º 89, de João Pessôa. Appellante o 2.º dr. promotor Publico; appellado Gaston Nunes Vieira.
N.º 71, de A. do Monteiro. Appellante o réu Hermenegildo Deodacto, vulgo "Hegildo Deodacto"; appellada a Justiça Publica.
N.º 67, de João Pessôa. Appellante o dr. promotor publico; appellado Aristides Pontes Cavalcante.
N.º 95, de Bananeiras. Appellante a Justiça Publica; appellado Severino Candido da Silva.
N.º 105, de Itabayanna. Appellante o dr. promotor publico; appellado Fenelon de Albuquerque Montenegro.
N.º 51, de Umbuzeiro. Appellante a Justiça Publica; appellado o réu Raphael Rocha.
Idem n.º 60, de A. Grande. Appellante a Justiça Publica; appellado o réu João Luiz da Silva, vulgo "João Burrêgo"

Appellação civel n.º 72, de A. do Monteiro. Appellante Isaías José de Oliveira; appellada d. Francisca Maria de Oliveira.

O exmo. sr. dr. Proc. Geral do Estado, apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.
Designação de dia — Aggravo de petição criminal **ex-officio** n.º 60, de João Pessôa.
Idem n.º 31, de Areia. Aggravante Miguel Pereira da Silva, vulgo Miguel Silvestre; aggravada a Justiça Publica.
Aggravo criminal **ex-officio** n.º 54, de Campina Grande. Aggravante o dr. Juiz de direito; aggravado Severino Ribeiro, vulgo "Macambira", Hildebrando Ribeiro e outros.
Appellação criminal n.º 118, de Guarabira. Appellante Pedro Espinola Guedes appellado José Felix da Silva.
Idem n.º 36, de Picuhy. Appelante José Faustino de Medeiros; appellada a Justiça Publica.
Idem n.º 88, de Patos. Appellante o dr. promotor publico; appellado Severino Gomes de Lima.
Em mesa para os respectivos julgamentos.
Julgamentos — Petição de **habeas-corpus** n.º 33, de João Pessôa. Impetrante o bel. Antonio Bôtto de Menezes, em favor do paciente Sebastião Cavalcante e d. Maria das Dores Cavalcante.
Negou-se o **habeas-corpus**, por unanimidade de votos.
Idem n.º 32, da mesma comarca. Impetrante e paciente, o preso miseravel, José Pereira da Silva. Negou-se o **habeas-corpus**, por unanimidade de votos.
Presidiu e relatou o feito o des. Paulo Hypacio, por estar impedido o exmo. des. Presidente.
Aggravo de petição criminal n.º 48, de Umbuzeiro. Relator, des. Souto Maior. Aggravante Euripedes Adelgicio Leite; aggravado o dr. juiz de direito.
Preliminarmente, não tomou-se conhecimento do aggravo, contra o voto do relator, sendo designado o des. Flodoardo da Silveira, para lavrar o acordão. Defendeu oralmente o adv. do aggravante dr. Osias Gomes.
Aggravo criminal **ex-officio** n.º 65, de Cajazeiras. Negou-se provimento, para confirmar o despacho aggravado, contra o voto do des. Flodoardo da Silveira.
Idem, n.º 63, de São João do Cariry. Negou-se provimento, para confirmar o despacho aggravado, por unanimidade de votos.
Requerimento do réu João Seraphim de Souza, junto aos autos de aggravo criminal **ex-officio** n.º 33, de Umbuzeiro. Relator des. Flodoardo da Silveira. Vencida a preliminar, deferiu-se o requerimento do réu João Seraphim de Souza, junto aos presentes autos.
Appellação criminal n.º 58, de João Pessôa. Relator des. Paulo Hypacio. Appellante o dr. 1.º promotor publico; appellado o réu Severino Pinto Soares. Negou-se provimento, para confirmar a sentença appellada, achando-se impedido o des. interino Feitosa Ventura.
Os demais feitos em mesa, pelo adiantado da hora.
Assignatura de acordãos — Aggravo de Petição criminal em **habeas-corpus** n.º 43, de Bananeiras.
Aggravado José Estevam Sobrinho.
Aggravo de petição criminal **ex-officio** n.º 61, de Mamanguape.
Aggravo criminal **ex-officio** n.º 53, de João Pessoa. Aggravante o dr. juiz de direito da 3.ª Vara.
Appellação criminal n.º 57, de Piancó. Appellante a Justiça Publica; appelado o réu Gonçalo de Andrade e Silva. d
Idem n.º 70, de Souza. Appellante a Justiça Publica; appellado o réu Tiburtino José de Araujo.
Idem n.º 26, de Alagoa do Monteiro. Appellante a Justiça Publica; appellado o réu Martiliano Galdino.
Idem n.º 82, de Itabayanna. Appellante o dr. promotor publico. Appellado o réu Antonio Alexandre da Silva.
Aggravo de Petição Civel, n.º 16, de João Pessôa. Aggravante a firma C. N. Pamplona & Cia. Aggravada d. Tercilia de Figueirêdo.
Idem n.º 13, de João Pessôa. Aggravantes Seixas Irmãos & Cia.; aggravado Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão.
Appellação civel n.º 3, de João Pessôa. Appellante Flaviano Ribeiro Coutinho; appellada a Companhia Internacional de Seguros.
Annulação de casamento n.º 3, de Bananeiras. Entre partes: D. Elvira da Conceição (como autora) e Agostinho Ferreira da Costa, (como réu).
Idem n.º 5, de Catolé do Rocha. Entre partes: D. Anna Poliez, (como autora) e Severino Cesar de Oliveira, conhecido tambem por Severino Alves de Freitas (como réu).
Fôram assignados os respectivos acordãos.

---

godão, litro **$650**
Oleo de semente de mamona, litro **1$500**
dão, quilo **$100**
Raspas de sola polida, quilo **2$000**
Raspas de sola, envernizada, quilo **2$400**
Semente de algodão, quilo $070
Semente de mamona, quilo **$250**
Tacões ou quadras de ras-
Pasta de semente de algo-
pas de sola, quilo 1$000
Vaqueta ou couros preparados, quilo 4$200
Os demais produtos constam da **Pauta geral.**

PEQUENOS ANNUNCIOS

Os annuncios desta secção sob os titulos "Aluga-se", "Venda", "Procura", Offerecimento", "Achados", "Perdidos", etc., até 6 linhas, serão cobrados á razão de $500 a inserção.

ALUGA-SE piano. A tratar com José de Castro, rua Diogo Velho n.º 364.

ALUGA-SE a casa n.º 39 á rua Visconde de Pelotas. A tratar com o conego José Coutinho.

ALUGAM-SE três grandes armazens proprios para garage, serraria ou deposito. A tratar: Vidal de Negreiros, 125.

ARRENDA-SE OU VENDE-SE (facilitando-se o pagamento), um sitio com 50 coqueiros, 20 laranjeiras da Baia e outras fruteiras e mais um grande viveiro, situado a 5 minutos da ponte Sanhauá.
Tratar á R. Barão do Triunfo, 474, 1.º andar, depois das 16 horas.

ALUGA-SE uma casa na rua Irineu Jofili, a tratar na rua Epitacio Pessôa, 262.

AO COMERCIO — Céde-se o ponto e vende-se moveis e utensilios da casa n.º 240 á Avenida B. Rohan.
Preço baratissimo á tratar com Viana & Leal, antiga Casa Chaves. Maciel Pinheiro, 184.

ALUGA-SE a familia de trato, o 1.º andar do predio n. 173, á rua Duque de Caxias. Magnifico para uma Sociedade, repartição ou medicos. Tratar no andar terreo do mesmo, das 7 ás 9, 11 ás 13 ou 17 ás 19.
Alugam-se, tambem, dois sobrados, á rua Desembargador Trindade ns. 21 e 27, para armazem ou pensão.

CASA — Vende-se uma baratissima, de taipa e telha, bem construida, na vila Torres. Tratar com José Rocha, rua da Mata, nesta capital.

Colocação para moças — Precisa-se de uma moça inteligente, que tenha bôa aparencia, facilidade na expressão, conte regularmente e esteja disposta a empregar grande parte do seu tempo em um trabalho distinto.
De conformidade com a capacidade de trabalho, o ordenado será ótimo.
Rua Maciel Pinheiro, 15-1.º das 8 ás 10 e das 14 ás 16 horas.

CASA — Familia que se retira, vende de duas casas novas e espaçosas por modico preço; oitões livres, saneada, assoalhada a tacos e com instalação eletrica, no centro da cidade e uma casa e três terrenos no Gonçalo, Tambaú. Informações na avenida João Machado, n.º 795.

CASA — Aluga-se a da rua Vasco da Gama n. 798. Tratar á rua da Palmeira, 486.

GRATIFICA-SE a quem encontrar um cachorrinho preto, sem nenhum sinal, que acóde pelo nome de "Fox". A tratar com d. Maria das Merces, rua Borges da Fonsêca, n.º 6.

GRATIFICA-SE com 5$000 a quem encontrar duas chaves pequenas em uma algola, perdidas no domingo 15 do corrente entre a praça Venancio Neiva e o cinema "Rio Branco". Entregar no mercado B. Rohan, a Menuel Severino.

MOVEIS — Compra-se, vendem-se e trocam moveis, pianos, maquinas de costuras, e tudo o que represente valor, a tratar com J. Menegolo, á praça Pedro Americo, 71. Os melhores preços.

MOTOCICLETA — Vende-se uma, funcionando perfeitamente bem, marca "Indian", de um cilindro. Preço 1:000$000. A tratar á avenida 1.º de Maio n. 560.

PORCO DE RAÇA — Leitões "duroc-Jercy", na Avenida Floriano Peixoto n.º 649, informe-se quem vende casais a preço modico.

PRECISA-SE de uma ama para menino de 2 anos. A tratar na rua Epitacio Pessôa n. 482. Paga-se bem.

PRECISA-SE de uma lavadeira que saiba engomar para a residencia de uma só pessôa. Paga-se bem. A tratar Rua Indio Piragibe n.º 513.

QUASI DE GRAÇA — Varandas de ferro em perfeito estado de conservação, papel Kraque para meias arrôbas de açucar. Taxos usados de bater açucar. Crivos de aço para fornalha de refinação. A tratar na rua Epitacio Pessôa n. 482.

TERRENOS — Vendem-se otimos lotes de terrenos nas ruas Epitacio Pessôa, av. Caturité e rua Dr. José Peregrino de Carvalho, assim como a casa n. 191, na rua Epitacio Pessôa.
Os interessados podem tratar na casa acima anunciada.

TRANSPORTES — Acha-se fazendo a linha de Pirpirituba a João Pessôa, um onibus fechado, da segunda-feira á sexta-feira, partindo de lá ás 5 horas e chegando a esta capital ás 9 horas, voltando ás 15.
Sua linha é por Guarabira.
Proprietario — **Estanislau Ventura.**

TERRENOS — Vendem-se 2 terrenos de frente na Praia de Tambaú medindo cada um 50 x 90, tratar com Daniel Araujo, á Rua Visconde Pelotes n.º 150.

TRASPASSA-SE — As chaves do predio 90, av. B. Rohan, com 4 portas, em frente á "Casa Americana", ótimo ponto para farmacia ou loja de qualquer ramo. Tratar no mesmo.

VENDE-SE A CASA n.º 532 á rua Epitacio Pessôa, com acomodações para grande familia, instalações de luz, agua e esgôto, quintal grande com fruteiras escolhidas.
A tratar com Olinto Pedrosa, neste jornal.

VENDE-SE um "bungalow" moderno, recentemente construido, no bairro de Tambiá, (confronte as construções do Montepio) com 4 quartos, 3 salas, alpendres, cosinha, dispensa e aparelho sanitario, com instalação eletrica e em terreno proprio.
A tratar na mesma, á avenida dos Tabajaras n.º 430. Bondes a 2 metros da porta. Preço: 20:000$000.

VENDE-SE EM RECIFE — A' rua da União, 439, uma pensão familiar bem instalada, com 18 quartos mobilhados sala de frente, sala de jantar, copa, cosinha, otimo quintal, com mangueiras, garagem saida pela rua da Saudade. Uma otima Lavanderia. Preço modico.

VENHA praticar seu inglês na classe que Mrs. Fierz está organizando, nas quarta-feiras das 7,15 da noite, até ás 9 horas. Tanto para principiantes como para mais adiantados. Praça Simeão Leal 41.

VITROLAS — Vendem-se duas gabinête "Victor Ortofonica", sendo uma em tamanho comum e outra em tamanho duplo, acompanhando ás mesmas alguns discos, capa e isoladores, tudo em perfeito estado de conservação. Quem desejar possui-las dirija-se a F. Honorato, rua S. Miguel n.º 201.

VACAS — Vendem-se, juntas ou separadamente, de raça Holandêsa: 10 novilhas e um famoso reprodutor Gir. Av. João Machado, 795.

VENDE-SE um motocicleta Indiano de 1 cilindro em perfeito estado preço 1 conto de réis Avenida 1 de Maio 560.

OPTIMA OCCASIAO — Em João Pessôa, Estado da Parahyba, vende-se o seguinte:
150 fôrmas de zinco para assucar, 5 taxas de ferro batido, com 205, 180, 168, 163 e 132 cmts. de bôcca, respectivamente, tudo em perfeito estado.
A tratar com Severino Amorim, praça Arruda Camara, 85.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto n.° 24.501 — de 29 de junho de 1934

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello.

(Continuação)

CAPITULO IV

Do valor dos titulos para effeito da sellagem

Art. 18 — O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos contractos, documentos e outros papeis, considerando-se valor a somma do principal, juros, commissões, lucros e quaesquer vantagens, attendido o tempo de duração.

§ 1.° — Nos papeis em que haja referencia a bens ou lucros cuja importancia não esteja determinada, por depender de balanço, arbitramento ou apuração posterior, a cobrança do sello se fará por estimativa, sendo paga a differença quando afinal se verificar ser maior o valor exacto dos contractos ou documentos.

§ 2.° — Das obrigações condicionaes só será devido sello quando verificada a condição.

Art. 19 — Nos documentos em que se estipula o pagamento em moeda estrangeira, o valor será calculado ao cambio da vespera do pagamento do sello, excepto quando houver taxa contractada.

Art. 20 — Todas as vezes que qualquer obrigação fôr garantida por fiança, a cobrança do sello será augmentada de igual importancia, nenhum accrescimo sendo exigido pelo facto de haver mais de um fiador.

Paragrapho unico — Quando a obrigação fôr garantida por meio de caução de qualquer especie, cobrar-se-á, além do sello devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução, excepto quando se tratar de penhor mercantil de titulos que já tenham pago sello proporcional. Não poderá o valor do sello da caução exceder o da obrigação.

Art. 21 — Nos contractos ou documentos, em virtude dos quaes se passem lettras ou notas promissorias, da mesma data, que confirmem parcialmente a divida, o valor para pagamento do sello será a differença entre a importancia daquelles actos e o destes titulos.

Paragrapho unico — Desde que feitos por escriptura publica, o tabellião deverá declarar qual a importancia do sello nas lettras ou notas promissorias; e no caso de escripto particular, igual declaração será lançada pelos encarregados da cobrança do sello, para o que taes documentos deverão ser apresentados á repartição arrecadadora local, dentro de trinta dias, contados da data do titulo.

Art. 22 — Nos contractos em que houver disposições dependentes, que se derivem necessariamente umas das outras, é devido o sello proporcional de um dos valores, sendo iguaes, e do maior, se o não forem.

§ 1.° — No caso de conterem varias disposições, que se não derivem necessariamente umas das outras, será pago o sello do valor de todas.

§ 2.° — Disposições dependentes são as que resultam necessariamemente do contracto, estão nelle implicitamente comprehendidas e não precisam ser reduzidas a actos, pois são derivações do contracto principal e se prendem reciprocamente.

§ 3.° — Fóra dessa hypothese as disposições são independentes umas das outras, constituindo outros tantos contractos sujeitos a sello, ainda que se refiram aos mesmos contrahentes.

Art. 23 — Nos contractos com as repartições publicas, nos quaes não se declare o valor total, o sello incidirá na quantia mencionada nas ordens de pagamento. Não havendo expedição de ordem, o sello recairá na importancia da conta ou papel que contiver o despacho ordenatorio do pagamento.

Art. 24 — Nos papeis em que se convencionar o pagamento por prestações, de quantias cujo total não se declare, o valor para pagamento do sello será sempre uma anuidade.

Art. 25 — Nas permutas o sello incidirá sobre a somma dos valores permutados.

Art. 26 — Nas arbitragens de cambio e nas operações denominadas "swaps" e "reports", o imposto incide sobre cada divisa ou moeda negociada, nacional ou estrangeira.

Art. 27 — Nos contractos de emprestimo ou de abertura de credito em conta corrente, com penhor mercantil ou não, a prorrogação obriga a novo imposto, correspondente ao respectivo valor, pelo prazo dilatado.

Paragrapho unico — Nos por prazo indeterminado, o pagamento do imposto se renovará annualmente, a contar da data da sua assignatura.

Art. 28 — Os casos especiaes, sobre valor para effeito do sello são indicados em cada um dos dispositivos das tabellas **A** e **B**.

CAPITULO V

Do tempo de pagamento

Art. 29 — Sellam-se os papeis por estampilhas:

1.°, os contractos, titulos e demais papeis lavrados ou passados por official publico ou por particulares, ao serem subscriptos ou assignados;

2.°, os lavrados nas repartições publicas, companhias ou sociedades anonymas e em commandita por acções, e por auctoridades judiciarias, antes de subscriptos ou assinados pelas auctoridades ou pessôa competente;

3.°, os contractos realizados mediante correspondencia epistolar ou telegraphica, ao ser expedido o documento de acceitação, sendo que quando este fôr expedido de paiz estrangeiro, o sello será satisfeito dentro de 30 dias após o recebimento do documento e a estampilha deverá ser inutilizada na respectiva repartição arrecadadora pelo encarregado da cobrança do sello.

4.°, os autos ou documentos extrahidos de processos que tenham corrido perante auctoridades administrativas e judiciarias, federaes ou estaduaes, — no momento em que tiverem de produzir effeito no Districto Federal ou perante auctoridades federaes nos Estados;

5.°, as certidões ou outros documentos officiaes, — ao serem subscriptos, salvo se tiverem de ser enviados a outra repartição para serem entregues aos interessados, caso em que poderão ser sellados nessa repartição;

6.°, os autos judiciaes, antes da conclusão para sentença final ou interlocutoria com fôrça definitiva;

7.°, os cheques, requerimentos e memoriaes, antes de assignados;

8.°, os alvarás expedidos pelas auctoridades judiciarias dos Estados, quando tiverem de produzir effeito nas repartições da União e nas do Districto Federal;

9.° por occasião da juntada, os documentos que, antes de serem anexados a requerimentos, memoriaes ou processos, não estavam sujeitos a sello;

10, as transferencias de apolices, no respectivo acto, na Caixa de Amortização ou nas delegacias fiscaes;

11, os contractos de operações a termo de mercadorias:

a) no acto de serem lavrados no protocollo do correctores; e de serem extrahidas as copias desse livro;

b) no acto de serem assignados pelo corrector os memorandos em que haja referencia á liquidação de qualquer operação;

c) no acto de registro nas caixas de liquidação, das propostas de operações;

12, os contractos de operações a prazo, de titulos cotados em Bolsa e de metaes preciosos:

a) no acto de serem lavrados no protocolo dos correctores;

b) no acto de serem extrahidas as copias do protocolo para serem trocadas entre as partes contrahentes;

c) no acto de serem assignados pelo corrector os memorandos em que haja referencia á liquidação de qualquer operação.

Art. 30 — O imposto por verba é pago:

1.°, nos contractos e mais actos sujeitos ao sello proporcional, — antes de assignados nos livros de notas, de repartições publicas, de companhias e de sociedades anonymas e em commandita por acções;

2.°, nos que fôrem lavrados em autos judiciaes ou officialmente fóra delles, — antes de serem assignados ou subscriptos pelo escrivão ou official competente;

3.°, nos que fôrem lavrados por particulares, — dentro de 30 dias da data dos respectivos documentos, salvo as seguintes disposições:

a) nas lettras de cambio saccadas a dias ou mezes de vista, conta-se o prazo para pagamento do sello da data do acceite;

b) os titulos a prazo menor de 30 dias serão selados até a vespera do vencimento;

c) nenhuma obrigação poderá ser solvida sem que esteja devidamente sellada.

Art. 31 — As companhias ou sociedades anonymas ou as que se organizarem por esta fórma pagarão sello sobre o registro do respectivo capital, no prazo de 30 dias, contados:

a) da data fixada para cada uma das entradas, quando o capital se constituir por este modo;

b) da data da assembléa geral, quando se effectuar por meio de **bonus**;

c) da data da installação, quando se formar por outro qualquer modo;

d) da data do acto que o auctorizou ou em que foi verificado, por meio de balanço ou qualquer outro, quando se tratar de augmento.

§ 1.° — Do emprestimo por meio de debentures, o imposto deve ser pago antes de começar a emissão pela entrega dos titulos ou de cautelas que representem o seu valor, quando não houver contracto, cobrando-se o sello nos termos do paragrapho seguinte.

§ 2.° — O sello será cobrado em estampilhas ou por verba, nas hypotheses previstas no art. 15, ns. 2 e 3, em declaração ou guia apresentada em duplicata, no prazo mencionado, á repartição arrecadadora local, firmada pelo representante legal da companhia, obedecendo-se ao seguinte:

a) no primeiro caso, as estampilhas serão inutilizadas na 1.ª via do documento pelo encarregado da escripturação do sello, que fará na 2.ª via a averbação do sello pago, restituindo aquella ao interessado e archivando a outra na repartição.

b) no segundo caso, o sello será cobrado por verba, na guia mencionada, averbando-se o seu pagamento na 2.ª via e procedendo-se de forma igual á estabelecida no final do **item** anterior.

§ 3.° — Quando se tratar de companhia ou de sociedade anonyma com séde no estrangeiro, a guia deverá conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel. Servirá de base para pagamento do sello o capital em operações no Brasil, contando-se o prazo para effectividade do pagamento, da auctorização para funccionar na Republica ou do registro da Junta Commercial, podendo o chefe da respectiva repartição arrecadadora prorrogal-o até 30 dias.

CAPITULO VI

Do sello sobre vantagens pecuniarias

Art. 32 — O imposto sobre as vantagens pecuniarias será arrecadado por verba, quer se trate de ordenado, gratificação, emolumentos, ou percentagem, — conferidos por decreto, portaria, titulo ou papel que os supra, emanados de quaesquer auctoridades federaes e também, no Districto Federal, das municipaes, isto é, de cada um dos poderes — Legislativo, Executivo e Judiciario, para empregos effectivos ou em commissão, providos por civis ou militares, comprehendidas as nomeações, promoções e remoções, calculada pelas lotações a percentagem, lotando-se os vencimentos variaveis.

Art. 33 — O calculo do imposto se fará sobre as vantagens pecuniarias correspondentes a um anno, cobrando-se a respectiva importancia em doze prestações mensaes, de igual quantia, na folha de pagamento ou no papel em que fôr firmado o recibo.

§ 1.° — Quando o nomeado servir menos de um anno, só lhe deverão ser cobradas as prestações correspondentes aos mezes em que serviu.

§ 2.° — O sello será pago integralmente, antes da posse, quando não houver dependencia de inclusão de titulo em folha ou assentamento ou na hypothese do nomeado não perceber vencimentos ou vontagens pecuniarias pelos cofres federaes.

§ 3.° — O sello deve ser pago ainda que do accrescimo de vencimentos não se passe novo titulo e qualquer que seja a fórma porque se expeça o acto de nomeação ou mercê.

§ 4.° — Havendo mais de um acto, far-se-á a cobrança á vista do que der direito ao exercicio do emprego ou ás vantagens da concessão.

Art. 34 — A lotação dos vencimentos variaveis ficará a cargo das repartições fiscaes e será revista por triennio, arbitrando-se um vencimento provisorio, quando houver impossibilidade de lotar definitivamente qualquer emprego.

Art. 35 — O sello pago pelas nomeações interinas levar-se-á em conta, nos casos de effectividade.

Paragrapho unico — Igualmente se computará para todos os effeitos a importancia de sello pago pelo exercicio de cargos em commissão, de que se obtenha exoneração, a pedido.

Art. 36 — No caso de augmento de vencimento do emprego ou commissão, em que haja promoção ou transferencia de um emprego federal para lugar de outro ministerio ou da Prefeitura do Districto Federal e vice-versa, — o sello só é devido do accrescimo ou melhoria entre o vencimento do cargo anterior, de que já tenha sido pago o sello devido, de conformidade com o regulamento então em vigor, e o do cargo para o qual se der a promoção, transferencia ou nova nomeação, — devendo a repartição competente, quando o pagamento se não realizar por desconto em folha, declarar no titulo a importancia do augmento obtido, para o fim do calculo e cobrança da differença do imposto.

Paragrapho unico — Os preceitos deste artigo são inaplicaveis aos funccionarios que fôrem demittidos ou aposentados, a seu pedido, e depois nomeados para o mesmo ou diverso emprego de carreira administrativa ou para qualquer commissão; salvo se a demissão se verificar para que a nova nomeação se possa effectuar.

Art. 37 — No caso de readmissão, e desde que a demissão não tenha occorrido por abandono de emprego, — só será exigido novo sello quando houver differença a maior de vencimentos.

CAPITULO VII

Das isenções

Art. 38 — São isentos do sello os actos emanados dos govêrnos estaduaes ou municipaes, concernentes á sua administração interna, assim considerados os que são regulados unicamente por suas proprias leis, excluidos, portanto, os regidos pela legislação federal, ainda que estes tenham de produzir effeito no proprio Estado de sua origem, e de ser processados nos respectivos juizos ou repartições.

§ 1.° — Os papeis estaduaes e municipaes ficam, entretanto, sujeitos ao sello fixo, por folha, quando tiverem de ser apresentados á auctoridade ou repartições da União ou do Districto Federal, ou fôrem anexados a requerimentos ou memoriaes. Igualmente, será devido o sello em todos os contractos em que sejam interessados os govêrnos estaduaes e as municipalidades, quer sejam lavrados em repartições publicas, quer perante serventuarios de efficios publicos. Assim, também, quando requererem perante a Justiça Federal, os Estados ficam sujeitos ás taxas deste regulamento.

§ 2.° — São isentos mais:

1.°, ajudas de custo abonadas a funccionarios civis e militares;

2.°, attestados de obito para inhumação de cadaveres; de pobreza e de mendicidade; de vida, de estado civil ou de residencia, exigidos dos beneficiarios dos montepios civil e militar e do meio soldo e dos apozentados e reformados; e de frequencia, para o effeito de recebimento de vencimentos; **excepto quando apresentados como documentos perante quaesquer auctoridades federaes ou do Districto Federal para produzirem effeito diverso do fim para que fôram passados;**

3.°, actos e contractos de simples conversão de uma sociedade em outra, quando não haja augmento ou retirada de capital;

4.°, actos, mandados, processos, sentenças e traslados promovidos **ex-officio**, em juizo, quando fôrem auctores a Justiça ou Fazenda Nacional, pago o sello pelo reu, quando afinal condemnado;

5.°, actos e papeis em que a parte a quem incumbir pagar o sello fôr um Estado estrangeiro, directamente por seu orgão executivo ou por intermedio de seus representantes diplomaticos ou consulares, desde que haja reciprocidade de isenção, provada mediante declaração do Ministerio das Relações Exteriores;

6.°, actos relativos á administração das caixas economicas e montes de socorro, inclusive cautelas, obrigações e certidões.
tidões;

7.°, actos relativos a emissões ou anotações de carteiras profissionaes, inclusive os processos dellas resultantes;

8.°, autos que correm pela justiça estadual, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*.

9.°, avisos de lançamentos a credito, em contas correntes, de quantias provenientes de ordenados e salarios de empregados do creditador, bem assim os de devoluções de mercadorias;

10, avisos e portarias: que communicarem decisões de recursos; que versarem sobre matriculas de faculdades, aulas de instrucção secundaria ou concessões de dispensa de exames de habilitação para qualquer fim; que forem expedidos a favor de praças de *pret* das forças custeadas pela União ou em beneficio de presos pobres; que ordenarem pagamentos a empregados pelas estações em que residirem; que ordenarem pagamento de divida passiva da União, de qualquer origem;

11, baixas ou excusas de serviço, das praças de *pret;*

12, bilhetes de sahida de mercadorias nas alfandegas e mesas de rendas, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*.

13, cadernetas de reservistas, certidões e copias de assentamentos, fez de officio, queixas, representações e requerimentos de sorteados para o serviço militar, incorporados ou não;

14, certidões dos assentamentos de obitos, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

15, certidões, *ex-officio*, passadas no interesse da justiça ou da Fazenda Nacional;

16, certidões de vida dos fiadores de responsaveis;

17, certidões de registo de pessôas nascidas no territorio nacional, depois de 1.° de janeiro de 1889, inclusive;

18, certidões passadas pelas repartições estaduaes, ou extrahidas de autos ou notas de tabelliães estaduaes, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

19, certificados do financiamento de mercadorias em proveito da Commissão Central de Compras;

20, certificados passados por emprêsas de estradas de ferro, relativos á entrega de material, para pagamento dos fornecedores, se tiver sido pago integral o sello proporcional sobre o respectivo contracto;

21, cheque ao portador ou a pessôa determinada, em virtude de conta corrente de limite de 10:000$000 ou de depositos populares da mesma quantia;

22, classificações, designações, nomeações, remoções e transferencias de officiaes da Armada e do Exercito, para commissões e serviços especiaes ás differentes armas, aos corpos dos respectivos quadros, ás fortalezas, a bordo de navios e em companhias de aprendizes marinheiros;

23, colectas para inclusão no lançamento de impostos ou taxas, na Recebedoria do Districto Federal ou outras repartições;

24, communicações de falta ao serviço, por motivo de molestia, gala ou nojo, feitas por empregados publicos;

25, communicações de que trata o § 3.° do art. 6.° do decreto n. 2.061, de 9 de novembro de 1932 (regulamento do imposto de vendas mercantis);

26, concessões de prazo para os funccionarios publicos entrarem na posse e exercicio de seus cargos;

27, concessões de reforma e vantagens que competirem ás praças de *pret* do exercito, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros do Districto Federal;

28, concordatas commerciaes, celebradas judicialmente;

29, conhecimentos de transportes de bagagens, encommendas e mercadorias em estradas de ferro e empresas de navegação fluvial, — *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

30, contas de compras effectuadas por almoxarifes intendentes e porteiros de rapartições publicas em virtude de adeantamentos destinados a despesas meudas, sendo devido apenas o sello dos recibos nellas passados;

31, contra-fez de intimações judiciarias, excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;

32, contractos de empreitada e de locação de serviços, em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria;

33, contractos de parceria, celebrados com collonos;

34, contractos ou documentos em virtude dos quaes se passem notas promissorias ou letras emittidas ou acceitas na mesma data, que confirmem integralmente a divida;

35, contractos em que intervier a Commissão Central de Compras, bem assim os referentes ao approveitamento do carvão nacional, na forma do § 1.° do art. 1.° do decreto n.° 20.089, de 9 de junho de 1931;

36, contractos e operações da Caixa de Mobilização Bancaria e os relativos á execução de uns e outros, pelo Banco do Brasil;

37, contractos referentes á acquisição ou construcção de casas, realizados nos termos do decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932;

38, diarias concedidas a funccionarios e jornaleiros como auxilio de despezas;

39, diplomas expedidos a alumnos matriculados gratuitamente, durante todo o curso ou nos ultimos annos do mesmo, nos estabelecimentos de ensino, excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;

40, emprego para os quaes não se expeçam titulos;

41, entrega em cobertura, feita pelo Banco do Brasil aos demaes bancos, de cambiaes ou saques, por simples troca de correspondencia, emquanto permanecer esse serviço a cargo do Banco do Brasil;

42, exequatur ás nomeações de agentes consulares;

43, facturas commerciaes, annexas ás consulares;

44, fianças administrativas por termos lavrados nas repartições estaduaes;

45, gratificações provenientes de contractos e as destinadas a remunerar serviços extraordinarios, pagas a funccionarios civis e militares e a operarios;

46, guias para acquisição de estampilhas dos impostos de consumo, de sello e de vendas mercantis;

47, guias de deposito de mercadorias nos entrepostos, armazens e trapiches alfandegados, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

48, guias de recolhimento de sommas ou valores aos cofres publicos, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

49, isenções de direitos dos ns. 1 a 21, 23 a 30, 37 a 42 e 46 a 48 do art. 12 e art. 15 do decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.173, de 25 de abril do mesmo anno;

50, originaes em que sahirem editaes relativos ao serviço da propria repartição, quando juntos ao processo que deu motivo á publicação, *excepto quando forem annexados a copias ou requerimentos, solicitando o pagamento da respectiva publicação ou quando apresentados como documentos perante quaesquer autoridades federaes ou do Districto Federal, a fim de produzirem effeito diverso do fim para que foram publicados*.

51, licenças concedidas aos funccionarios que tiverem de fazer o serviço militar em virtude de sorteio;

52, licenças concedidas ás praças de pret do exercito, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros do Districto Federal;

53, licenças concedidas annualmente a embarcações que se destinam á cultura physica nos clubs de regata e os seus arrolamentos;

54, livros dos commerciantes de productos sujeitos ao imposto de consumo, quando mandados adoptar por força de regulamentos fiscaes;

55, livros de inscripção de clubs de sorteios de mercadorias;

56, livros de registo civil de nascimento;

57, livros de registo de duplicatas, de vendas á vista e de escripturação das estampilhas, exigidos dos contribuintes do imposto proporcional sobre vendas mercantis;

58, livros de registo de obitos;

59, livros de registo referentes ao casamento civil, inclusive o protocollo;

60, livros de protocollo das audiencias dos escrivães da justiça estadual;

61, livros de distribuição, entre escrivães e tabelliães;

62, livros de movimento de entrada e sahida de gasolina e alcool, exigidos dos importadores de gasolina;

63, memoriaes dirigidos por particulares ao governo, sobre objecto de serviço publico;

64, notas de despachos de amostras sem valor;

65, operações das cooperativas que satisfazem todas as exigencias do decreto 22.239, de 19 de dezembro de 1932, incluidas na isenção e seus actos, contractos, livros de escripturação e documentos — e tambem o sello de capital das constituidas após aquelle decreto.

66, operações que consistam em transferencia de credito, em moeda nacional, de uma conta para outra da mesma pessôa, com o mesmo creditador, mediante simples lançamento;

67, papeis exigidos ás companhias de seguros e capitalização pelas autoridades encarregadas da fiscalização de suas operações; documentos que as referidas companhias devem remetter regular e periodicamente ás mesmas autoridades por força dos respectivos regulamentos de fiscalização; respostas e documentos comprobatorios dellas que as companhias devam apresentar ás alludidas autoridades, prestando informações solicitadas ou exigidas;

68, papeis de companhias ou empresas cujos contractos com o Governo Federal lhes attribuam expressamente a isenção;

69, papeis concernentes aos patrimonios das escolas e institutos officiaes e officializados;

70, papeis do expediente de quaesquer repartições publicas federaes ou do Districto Federal, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

71, papeis do expediente dos consulados das nações estrangeiras;

72, papeis do Lloyd Brasileiro e de suas agencias, emquanto vigorar a isenção, bem como o sello de fretamento dos despachos simples em seus vapores e os conhecimentos de carga das mercadorias embarcadas nestes pelo Governo;

73, papeis referentes ao montepio dos operarios do Arsenal de Marinha;

74, papeis que disserem respeito ao lançamento e pagamento do imposto sobre a renda, inclusive os pedidos de rectificação de lançamento;

75, papeis que incidirem no imposto de transmissão de propriedade;

76, papeis referentes ao Montepio dos Servidores do Estado, inclusive requerimentos e os recibos de contribuições, joias e pensões; papeis referentes ao Instituto de Previdencia dos Funccionarios da União e á Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito, inclusive recibos de contribuições, pensões, requerimentos, quitações e outros documentos que transitarem por esses institutos, bem como os livros de escripturação;

77, papeis referentes ao serviço eleitoral, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

78, papeis referentes á Fundação Rockefeller;

79, papeis necessarios á habilitação do soldo victalicio instituido em favor dos voluntarios da patria, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

80, papeis relativos á concessão de marcas de gado;

81, papeis relativos ao alistamento e sorteio militar, comprehendidos os requerimentos, reclamações, recursos e revisões; bem como documentos para comprovação de edade ou quaesquer reclamação;

82, papeis relativos ao casamento civil;

83, papeis relativos á concessão de isenção de direitos pleiteada pelas embaixadas, legações, consulados e commandantes de embarcações de recreio e de navios de guerra de nações amigas, desde que haja reciprocidade de isenção, provada mediante declaração do Ministerio das Relações Exteriores;

84, papeis relativos á concessão de férias a empregados e operarios de estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, inclusive petições, recursos, recibos e outros documentos, bem assim os referentes a férias, abonos ou justificação de faltas, concedidas a funccionarios e operarios da União ou do Districto Federal;

85, papeis e requerimentos de presos pobres e ordens para os mesmos sahirem da prisão, — excepto quando taes documentos incidirem na hypothese final do n. 2, supra;

86, papeis, partes ou representações, formulados em caracter official, a bem do serviço publico, por funccionario competente;

87, passes de sahida concedidas a embarcações de pesca, praticagem e regatas;

88, pedidos de patentes de registo do imposto de consumo e os de inscripção para acquisição de estampilhas do imposto de vendas mercantis;

89, pensões concedidas ás familias dos officiaes e praças de guarda nacional e voluntarios da patria, mortos na guerra com o Paraguay;

90, processos de desappropriação judicial, promovidos pela União ou pela Prefeitura do Districto Federal;

91, quitações por escriptura publica e provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, excepto as que comprehenderem pagamento de juros ou de quantia não comprehendida no titulo principal, as quaes pagarão o sello do accrescimo;

92, quitações passadas aos responsaveis da Fazenda;

93, recibos de liquidação de indemnizações em virtude de contractos de seguros de accidentes do trabalho;

94, recibos de pagamento por conta ou por saldo passados na duplicata ou triplicata, já devidamente estampilhada com sello proprio do imposto de vendas mercantis;

95, recibos de pagamento de frete lançados nos proprios conhecimentos, e os passados por occasião da retirada da mercadoria despachada, pelos destinatarios de cargas por via maritima, fluvial ou aérea, ou pelos seus prepostos, nos respectivos conhecimentos originariamente sellados;

96, recibos de quantias transportadas por via postal, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

97, recibos que se refiram a ajudas de custo, diarias, gratificações e vencimentos, passados em folha de pagamento ou não, por funccionarios civis ou militares, comprehendidos os collectores, escrivães e operarios;

98, recibos passados em papeis que tenham pago sello proporcional excepto os que comprehenderem pagamentos de juros ou de quantia não computada no titulo principal, os quaes pagarão o sello do accrescimo;

99, recibos passados pelos responsaveis para com a fazenda nacional, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

100, recibos passados nos cheques que, emittidos em moeda nacional, não tenham circulado no exterior;

101, recibos passados em contas de fornecimentos de gaz e electricidade e semelhantes, cujo valor exceda a 20$000 sómente pela adição de contribuições, como a quota de previdencia e o imposto de consumo, cobradas em virtude de lei e pertencentes á Fazenda ou destinadas a fim especial;

102, recibos passados nas folhas de pagamento de juros de apolices da divida publica;

103, recibos referentes a aposentadorias, auxilios e pensões concedidos por associações de beneficencia ou assistencia;

104, recibos relativos a diarias, ordenados e salarios, passados por empregados, jornaleiros e operarios pertencentes a empresas agricolas, industriaes e mercantis, estabelecimentos officializados, firmas commerciaes, cooperativas, sociedades anonymas, em commandita por acções, de responsabilidade limitada, sociedades ou associações civis, syndicatos profissionaes e outros;

105, reducção de direitos para papel de imprensa, na fórma do art. 15 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

106, representações endereçadas ao Governo, no interesse geral ou de ordem publica, pelas associações agricolas, commerciaes e industriaes e pelos syndicatos profissionaes;

107, representações encaminhadas aos poderes publicos pelas congregações das escolas superiores e faculdades, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

108, requerimentos a autoridades federaes para obtenção de attestados semestraes de estado civil, de residencia e de vida, em favor dos beneficiarios de montepio e meio sóldo, aposentados e reformados, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

109, requisições para fornecimento de generos e material ás repartições publicas civis e militares e para transportes, quando juntas ás contas apresentadas para pagamento, *excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;*

110, resseguros, em geral;

111, sentenças de desappropriação por utilidade ou necessidade publica da Prefeitura do Districto Federal;

112, sentenças de indulto a delinquentes primarios;

113, sentenças de indulto a criminosos incursos nos arts. 121, 134, 303, 306, 377, 399 e 402, do Codigo Penal;

114, sôldo mandado abonar a officiaes e praças de *pret* da Guarda Nacional e voluntarios da Patria;

115, substituições temporarias entre empregados da mesma repartição, em virtude de decreto, portaria ou titulo ou resultantes de disposições regulamentares;

116, tabellas de preços de productos sujeitos ao imposto de consumo;

117, talões de pedidos de mercadorias, em que os agentes, viajantes ou representantes de casas commerciaes angariam encommendas;

118, termos de avaliação, demarcação e medição de terrenos de marinha, constituindo actos de expediente necessarios á organização dos processos de aforamento;

119, termos dos livros não sujeitos a sello;

120, titulos de aposentadoria expedidos aos operarios do Matadouro de Santa Cruz, quando invalidados por accidentes de trabalho ou molestia adquirida no serviço;

121, titulos de concessão de medalhas por actos de bravura em campanha ou de distincção, em virtude de serviços prestados á humanidade;

122, titulos de divida que se passarem ás praças de *pret* do Exercito, da Armada, da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal;

123, transferencias de apolices e de acções de sociedades anonymas e em commandita, para o effeito de serem recebidas em penhor;

124, transferencia de apolices e acções de sociedades anonymas e em commandita, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sello proporcional;

125, transferencia de apolices obtidas por compra, para o fundo de reserva das caixas economicas, montes de soccorro e caixas de aposentadorias e pensões;

126, transferencia para a reserva ou reforma, apostilladas na propria patente;

127, transferencia de titulos da divida publica interna da União, ou da municipalidade do Districto Federal por transmissão **causa-mortis** ou doação **inter-vivos**.

128, translados de escripturas, extrahidos de livros de notas, devendo constar a declaração de haver sido cobrado nos livros o sello devido;

129, vales postaes e os respectivos recibos, **excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;**

130, vias de documentos sujeitos a sello proporcional, quando feita, pela estação fiscal, a declaração do pagamento do sello na 1.ª via, **excepto no caso a que se refere o final do n. 2, supra;**

131, vistos annuaes lançados nas cadernetas-matriculas expedidas pelas Capitanias de Portos.

§ 3.º — Os papeis apresentados como documentos, que já tiverem sido sellados, ficarão sujeitos, sómente, á differença do sello, se houver.

CAPITULO VIII

Das estampilhas e do papel sellado, deposito, escripturação, supprimento e venda

Art. 39 — Os valores, signaes caracteristicos e formatos das estampilhas serão estabelecidos pela Casa da Moeda e approvados pelo Ministro da Fazenda.

§ 1.º — Para a venda exclusiva nas collectorias federaes, exceptuadas as das capitaes dos Estados, será adoptado um typo especial de estampilhas, com a declaração — **collectorias federaes do interior**.

§ 2.º — Essas estampilhas sómente poderão ser empregadas em municipios servidos de collectorias, excluidos os da excepção acima, sendo porém, curso em qualquer parte os papeis com ellas sellados.

Art. 40 — As estampilhas serão emittidas para circular durante um triennio, tendo impressos os algarismos indicativos dos annos em que podem ser applicadas.

Art. 41 — O papel sellado, que terá os caracteristicos que a Casa da Moeda estabelecer, e só será fornecido por esse estabelecimento, — poderá ser empregado para os seguintes actos e papeis: attestados, cartas testemunhaveis, precatorias, rogatorias, de arrematação, de adjudicação e de inquirição, editaes, instrumentos, mandados, provisões, passes de embarcações, procurações por instrumento particular, recibos, cheques e requerimentos.

Art. 42 — O papel sellado se considerará inutilizado desde que se lhe tenha escripto qualquer palavra.

§ 1.º — O sello poderá ser gravado tambem em papeis (destinados a documentos comprehendidos no art. 41) que tenham o timbre do estabelecimento, — em o seu nome, endereço, genero de commercio e industria, etc., — e mesmo, como no caso de cheques ou recibos tragam impressos certos dizeres invariaveis, cujos claros serão completados quando se usarem taes papeis.

§ 2.º — Nesse caso deverá ser recolhida previamente á competente repartição arrecadadora a importancia do sello, — e como renda industrial a importancia que fôr fixada pela Casa da Moeda, para esse serviço especial de impressão.

§ 3.º — O sello assim impresso deverá ter, tanto quanto possivel, os mesmos caracteristicos da formula adhesiva, que lhe corresponder, — excepto a côr, que será differente.

§ 4.º — Pode ser feita pela mesma forma a impressão da taxa de Educação e Saúde, devendo, porém, a guia de recolhimento discriminar a parcella correspondente a cada um dos tributos. A côr do sello de Educação e Saúde Publica será differente da do sello adhesivo, que acompanhar.

Art. 43.º — O deposito das estampilhas e do papel sellado será, no Districto Federal, na Casa da Moeda, — e nos Estados nas Delegacias Fiscaes, sob a administração, respectivamente, do director e dos delegados e a guarda dos thesoureiros dessas repartições.

Art. 44 — Os pedidos das exatorias, feitos com a necessaria antecedencia e acompanhados de demonstrações organizadas pelos responsaveis, a cuja guarda ficaram os valores, e visados pelos respectivos chefes, — devem corresponder do sufficiente para a venda de um mês, tendo-se, tambem, em vista a fiança do responsavel ou o **quantum** que houver sido adoptado para certas estações arrecadadoras.

Paragrapho unico — Os das delegacias fiscaes devem corresponder a três mêses.

Art. 45 — A demonstração justificativa do pedido de estampilhas deverá ser organizada de conformidade com o modêlo n. 3, discriminando os valores das formulas existentes e das vendidas.

Art. 46 — Os pedidos de supprimento por telegramma só serão admittidos em caso de força maior, devidamente justificado e fazendo-se a sua confirmação por officio.

Paragrapho unico — A Directoria das Rendas Internas poderá, entretanto, determinar a remessa de estampilhas a qualquer repartição arrecadadora, para attender a circumstancias fortuitas, a bem do serviço publico.

Art. 47 — Verificados os valores das estampilhas remettidas, a repartição accusará o seu recebimento á Casa da Moeda, immediatamente, por officio, no qual serão declarados o numero, data e importancia da guia de remessa, como tambem o numero e data do officio que encaminhou a guia.

Art. 48 — Se dentro de 10 dias da remessa para o Estado do Rio de Janeiro, de 20 para os de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo, 30 para os do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, Matto Grosso, Goyaz, Sergipe, Bahia, Alagôas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte e 40 para os demais, as respectivas delegacias não accusarem o recebimento das estampilhas remettidas, a Casa da Moeda officiará á Directoria das Rendas Internas, dando conhecimento do que tiver occorrido.

Art. 49.º — Os supprimentos de estampilhas nos Estados serão feitos pelas respectivas delegacias fiscaes, salvo determinação em contrario do Ministro da Fazenda.

Art. 50.º — Haverá na Casa da Moeda, além dos livros necessarios á escripturação das remessas ás diversas repartições, bem como da devoluções e recolhimentos, um outro destinado ao registro das emissões, do qual deve constar o dia em que começar a distribuição e venda das estampilhas de cada valor, com a designação dos signaes caracteristicos das mesmas, e data da retirada da circulação.

Paragrapho unico — Do que constar desse livro a Casa da Moeda dará as certidões que forem pedidas.

Art. 51 — As delegacias fiscaes manterão em dia a escripturação dos contas-correntes de sellos, com a Casa da Moeda bem como com cada uma das repartições arrecadadoras sob sua jurisdicção.

Art. 52 — A Casa da Moeda procederá a balanco, nos cofres das estampilhas, em janeiro e julho de cada anno, fazendo incinerar ou destruir por meio de materia corrosiva, com todas as cautelas fiscaes, as formulas julgadas imprestaveis, por uma commissão de três dos seus funccionarios, precedendo despacho do director e lavrando-se uma acta em livro proprio, devidamente authenticado.

Art. 53 — As estampilhas e o papel sellado serão vendidos pelas repartições arrecadadoras, pelas directorias regionaes, succursaes e agencias de 1.ª classe dos Correios e Telegraphos e pelas Caixas Economicas federaes, a juizo do Govêrno.

Paragrapho unico — As succursaes e agencias dos Correios e Telegraphos serão suppridas por intermedio da respectiva directoria regional.

Art. 54 — Os collectores federaes são obrigados a fornecer diariamente aos escrivães uma nota, devidamente assignada, com a discriminação, pelas taxas, da quantidade dos sellos vendidos, archivando-a os escrivães para os devidos effeitos.

Art. 55 — A venda das estampilhas poderá ser confiada a commerciantes e industriaes, estabelecidos no Districto Federal e nas capitaes dos Estados, e em todas as cidades de mais de 30.000 habitantes, mediante a commissão de um por cento (1%), que será paga por meio de desconto, no acto de acquisição das estampilhas.

Paragrapho unico — A despesa com essa commissão será escripturada sob o titulo — **receita a annullar** — e sua importancia deduzida do montante da arrecadação para o calculo das quotas ou percentagens a que tiverem direito os funccionarios da repartição fornecedora de estampilhas.

Art. 56 — Os commerciantes e industriaes que desejarem incumbir-se da venda de estampilhas deverão requerer licença á Recebedoria do Districto Federal ou ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, provando com documentos officiaes:

I, que têm capital de 10:000$ ou maior;

II, que estão estabelecidos ha mais de dois annos;

III, que não estão sujeitos a concordatas;

IV, que não são devedores á Fazenda, por qualquer titulo.

Paragrapho unico — As provas relativas ás condições acima serão produzidas por meio de certidões das juntas commerciaes e dos cartorios ou repartições competentes.

Art. 57 — Salvo casos especiaes de densidade de população e movimento commercial, a juizo da Recebedoria do Districto Federal e delegacias fiscaes, — a licença para venda de estampilhas não será concedida a firma estabelecida nas proximidades das repartições arrecadadoras da União ou de outras firmas licenciadas para aquelle fim.

Art. 58 — O supprimento de estampilhas aos vendedores particulares será feito, mediante guia e pagamento prévio, pela Recebedoria do Districto Federal, pelas delegacias fiscaes, nos Estados, e repartições arrecadadoras situadas fóra das capitaes.

§ 1.º — No Districto Federal, e nas capitaes dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a primeira acquisição de estampilhas não poderá ser feita em importancia inferior a 5:000$ (cinco contos de réis). Nas capitaes dos outros Estados, esse limite será de dois contos de réis (2:000$000).

§ 2.º — A renovação dos **stocks** será permittida na proporção minima de um quinto dessas importancias.

Art. 59 — Os vendedores licenciados manterão rigorosamente em dia, e sem emendas ou rasuras, a escripturação do movimento das estampilhas adquiridas e vendidas, em livro modêlo n. 6, aberto, rubricado folha a folha e encerrado por empregado da repartição fornecedora das estampilhas.

Art. 60 — O pedido de licença importa na declaração do commerciante ou industrial de subordinar-se a todas as medidas fiscaes que determinar a autoridade competente, sem nenhuma limitação quanto á natureza dessas medidas, numero de vezes e tempo ou hora para sua execução.

Paragrapho unico — A licença ficará sem effeito quando o licenciado deixar de adquirir estampilhas por espaço de seis mêses.

CAPITULO IX

Da fiscalização do imposto

Art. 61 — O ministro da Fazenda é a autoridade competente para resolver, em definitivo, as duvidas que se suscitarem, na execução deste regulamento.

Paragrapho unico — A fiscalização será exercida em geral por todas as repartições e funccionarios da União e, especialmente, pelos da Fazenda.

Art. 62 — Aos ministros de Estado, chefes de serviço, directores de repartições federaes e das municipaes do Districto Federal, ás autoridades civis e militares, aos tabelliães, escrivães, officiaes de registro, ás juntas commerciaes, sociedades anonymas e aos funccionarios publicos, incumbe tambem zelar pela fiel execução deste regulamento.

Art. 63 — Quando quaesquer chefes de repartições federaes ou do Districto Federal, magistrados, autoridades civis e militares, tabelliães, escrivães e officiaes publicos verificarem que algum titulo ou papel está sujeito á revalidação estabelecida no art. 65 — deverão proceder pela forma indicada no art. 11.

Paragrapho unico — Não se retardará em qualquer instancia, por falta de sello, a remessa dos processos criminaes ao juiz competente, devendo o pagamento ser feito pelo interessado, no andamento do mesmo processo.

Art. 64 — Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os correctores, os leiloeiros, os tabelliães de notas, os demais serventuarios publicos federaes ou estaduaes — são obrigados a exhibir aos encarregados da fiscalização do sello os papeis e livros de sua escripturação, para exame.

Paragrapho unico — No caso de recusa por parte de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer natureza — a chefia da repartição providenciará junto ao Procurador da Republica, para que seja solicitada a exhibição judicial.

CAPITULO X

Das penalidades

Art. 65 — A revalidação do sello far-se-á pela maneira seguinte:

a) cobrando-se novo sello nos casos de: inutilização por pessôa incompetente; sobreposição de estampilhas, com infracção do art. 3.º, uso de sello improprio, referente a outro tributo, ou de sello não mais em circulação; uso, em capital ou cidade servida de alfandega, do sello especial para collectorias federaes do interior;

b) cobrando-se em dobro o sello: dos papeis e documentos cujo sello foi pago depois do momento fixado pelo regulamento; dos sellados fóra do fecho; nos casos de rasuras ou emendas sobre o sello, bem como nos de falta de inutilização ou inutilização incompleta delle;

c) nos casos de falta de sello ou de sello insufficiente, inclusive nos livros de que trata a tabella **B**, n. 98, cobrar-se-á multa de 200$ quando o sello devido fôr de importancia inferior a 40$; e de cinco vezes o imposto devido quando superior a 40$;

d) quando se tratar de sello servido, sello falso (uso ou fabrico), ou sonegação (caracterizada pela evasão do imposto mediante artificios dolosos), — cobrar-se-á a multa de ...... 2:000$ se o imposto devido fôr inferior a 100$000; e de 20 vezes a importancia do imposto devido, se este fôr superior a 100$000.

§ 1.º — Nos casos das letras c e **d** e quando se tratar de infracção continuada, isto é de varios papeis da mesma especie e com identica contravenção, não será imposta uma penalidade para cada papel ou documento, mas observar-se-á o seguinte criterio; até cinco documentos, as penalidades serão sómente as ahi indicadas; mas, se excederem de cinco, accrescentar-se-ão a essas penalidades: no caso da letra c, tantas

vezes a importancia de 100$ quantos grupos de cinco documentos houver, não contados os primeiros cinco documentos; e no caso da letra **d**, o accrescimo será na base de 1:000$ para cada grupo de cinco documentos nas mesmas condições.

§ 2.º — A revalidação das letras **c** e **d**, recáe sómente nos ns. 1 a 10, 11 (excepto quando se tratar de terreno do dominio publico), 12 a 19, 21 (exceptuados os casos de escriptura publica), 22 a 26, 27 (sómente os instrumentos fóra de notas ou extra-judiciaes), 28 a 31, 33, 35 (excepto quanto aos titulos da divida publica), 36 a 42, da tabella A; e ns. 3 — 4 — 21 — 24 — 26 — 31 — 32 — 57 — 58 — 63 — 64 — 65 — 66 e 68 (sómente os instrumentos fóra de notas ou extra judiciaes), 72 — 73 — 74 e 79, da tabella B.

§ 3.º — Não se applica a revalidação: aos papeis passados até 22 de janeiro de 1900, que entretanto para produzirem effeito, ficam sujeitos ao sello que deveriam pagar, se fossem passados na vigencia deste regulamento; aos contractos de cambiaes, ou de moeda metallica á prazo, porque a falta de sello os torna nullos de pleno direito; aos actos unilateraes, e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir seus effeitos.

§ 4.º — Em se tratando de insufficiencia de sello, a revalidação incidirá apenas na differença devida; nos demais casos, apenas nas estampilhas que contiverem vicio ou irregularidade.

§ 5.º — Os papeis que deixarem de ser sellados em tempo habil, por falta de estampilhas nos logares em que forem passados, não são sujeitos á revalidação, desde que sejam apresentados á repartição arrecadadora competente para esse fim, dentro de trinta dias de sua emissão.

§ 6.º — Quanto aos papeis que incidirem neste artigo, proceder-se-á na forma do art. 11.

Art. 66 — Os que emittirem, sacarem, negociarem, acceitarem ou pagarem notas promissorias, letras de cambio ou cheques, sem o devido estampilhamento, são responsaveis pela multa de 5% sobre o valor do titulo, a qual não poderá ser inferior a 200$000.

Art. 67 — As negociações por meio de memorando ou de quaesquer escriptos, que contenham promessas de letras a entregar, permissiveis na hypothese, do § 3.º do art. 3.º do do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, — farão incorrer na multa de 10:000$ os que nas mesmas negociações tomarem parte (decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, art. 97).

Art. 68 — Incorrem na multa de 10:000$ os bancos e companhias nacionaes ou estrangeiras e respectivas agencias ou quaesquer outras instituições que operarem sobre cambiaes sem pagamento do sello devido. Essa multa attingirá a cada um dos que interferirem em taes operações (decreto n. ... 2.475, de 13 de março de 1897, artigo 149; lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 19, § 3.º).

Art. 69 — O vendedor de cambiaes que acceitar contracto de venda destas a prazo, sem o sello devido, incorrerá na multa de dez vezes o valor do dito sello, a qual não poderá ser inferior a 1:000$; e o intermediario, na multa de cinco vezes o mesmo valor, não podendo essa multa ser menor de 500$000.

Art. 70 — Incorrem na multa de 2:000$000:

a) os que escreverem no documento verba falsa;

b) os que, para sonegarem o documento ao pagamento da taxa devida, deixarem de fazer as necessarias declarações relativas á transação nelle referida, ou as fizerem falsamente;

c) o empregado que antedatar ou alterar verba, com qualquer fim;

d) os não licenciados que venderem estampilhas, perdendo tambem o direito ás que forem encontradas em seu poder, — notando-se porem que esta alinea não se applica aos estabelecimentos bancarios e cartorios que facultarem aos seus clientes estampilhas para a sellagem dos papeis, nos proprios estabelecimentos e cartorios.

Art. 71 — Ficam sujeitos á multa de 200$000:

a) os estabelecimentos bancarios, sociedades anonymas, firmas commerciaes ou quaesquer pessôas que receberem ou derem curso a papeis que não tenham pago no todo ou em parte o sêllo devido; ou cujos sellos tenham emendas ou rasuras — e deixarem de apresental-os á repartição competente para o devido procedimento contra o responsavel;

b) os funccionarios publicos que attenderem, informarem ou encaminharem papeis nas condições da letra **a**, supra, sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidade cabivel;

c) os magistrados, auctoridades civis e militares, chefes de repartições e de serviço que despacharem processo que contenha qualquer acto ou papel não sellado ou sellado insufficientemente, — ou que despacharem, assignarem, fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produza effeito papel em taes condições;

d) os tabelliães, escrivães, officiaes de registo e outros serventuarios que passarem, lavrarem, subscreverem, ou registarem papel ou documento nas alludidas condições ou nelles reconhecerem firmas;

e) as pessôas que nas quitações de quaesquer quantias, não indicarem o valor recebido, se este não estiver declarado no papel em que forem passadas taes quitações;

f) os leiloeiros que não archivarem as segundas vias das suas contas de vendas;

g) os licenciados para venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem emenda ou rasuras, o livro fiscal;

h) o juiz, a auctoridade civil ou militar, o gerente do Monte de Soccorro da União que der posse ou exercicio a empregado que não tenha vencimentos pagos pelos cofres publicos, — sem que o titulo de nomeação esteja sellado ou contenha a verba de pagamento do sello, ficando a esse dispositivo tambem sujeitos o presidente, director ou gerente de sociedade anonyma, pelos titulos de nomeação de empregados que expedir;

i) o presidente de juntas commerciaes e outras instituições congeneres, que mandar registrar contracto que não tenha pago o sello devido, bem como o secretario de taes instituições que fizer o rgistro sem ter levado ao conhecimento do presidente a omissão de imposto verificada no documento;

j) as pessôas referidas na letra anterior, bem como os juizes, que authenticarem livros commerciaes sem o prévio pagamento do sello;

l) as caixas de liquidação que registrarem as operações a termo, sem o pagamento do sello devido.

Art. 72 — Incorrem na multa de 50$ os que apresentarem papeis para averbação de sello, depois de 30 dias da sua assignatura; a essa multa se applicará no dobro si não houver a apresentação espontanea e o contribuinte vier a ser autuado pela infracção ou esta fôr denunciada á repartição.

Art. 73. — Incidirão na multa de 5:000$ os licenciados para venda de estampilhas, em cujo poder fôr encontrada uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legitimas, não procedam da repartição fornecedora. Em tal caso, deverá também ser cassada a licença.

Art. 74 — A applicação das multas a que se refere este capitulo, não prejudicará a acção penal que no caso couber.

CAPITULO XI

Do processo administrativo

Art. 75 — As multas de que trata este regulamento, bem como a revalidação a que se refere o art. 65, letras **c** e **d** serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes, mediante denuncia dada por particular ou em virtude de auto lavrado por qualquer funccionario federal.

Paragrapho unico — A multa de que trata a primeira parte do art. 72 será imposta em virtude de simples representação não estando, devido ao seu caracter de mora, sujeita ás formalidades do presente capitulo.

Art. 76 — O auto deverá relatar a infracção com a precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, mencionando o local, dia e hora de sua lavratura, o nome do infractor e da pessôa em cujo estabelecimento fôr lavrado, as testemunhas, se houver, e tudo o mais que occorrer na occasião e possa esclarecer o processo.

§ 1.º — O auto deverá ser lavrado no estabelecimento em que fôr verificada a infracção, ainda que ahi não resida o infractor, podendo ser datylographado ou impresso em relação ás palavras usuaes, devendo os claros ser preenchidos á mão e inutilizadas as linhas em branco.

§ 2.º — As incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficients para detrminar com segurança a infracção e o infractor.

§ 3.º — Se, após a lavratura do auto, e por qualquer circumstancia, se vier a verificar outra contravenção além da autuada, será consignada em termo, que se annexará ao processo.

§ 4.º — Os autos e termos lavrados deverão ser submettidos á assignatura dos autuados, de seus representantes, ou das pessôas interessadas, que lhes tenham assistido á lavratura, não implicando a assignatura, que poderá ser lançada sob protesto, em confissão da falta, nem a sua recusa em agravação desta.

§ 5.º — Se o infractor, ou seu representante recusar a assignar o auto ou o termo, ou si estes, por qualquer motivo, não puderem ser assignados pelos mesmos, far-se-á menção de tal circumstancia.

Art. 77 — O papel ou documento, em que se verificar a infracção será aprehendido e annexado ao processo.

§ 1.º — Quando a infracção constar de livro, não será feita aprenhensão deste, mas a falta deverá constar circumstanciadamente do auto, exarando-se no livro um termo do occorrido.

§ 2.º — Depois de visado pelo chefe da repartição e de ser delles extrahidas copia authentica, para ficar junto a mesmo processo, o documento aprehendido ou annexado a processo poderá ser restituido, mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconveniente para a comprovação da infracção.

Art. 78 — Aos autuados ou denunciados serão facilitados todos os meios legaes de defesa e os respectivos processos terão o seguinte andamento:

a) ao contraventor será marcado o prazo de trinta (30) dias para apresentar defesa, devendo a intimação ser feita:

1.º, pelo autuante, no proprio auto quando este fôr lavrado no estabelecimento onde se der a infracção, e o infractor ou seu representante estiver presente e o assignar, dando-se-lhe nessa occasião uma intimação escripta, na qual se mencionarão as infracções capituladas no mesmo auto e o prazo marcado para a defesa;

2.º, pela repartição:

— quando o auto fôr lavrado na ausencia do autuado;

— quando o autuado ou seu representante não o queira assignar;

— quando o auto fôr lavrado, em consequencia de diligencia effectuada fóra do estabelecimento commercial;

— quando a defesa fôr aberta depois do processo em andamento;

— quando se tratar de denuncia;

b) se a parte alegar motivos justos, que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá este ser dilatado por mais 10 dias, mediante requerimento dirigido ao chefe da respectiva repartição;

c) se, no correr do processo, fôr indicada pessôa differente da que figurar no auto como responsavel pela falta autuada ou outra qualquer, ser-lhe-á marcado prazo para defesa, independentemente de novo auto;

d) se, tambem, no correr do processo forem apurados novos factos, quer envolvendo o autuado, quer pessôa differentes, ser-lhes-á marcado prazo para defesa no mesmo processo;

e) a intimação pela repartição será feita: pessoalmente, mediante **sciente** no processo, datado e assignado pelo proprio interessado, ou pelo Correio, comprovada pelo recibo (A R.) firmado pelo destinatario; e si os interesados não tiverem endereço ou não se tiver conseguido a comprovação referida, da intimação pessoal ou, por via postal, a intimação será feita por publicação de edital no **Diario Official**, no Districto Federal, ou em outros orgãos de publicidade, nos Estados, ou por meio de edital affixado em lugares publicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um retalho do jornal que houver feito a publicação e, no segundo, copia do edital, com indicação do lugar em que foi affixado;

f) o prazo será contado da data da notificação, e, uma vez decorrido, bem como o de que trata a letra **b** deste artigo, sem que o infractor apresente defesa, será o mesmo considerado revel, lavrando-se o termo devido e subindo o processo a despacho, independente de intimação.

Quando, porém, se tratar de citação por edital, considerar-se-á feita sessenta dias após a respectiva publicação ou affixação.

Art. 79 — Nas petições de defesa, redigidas em termos descortezes ou contendo injurias ou calumnias, o chefe da repartição mandará cancellar, por emprego desta, as expressões julgadas offensivas, seguindo o processo sua marcha regular.

Art. 80 — O preparo dos processos relativos ao imposto do sello compete sempre ás exatorias locaes que os farão conclusos aos delegados fiscaes para o julgamento, salvo no Districto Federal e em São Paulo, onde o preparo e julgamento competirão ás respectivas recebedorias.

§ 1.º — O julgamnto, a que se refere este artigo, será feito depois de ouvido o autuante e reunidos os esclarecimentos necessarios, não podendo o julgador reconsiderar a decisão que houver proferido.

§ 2.º — Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessôas, será imposta, a cada uma, a pena relativa á falta commettida.

§ 3.º — Apurada a infracção de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessôa ou firma, ser-lhe-á applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior penna.

§ 4.º — No caso de reincidencia, as multas serão applicadas em dobro, considerando-se reincidencia a repetição da mesma contravenção pela mesma pessôa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condemnatoria.

§ 5.º — Desde que não haja reincidencia, na fórma do paragrapho anterior, quando se tratar de uma mesma infracção, pela qual tenham sido lavrados diversos autos, serão elles reunidos em um só processo para imposição da multa.

§ 6.º — No despacho que impuzer multa, será ordenada a intimação do multado para effectuar o seu pagamento e o do imposto e revalidação, quando devidos, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, devendo tambem ser indicado, precisamente, o prazo de que trata o art. 85. Findo o prazo de trinta dias, se não houver sido depositada para recurso ou paga a respectiva importancia será extrahida certidão de divida para cobrança executiva.

Art. 81 — A denuncia de que trata esse regulamento só poderá ser admittida quando acompanhada do documento em que se deu a infracção, ou quando esta fôr descripta com clareza, devendo o denunciante, no acto de exihibir a denuncia, assignar termo, no qual declare sua profissão e residencia, bem como o nome, profissão, residencia ou estabelecimento do denunciado. Nesse termo se suprirão os defeitos de forma existentes na devassa.

Paragrapho unico — A denuncia pode ser desacompanhada do objecto da infracção, quando versar sobre livros ou documentos em poder do infractor, e fôr concebida em termos precisos, que autorizem exame nos mesmos livros ou documentos, na forma da lei, para verificação da contravenção denunciada.

Art. 82 — Os processos de contravenção serão organizados na forma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas e os documentos, informações e pareceres presos por ordem chronologica.

CAPITULO XII

Dos recursos

Art. 83 — Os contraventores serão intimados das decisões condemnatorias, na forma estabelecida na letra **e** do artigo 78.

Art. 84 — Das decisões condemnatorias, qualquer que seja a importancia da multa ou revalidação, cabe recurso voluntario para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Art. 85 — O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 20 dias, contados da sciencia da decisão, ou de sessenta de sua publicação no **Diario Official** do Districto Federal ou da publicação ou affixação do edital nos Estados.

Art. 86 — O recurso não poderá ser encaminhado sem o prévio deposito da imprtancia exigida, perimindo o direito do recorrente se o não fizer no prazo fixado no artigo anterior.

Paragrapho unico — Quando essa importancia fôr superior a cinco contos de réis (5:000$), as autoridades recorridas poderão permittir o seguimento do recurso, mediante termo de responsabilidade, exigindo, si assim o entenderem, garantia de fiador reconhecidamente idoneo.

Art. 87.º — Se, dentro do prazo legal, não fôr, pelo interessado, apresentada petição de recurso, far-se-á declaração dessa circumstancia no processo que seguirá os tramites regulares.

Paragrapho unico — O recurso perempto tambem será encaminhado, mediante os requisitos do art. 86, á instancia superior, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 88 — Das decisões favoraveis aos accusados, inclusive quando desclassificarem infracção descripta no auto, haverá recurso **ex-officio** para o 1.º Conselho de Contribuintes, salvo quando a importancia da multa não exceder de 500$000.

§ 1.º — O recurso **ex-officio** será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

§ — Quando do mesmo processo constar mais de uma firma ou pessôa autuada — a decisão favoravel a qualquer dellas, embora outras sejam punidas, obriga a recurso **ex-officio** que só será encaminhado á instancia superior depois de esgottados os prazos de cobrança amigavel ou de extrahida a certidão de divida para cobrança executiva da multa que tiver sido imposta.

Art. 89 — Os recursos para o Conselho de Contribuintes serão encaminhados directamente pelas repartições recorridas. Na petição respectiva, além do sello ordinario, o recorrente pagará, na mesma especie, a taxa referida na tabella A, n. 43.

Art. 90 — Sempre que a decisão do Conselho de Contribuintes não for unanime e parecer contraria á prova dos autos ou á lei que reger o caso, — o representante da Fazenda junto ao mesmo Conselho interporá recurso para o ministro, dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a decisão fôr proferida.

§ 1.º — Interposto o recurso, a parte interessada poderá allegar o que julgar, a bem do seu direito, para o que terá vista, na Secretaria do Conselho, das razões do representante da Fazenda, dentro de oito dias da sua apresentação.

§ 2.º — A decisão do ministro da Fazenda será definitva e irrevogavel.

Art. 91 — O pedido de reconsideração de decisão do Conselho será interposto no prazo de 20 dias, contados da sciencia dos interessados ou da publicação offical, na séde da repartição recorrida. Se dentro desse prazo a parte interessada não o fizer, a decisão passará em julgado, para todos os efeitos.

Paragrapho unico — Resolvido o pedido de reconsideração a questão estará finda, — salvo se houver recurso do representante da Fazenda, interposto no prazo legal.

CAPITULO XIII

Das restituições

Art. 92 — O sello de verba será restituido toda vez que fôr indevidamente arrecadado e, quando o fôr devidamente, no caso de nomeação que se não tornar effectiva pelo exercicio do emprego.

Art. 93 — O sello de estampilha não será restituido, a não ser na hypothese do artigo seguinte.

Art. 94 — A' parte fica salvo o direito á indemnização pelo official publico que, em razão do cargo applicar a algum papel estampilha de maior valor do que o devido, ou cujo imposto deva ser pago por verba; e pelo que inutilizar a estampilha sem lhe competir fazel-o. Se esses actos tiverem sido praticados em razão do cargo, por funccionario federal — deverá ser feita a restituição pelos cofres publicos, com o direito regressivo contra o funccionario.

Art. 95 — O pedido de restituição será instruido com o recibo do imposto pago ou com o documento em que se lançou a verba para a respectiva cobrança, ou com as certidões de pagamento do imposto, quando se tratar de sello de nomeação, descontado em folha.

§ 1.º — A data da informação do pedido será declarada no conheeimento, cancelando-se a verba, no documento, antes de ser devolvido ao interessado.

§ 2.º — Da importancia a ser restituida, descontar-se-á a percentagem computada para os funccionarios, desde que se não trate de imposto que tenha sido indevidamente cobrado pela repartição.

CAPITULO XIV

Disposições geraes

Art. 96 — As consultas sobre a interpretação deste regulamento ou relativas a duvidas que surgirem quanto á sua execução, devem ser dirigidas ás repartições referidas no art. 80.

Paragrapho unico — Das decisões cabe recurso, — voluntario, pelos consulentos — ou **ex-officio** quando a solução fôr pela reducção ou isenção do imposto, ou pela dispensa de exigencias regulamentares.

Art. 97 — Os infractores são solidariamente responsasaveis, perante a fazenda nacional, pelo valor do imposto, da revalidação e das multas de que trata este regulamento. O que pagar terá, porém, direito regressivo contra os outros, pela parte de responsabilidade que lhes couber.

Paragrapho unico — Os funccionarios responderão somente pelas multas, quando procederem em razão de seus cargos.

Art. 98 — Os papeis redigidos em lingua estrangeira deverão ser traduzidos pelo traductor publico juramentado, antes de apresentados para pagamento do sello exceptuados os cheques, notas promissorias e lettra de cambio, que contiverem as importancias em algarismos.

Art. 99 — Os papeis passados no estrangeiro que, por motivo de força maior, deixarem de ser legalizados nos consulados, não produzirão effeito no Brasil sem o pagamento, na repartição fiscal competente, dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados.

Art. 100 — Os titulos onerados por usufructo, e que sómente por morte do usufructario passarem á plena propriedade do herdeiro ou legatario, pagarão o sello do regulamento em vigor ao tempo em que tiver cessado o usufructo.

Art. 101 — Nos documentos sujeitos a sello proporcional (excepto lettras) de que se passarem diversos exemplares, que deverão ser apresentados ao mesmo tempo, mediante requerimento, á repartição arrecadadora local e numerados seguidamente, só um pagará o sello proporcional correspondente, declarando nos outros o encarregado da escripturação do sello: o número do exemplar sellado, o valor do imposto e o nome de quem inutilizou a estampilha, ou o numero e a data da verba se por este modo estiver sellado, sendo esta ultima declaração visada pelo recebedor.

Paragrapho unico — A falta dessa apresentação no prazo de 30 dias fará incorrer na multa do art. 72.

Art. 102 — Os autuantes terão direito á metade da importancia que fôr effectivamente arrecadada, de multa ou revalidação, excepto nos casos do art. 65, lettras **a** e **b**, cabendo identico direito ao denunciante que tiver assignado o termo referido no art. 81, bem como ao autor da representação de que trata o art. 75, paragrapho unico.

§ 1. — Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será dividida pelos autuantes proporcionalmente ao numero de autos que cada um houver lavrado.

§ 2. — Das multas impostas em virtude de diligencia procedida por mais de um empregado, a quota será repartida regulamente entre os que, como autuantes, subscreverem o auto.

§ 3.º — Se para apuração de denuncia fôrem indispensaveis diligencias no estabelecimento do denunciado, — a quota será repartida entre o denunciante e ofuncionario que fizer a diligencia.

Art. 103—Constitue crime previsto e punido no art. 16 do decreto n.º 4.780, de 1923, vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas.

§ 1. — Verificada a existencia de estampilhas reputadas falsas, será lavrado o competente auto de aprehensão, tomando-se as declarações do detentor e outras quaesquer providencias que tornem necessarias para a configuração do crime e determinação do seu responsavel.

§ 2. — Recebendo o auto, o chefe da repartição arrecadadora requisitará, dentro de 24 horas, á Casa da Moeda, o exame das estampilhas aprehendidas e, recebido o laudo positivando a falsificação, encaminhará o processo ao procurador da Republica no Juizo Federal da sua secção, para o inicio do processo criminal, ficando copia authentica na repartição.

§ 3.º — Se o laudo da Casa da Moeda declarar que as estampilhas são verdadeiras, será o auto mandado archivar pelo proprio chefe da repartição fiscal, restituindo-se as estampilhas aprehendidas.

(Continúa)

"ANNUARIO ESTATISTICO DO ESTADO"

POPULAÇÃO E MOVIMENTO DA POPULAÇÃO

Em o Prefacio do "Annuario Estatistico do Estado", relativo a 1931, o dr. Meira de Menezes, seu organizador, resumiu os capitulos mais importantes, commentando os respectivos resultados.

Com o intuito de os organizar, passamos para nossas columnas os topicos subsequentes, sobre "População e Movimento da População":

"Neste capitulo, alem de quadros do Recenceamento de 1.º de setembro de 1920 e de calculos de população, figura, apenas, o movimento de entrada e sahida de passageiros em Cabedello e no aero_porto urbano.

Disponho, no entanto, quanto a todo Estado, de informações quasi completas, para levantamento da estatistica de demographia sanitaria, relativa a 1931, as quaes vão constituir um trabalho á parte.

Está o mesmo em via de ultimação e será o primeiro publicado em o norte, o que registro desvanecido.

Pertencem_lhe as cifras globaes infra:

Anno	Casamentos	Nascimentos	Obitos
1931	2.583	42.693	19.128

Qualquer comparação neste particular, quanto a periodos mais recuados, é_me defesa, por que, antigamente, nada se fazia.

E'-me possivel, porém, quanto aos totaes apurados pelo registro religioso, em o mesmo anno, os quaes são os seguintes:

Especificação	Casamentos	Nascimentos	Obitos
Arquidiocese da Parahyba	3.809	34.870	7.452
Diocese de Cajazeiras	1.339	11.743	1.750
Igreja Presbiteriana	—	6	5
Igreja Presb. Independente	—	32	2
Igreja Baptista	—	53	16
Igreja Pentencostal	—	50	6
Total	5.148	46.754	9.231

Tem-se, em consequencia, este resultado:

Especificação	Registro Civil	Registro Religioso
Casamentos	2.583	5.148
Nascimentos	42.693	46.754
Obitos	19.128	9.231

Sabida, como é, a preferencia que o nosso povo, a quem ainda passa despercebida a importancia do registro civil de nascimentos, consagra ao religioso, não deixa de admirar que as cifras de um e outro tanto se approximem.

E' verdade que, por força do decreto n.º 19.710, de 18 de fevereiro de 1931, do Governo Provisorio, foram admittidos á inscripção em o citado anno, livre do pagamento de taxa e multa, nascimentos occorridos desde 1890, mas não e menos certo que não ha limitação de época para a celebração de baptisados.

Quando disse acima que disponho de dados quasi completos, para levantamento do censo de casamentos, nascimentos e obitos, referentes a 1931, quiz alludir ao que foi apurado em os respectivos cartorios.

Forçoso é reconhecer, porém, quanto esse serviço é ainda incompleto, uma pela já declinada ogerisa que lhe vota a nossa gente; a outra, tambem por incuria de alguns serventuarios.

O quadro abaixo consigna a população dos municipios e os nascimentos registrados, em 1931, e estabelece a percentagem desses sobre aquella, evidenciando quanto o serviço é descurado em numerosas circumscripções:

Municipios	População em 1931	Nasc. Registrados	%
Alagôa Grande	38.294	943	2,46
Alagôa do Monteiro	36.623	691	1,88
Alagôa Nova	51.332	907	1,76
Araruna	35.128	588	1.67
Areia	63.297	815	1,28
Bananeiras	69.326	739	1,06
Brejo do Cruz	15.118	323	2,13
Cabaceiras	26.964	545	2,02
Caiçára	34.076	310	0.90
Cajazeiras	20.038	1.058	5,27
Campina Grande	103.149	2.116	2,05
Catolé do Rocha (2)	22.946	—	—
Conceição	13.896	514	3,69
Esperança (1)	—	443	—
Guarabira (2)	86.088	—	—
Ingá	29.832	912	3,05
Itabayanna	48.477	2.156	4,44
João Pessôa	118.809	4.392	3,69
Mamanguape (2)	57.589	—	—
Misericordia	17.794	439	2,46
Patos	28.987	1.345	4,64
Pedras de Fôgo	18.300	103	0,56
Piancó	34.273	979	2,85
Picuhy	34.426	2.063	5,99
Pilar	38.225	863	2,25
Pombal	28.110	2.285	8,12
Princeza	26.749	1.032	3,85
Santa Luzia do Sabugy	16.130	187	1,15
Sapé	54.458	1.755	3,22
São João do Cariry	36.906	4.415	11,96
São João do Rio do Peixe	20.956	1.685	8,04
São José de Piranhas	16.540	2.021	12,21
Serraria	35.000	891	2,54
Soledade (2)	14.657	—	—
Souza	33.852	803	2,37
Taperoá	14.193	399	2,81
Teixeira	20.446	798	3,90
Umbuzeiro (2)	36.108	—	—
Total	1.397.092	39.515 (3)	2,82

Digo descuidado, porque para sua efficiencia muito concorre a actividade, o empenho pessoal dos responsaveis por sua marcha.

Basta_me dizer que recebo constantemente de varios cartorios mappas em branco, com a nota de não ter havido movimento.

O que acima se constata quanto á estatistica total dos municipios—percentagens variando entre 12,21 e 0,56—constata-se do mesmo modo quanto á dos districtos, isoladamente encarados, inclusive com os das sédes de comarca.

Para não alongar_me, vou citar poucos exemplos: em Alagôa do Monteiro, séde de comarca e em Cabaceiras, séde de termo, e ambos sedes de municipios, fôram registrados apenas 54 e 93 nascimentos, ao passo que em Alagôa Grande e Pombal, em as mesmas condições quanto á categoria e de população aproximada, aquelles actos se elevaram a 943 e 1.390, respectivamente.

—

O prazo inicial, determinado pelo Governo Provisorio para registro gratuito de nascimentos, vem tendo successivas prorogações, mas sem alcançar o resultado que se devia esperar.

Vale, no entanto, por uma excellente propaganda em favor do acto, que a maior garantia para a vida civil do cidadão.

E' isso que os srs. officiaes do registro Civil e escrivães de paz precisam incutir no animo dos interessados, provando que não acceitam taes cargos para simples effeito de representação, mas, ao contrario, com o firme proposito de atuar, com o maior proveito, em beneficio geral.

Feito isso, está feito quasi tudo, para a estatistica de população, desde que para a sua organização a parte mais ardua é tão só a do crescimento vegetativo. A que se rende á immigração é, relativamente, insignificante, como passo a provar.

Em 1931, entraram no Estado, ... 2.139 pessôas, 1.572 do sexo masculino e 613 do feminino.

Houve para mais, entre a sahida e a entrada, uma differença de 53, que se reduz a 50, com a verificada entre os passageiros de aviões: entraram 28 e sahiram 25.

Aquella grande retirada deve ser levada á conta dos effeitos da sêcca.

Em o quinquenio de 1926 a 1931, entraram, por via maritima, 3.168 pessôas e sahiram 3.158, registando_se para mais a differença de 1.010.

O "Recenseamento do Brasil", volume IV, 1.ª parte, á pagina XV, da Introducção, dá a fracção 0,0384 para o calculo de crescimento médio annual de nossa população, e a ella obedeceu o quadro que foi publicado no "Annuario Estatistico" anterior.

Verificando_se, depois, que a fracção estabelecida para a Parahyba não fôra aquella, mas a 0,0348 (1) de accordo com essa foi organizado o quadro ora inserto, o qual retifica o anterior.

Vê_se, pelo mesmo, que a população do Estado, eleva-se em 1931, a .. .. 1.397.092, contra 961.106 em 1920.

Nesse anno, a densidade por kilometro quadrado era de 17 habitantes, e em aquelle de 24."

NOTAS: — (1) Não se vê em o mesmo a população de Esperança, porque teve organização posterior ao Recenseamento de 1920, constituido com partes tiradas a Alagôa Nova, Areia e Campina Grande.

Não se tendo apurado, ao tempo do desmembramento daquelles municipios, a população que lhes fôra subtrahida, o calculo respectivo está feito de accordo com as cifras consignadas no Recenseamento de 1920. Na realidade, porem, a população de Alagôa Nova, Areia e Campina Grande não é a acima referida, desfalcada que está, dos habitantes que passaram a constituir a de Esperança.

(2) Remetteu dados incompletos.

(3) A aparente disparidade entre as cifras de registro de nascimentos, constantes das paginas VI e VII (42.693) e as do quadro inserto á pagina VIII, (39.515) resulta de não figurarem no mesmo os municipios, cujos cartorios remetteram dados incompletos.

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTY POS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XLII | JOÃO PESSÔA (Parahyba) — Terça-feira, 7 de agosto de 1934 | NUMERO 172

INSTITUTO SERICO DO ESTADO

AS MACHINAS PARA FIAR SÊDA — A INAUGURAÇÃO DA COOPERATIVA DE SERRARIA

NOTAS

Prosseguem, activamente, os serviços de montagem no Instituto Serico do Estado, da machina de fiação adquirida na Italia pelo sr. Interventor Federal, a qual, dentro em pouco, estará em condições de ser apreciada por quem o desejar.

Possivelmente no fim da semana, a referida Cooperativa terá as suas installações tambem em condições de entrar em funccionamento, devendo ser inaugurada durante a permanencia do embaixador José Americo na Parahyba.

turosa industria.

De modo geral, as criações de bicho da sêda existentes no interior parahybano, principalmente as dos municipios de Areia, Serraria e Guarabira estão se desenvolvendo naturalmente, não se tendo registrado, até agora, nenhum fracasso, embora as difficuldades sempre surgidas nesse primeiro ensaio.

Existe já consideravel deposito de casulos que aproveitará as machinas de fiação que estão sendo installadas.

Pavilhão recentemente construido na séde do Instituto Serico do Estado, onde está sendo installada a Secção de Fiação, annexa á Escola de Sericultura, vendo-se, no cliché, o descarrego das maquinas recentemente adquiridas pelo govêrno estadual.

O engenheiro José Calzavara tornará hoje para Serraria, devendo, alli proseguir os trabalhos de installação da segunda machina de fiação comprada pelo govêrno do Estado e destinada á Cooperativa Serica daquelle municipio.

Nessa occasião, os socios da Cooperativa de Serraria pretendem inaugurar, em sua séde, o retrato do sr. interventor Gratuliano Brito, demonstrando, assim, o seu reconhecimento a sua exc., que tem sido sempre um grande bemfeitor da fu-

CINEMAS & FILMS

Quando o publico admira na téla as artistas de Cinema em todo o esplendor de sua graça e belleza, a muitos passa desapercebido uma condição essencial: a saude. O "make up" no rosto, nos olhos, no penteado, nos vestidos, etc., são necessariamente dispostos de maneira apropriada para os effeitos de luz numa bôa photographia.

Uma bôa disposição de corpo e espirito observa-se no olhar, na maneira de fallar, na naturalidade dos gestos, emfim, nesse conjuncto de attracção e encanto que é uma mulher saudavel, ainda mesmo desprovida de belleza. Manter essa disposição constante é um dos magnos problemas de Hollywood.

De não menos importancia é o regimen alimentar. Segundo os principios modernos de eugenia, a creatura humana apenas revela aquillo o que come. Com isso pode_se observar resultados interessantes que podem servir para esclarecer a muitos que duvidam da efficiencia do regimen alimentar.

Norma Shearer, uma das figuras mais attrahentes da tela destingue-se pela sua preferencia por fructas frescas, verduras e agua em quantidade. Myrna Loy, geralmente, serve_se apenas de uma salada, no almoço. Madge Evans come muito pouco carne; prefere fructas e vegetaes. Diana Wynyard tem preferencia pelos vegetaes de todas as qualidades. Joan Crawford conserva a sua famosa complexão com suco de fructas, comidas leves, muito pouca carne e leite em quantidade. Jeannette Mc Donald mantem_se principalmente de verduras, fructas e carnes magras. Abstem_se do fumo e de bebidas alcoolicas. E Jean Harlow, Helen Hayes e Alice Brady, estas observam moderação alimentar de accordo com os seus exercicios physicos!

—

A reabertura da temporada cinematographica no "Santa Rosa" e os seus super_filmes! A partir de 5.ª feira, o Cinema da cidade começara a exhibil-os

Se prophetizarmos que a reabertura da temporada cinematographica do "Santa Rosa" irá ser de um successo sem precedentes, não cahiremos em erro.

E, effectivamente os "fans" de toda a cidade aguardam_na com a mais expressiva ansiedade, saudosos que estão dos "hits" inegualaveis da **Metro Goldwyn Mayer** — da **Warner First National**, da **United Artists Picture**, da **Fox Film Corp**. O panno de amostra da producção do cinema da cidade traz impresso os seguintes nomes: **Attracção dos Ares** (Richard Barthelmess) **Perigos de Amor** (Warner Baxter) **Amante Discreto** (Ronald Colman e Kay Francis **Humanidade** (Ralph Morgan) **Vivemos Hoje** (Joan Crawford e Gary Cooper) **Além do Inferno** (Rob. Montgomery, Walter Huston, Madge Evans, Jimmy Durante) **Perdidos no Paraiso** (Douglas Jr., Patricia Ellus) e outros, muitos outros que por sua vez serão annunciados com prazer.

O titulo do film inaugural não será desvendado agora. Os "fans" que esperem mais um pouquinho, sabendo apenas tratar_se de uma super grandiosa producção.

COLLABORAÇÃO

Industria gaúcha

HELENA E. WICCRUY, propagandista do progresso gaúcho em viagem pelo norte

Folheando_se um almanacn do R. G. do Sul chega_se á conclusão de que aquelle Estado no tocante á expansão industrial, anda perto de alcançar a sua maioridade.

A machina é o grande monstro que o homem creou para devoral_o depois. No emtanto, é verdade que ella está sendo já agora o seu grande concorrente na disputa quotidiana do ganho, pela restricção do braço, ninguém lhe escurecerá o papel de factor preponderante da civilização.

O manejo das peças, a marcha, a acceleração, tudo instiga o homem a desenvolver um maior raciocinio, offerecendo opportunidade a despertar a intelligencia adormecida e que á falta de trabalho mental, teria de atrophiar_se.

O R. G. do Sul está alcançando com a sua industria uma éra que o historiador de amanhã accentuará como inicio de nova civilização. Alli o homem familiariza_se com a machina, não sendo o seu contacto com ella um facto accidental. Ao contrario, elle tem feito questão de que a machina o impulsione ao nivel de progresso alcançado pelos povos dos outros continentes.

No R. G. do Sul, já não é o desenvolvimento, a selecção das raças, a grande preoccupação do gaúcho, em face da pecuaria. E' a sua industrialização, o beneficio da carne e do couro, pondo_o em condições possiveis á exportação, que elle considera o problema essencial.

E não é só a industria frigorifica que o interessa já agora. Da extracção do coke ao fabrico de brinquedos, ha uma infinidade de cousas a explorar, e elle não dispensa o ensejo.

Uma das mais importantes industrias do R. G. do Sul a que se tem distinguido pela perfeição da manufactura, é, sem duvida, praticada em Caxias, pelos srs. Ebramo Eberle & C.ª. Dedicando_se á industria metallurgica, tão praticada na Europa e na America, elles conseguiram alcançar tal perfeição, que os seus productos poderam afastar dos mercados nacionaes o similar estrangeiro.

São as peças de alpaca, de nickel, nickelina, empregadas em talheres, objectos religiosos, pecas para arreios, guarnições para malas, artefactos de metal para o Exercito e Brigada, um mundo de cousas que enfadaria mencionar...

Tudo isto tem valido aos intelligentes industriaes, a detenção de 12 grandes premios e 18 medalhas de curo, conseguidas nas varias exposições em que se têm feito figurar. E como o R. Grande é uma importante parcélla da unidade brasileira, precisamos conhecer_lhe o valor industrial, para, acabando de vez com aquelle antigo e erroneo conceito de que a mercadoria nacional é inferior, lhes darmos preferencia de consumo, sem ser preciso pôr_lhe para isto a rotulagem estrangeira.